

GLOSSÁRIO

DE CONCEITOS E TERMOS PARA O PLANEJAMENTO E O ORÇAMENTO

1ª Edição / Janeiro de 2017

AÇÃO PLANO PLURIANUAL
EFICÁCIA EQUIDADE EM
AVALIAÇÃO CICLO ORÇAMENTAL
NATUREZA DE DESPESA
DESPESA INDICADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RESPONSABILIDADE
INDICADOR EXERCÍCIO FINANCEIRO
ACCOUNTABILITY



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

SECRETARIA DE
FAZENDA E
PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR

Luiz Fernando Pezão

VICE-GOVERNADOR

Francisco Dornelles

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Gustavo de Oliveira Barbosa

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Fátima Leite

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO

Rafael Ventura Abreu

SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO

Monica Sousa

EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO ELABORADA PELA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Equipe técnica

Luciana Ferreira (Coordenação)

Dayane Faria

Leandro Silva

Renata Magioli

Wagner Ricardo dos Santos

Projeto gráfico e diagramação

Subsecretaria Adjunta de TI - SATI

Janeiro / 2017

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO – SEFAZ RJ

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Av. Erasmo Braga, 118 – 7º Andar – CEP 20.020-000 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Fones: 55 (21) 2333-1914 / 55 (21) 2333-1846

www.rj.gov.br/seplag

Av. Presidente Vargas, 670 – CEP 20071-001 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

www.fazenda.rj.gov.br

GLOSSÁRIO

DE CONCEITOS E TERMOS PARA O PLANEJAMENTO E O ORÇAMENTO

1ª Edição / Janeiro de 2017

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	6
ABREVIATURAS	7
SUMÁRIO ANALÍTICO	9
A.....	15
B.....	20
C.....	21
D	27
E.....	31
F.....	33
G	35
H	35
I.....	36
J.....	40
L	41
M.....	41
N	43
O	43
P.....	46
Q.....	52
R.....	52
S.....	58
T.....	59
U	61
V.....	62
Z.....	62
FONTES.....	63

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (SEFAZ-RJ), por meio de sua Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, tem como uma de suas atribuições coordenar os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual, e pela confecção da Lei Orçamentária Anual, em parceria com as secretarias estaduais. Para isso, oferece um suporte metodológico aos demais órgãos estaduais, responsáveis pela elaboração e execução dos diferentes programas.

Durante esses processos é imprescindível o domínio de toda dinâmica que compõe os ciclos de planejamento e orçamento pelos servidores responsáveis por essas atividades, o que envolve o conhecimento dos termos técnicos pertinentes às duas áreas. Nesse sentido, a disseminação e a qualificação da informação torna-se tarefa importante cujo propósito é dar instrumentos aos servidores do estado que auxiliem seu trabalho.

O Glossário de Conceitos e Termos para o Planejamento e o Orçamento é uma publicação que se alinha a esse propósito, buscando contribuir para a formalização e a construção do conhecimento sobre Planejamento e Orçamento no âmbito da administração pública fluminense. Contém as definições dos termos mais usados no dia a dia do Planejamento e do Orçamento.

Sua elaboração não tem a pretensão de definir novos conceitos tampouco normatizar os termos aqui apresentados, mas sim, oferecer uma ferramenta para fonte de pesquisa que auxilie os servidores em seus trabalhos, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública do Estado do Rio de Janeiro.

ABREVIATURAS

ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público.

ALF – Autorização de Liberação Financeira.

APVP – Anos Potenciais de Vida Perdidos.

AVAI – Anos de Vida Ajustados pela Incapacidade.

AVAQ – Anos de Vida Ajustado pela Qualidade.

BACEN – Banco Central do Brasil.

BSC – Balanced Scorecard.

Câmara dos Deputados – Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil.

CEPERJ – Fundação Centro Estadual de Estatísticas Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

CIDE Combustível – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis.

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

COFD – Capacidade Operacional Financeira da Despesa.

COFIN – Coordenação-Geral de Programação Financeira.

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

EJA – Educação de Jovens e Adultos.

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública.

FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação.

FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais.

FGV – Fundação Getulio Vargas.

FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

FNS – Fundo Nacional de Saúde.

FPE – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

FPEX – Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados.

FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

FUNDEF – Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

GPD – Gerenciamento pelas Diretrizes.

GRU – Guia de Recolhimento da União.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviço.

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

IDOC – Identificador de Operação de Crédito.

IPA – Índice de Preços ao Produtor Amplo.

IPC – Índice de Preços ao Consumidor.

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

IPH – Índice de Pobreza Humana.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados.

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

IVA – Imposto sobre Valor Agregado.

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LME – Limite de Movimentação de Empenho.

LOA – Lei de Orçamento Anual.

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MTO – Manual Técnico de Orçamento.

NC – Nota de Crédito.

NC – Nota de Movimentação de Crédito.

ND – Nota de Dotação.

NE – Nota de Empenho.

NFSP – Necessidade de Financiamento do Setor Público.

NOAS – Norma Operacional de Assistência à Saúde.

NOB – Norma Operacional Básica.

OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico.

OECD – Organização para o Desenvolvimento Econômico. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Instituto da Cooperação Portuguesa.

OGU – Orçamento Geral da União.

OSPF – Órgãos Setoriais de Programação Financeira.

PAB – Piso da Atenção Básica.

PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

PDI – Plano Diretor de Investimentos.

PDR – Plano Diretor de Regionalização.

PIB – Produto Interno Bruto.

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

PO – Plano Orçamentário.

PPA – Plano Plurianual.

PPI – Programação Pactuada e Integrada.

PT – Programa de Trabalho.

PTRES – O Programa de Trabalho Resumido.

RAG – Relatório da Ação do Governo.

RCL – Receita Corrente Líquida.

RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

SAI – Sistema de Informação Ambulatorial.

Senado Federal – Senado da República Federativa do Brasil.

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda.

SIH – Sistema de Informação Hospitalar.

SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicas.

SIPLAG – Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão.

STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

TAC – Termos de Ajustamento de Conduta.

TCU – Tribunal de Contas da União.

TFAE – Teto Financeiro de Assistência do Estado.

TFAM – Teto Financeiro da Assistência do Município.

TFD – Tratamento Fora de Domicílio.

TRANSPARÊNCIA – Transparência Pública, Portal da Transparência.

UF – Unidade da Federação.

USP – Universidade de São Paulo.

SUMÁRIO ANALÍTICO

A 15

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL 15
 AÇÃO 15
FUNDAMENTO LEGAL (ATRIBUTO DA AÇÃO) 15
DATAS DE INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA DA AÇÃO (ATRIBUTO DA AÇÃO) 15
FINALIDADE DA AÇÃO (ATRIBUTO DA AÇÃO): 15
EXECUTOR (ATRIBUTO DA AÇÃO): 15
JUSTIFICATIVA (ATRIBUTO DA AÇÃO): 15
 AÇÃO NÃO ORÇAMENTÁRIA 15
 AÇÃO EXECUTADA POR TERCEIROS 15
 AÇÃO ESTADUAL SEM DESPESA ASSOCIADA 15
 AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15
 ACCOUNTABILITY 15
 AD VALOREM (TRIBUTO) 16
 ADITIVO 16
 ADJUDICAÇÃO 16
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA 16
 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 16
 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 16
 ALCANCE 16
 ALIENAÇÃO 16
 ALIENAÇÃO DE BENS 16
 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 16
 AMBIENTE EXTERNO 16
 AMBIENTE INTERNO 16
 AMEAÇAS 16
 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO 16
 ANÁLISE INCREMENTAL 16
 ANÁLISE PROSPECTIVA 16
 ANÁLISE RETROSPECTIVA 17
 ANO FINANCEIRO 17
 ANTECIPAÇÃO DE LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO DE EMPENHO (LME) 17
 ANTECIPAÇÃO DE RECEITA 17
 ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (ARO) 17
 ANULAÇÃO DO DESTAQUE DE CRÉDITO 17
 ANULAÇÃO DO EMPENHO 17
 APLICAÇÃO DE CAPITAL 17
 APLICAÇÃO DE RECURSOS 17
 APLICAÇÕES 17
 APLICAÇÕES DIRETAS 17
 APÓLICES 17
 ÁREA FINALÍSTICA 18
 ÁREA MEIO 18
 ARO 18
 ARRECADAÇÃO 18
 ARRENDAMENTO (MERCANTIL) 18
 ATIVIDADE 18
 ATIVO 18
 ATIVO CIRCULANTE 18
 ATIVO COMPENSADO 18
 ATIVO FINANCEIRO 18
 ATIVO LÍQUIDO 18

ATIVO PATRIMONIAL 18
 ATIVO PERMANENTE 18
 ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO 18
 AUDIÊNCIA PÚBLICA 18
 AUDITORIA 18
 AUMENTO VEGETATIVO DA RECEITA 19
 AUTORIZAÇÃO 19
 AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO FINANCEIRA 19
 AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19
 AVALIAÇÃO 19
 AVALIAÇÃO DA POLÍTICA 19
 AVALIAÇÃO DE CONJUNTO 19
 AVALIAÇÃO DE PROCESSO 19
 AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS 19
 AVALIAÇÃO DE PROJETOS 19
 AVALIAÇÃO DE QUALIDADE 19
 AVALIAÇÃO DE RESULTADO 20
 AVALIAÇÃO DO PPA 20
 AVALIAÇÃO EXTERNA 20
 AVALIAÇÃO FINAL (EX POST) 20
 AVALIAÇÃO FORMATIVA 20
 AVALIAÇÃO INDEPENDENTE 20
 AVALIAÇÃO INTERNA 20
 AVALIAÇÃO PARTICIPATIVA 20
 AVALIAÇÃO PRÉVIA (EX ANTE) 20
 AVALIAÇÃO SOMATIVA 20

B 20

BALANCETE 20
 BALANÇO 20
 BALANÇO FINANCEIRO 20
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 21
 BALANÇO PATRIMONIAL 21
 BASE DE CÁLCULO 21
 BENEFICIÁRIOS 21
 BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO 21

C 21

CARÊNCIA 21
 CARGA TRIBUTÁRIA 21
 CATEGORIA ECONÔMICA 21
 CAUÇÃO 21
 CENÁRIO FISCAL 21
 CICLO DE GESTÃO DO PPA 21
 CICLO ORÇAMENTÁRIO 21
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA 22
 CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS 22
 CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS 22
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA 22
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 22
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA 22
 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL 22
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 23
 CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA 23

CLASSIFICAÇÃO POR FONTES DE RECURSOS 23
 CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA 23
 CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA 23
 CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA 23
 COBERTURA ORÇAMENTÁRIA 23
 CÓDIGO 23
 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL 23
 COFINS 23
 COFRE PÚBLICO 23
 COMISSÃO CENTRAL 23
 COMISSÃO DE ORÇAMENTO 23
 COMISSÕES SETORIAIS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 23
 COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 24
 COMPRA 24
 COMPROMISSO 24
 CONCESSÃO DE GARANTIA 24
 CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA 24
 CONTA CONTÁBIL 24
 CONTAS A PAGAR 24
 CONTINGENCIAMENTO 24
 CONTRAGARANTIA 24
 CONTRAPARTIDA 25
 CONTRATO ORÇAMENTÁRIO 25
 CONTRIBUINTE 25
 CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 25
 CONTROLE FINANCEIRO 25
 CONTROLE INTERNO 25
 CONTROLE ORÇAMENTÁRIO 25
 CONVÊNIO 25
 COTA ORÇAMENTÁRIA 25
 CRÉDITO 26
 CRÉDITO ADICIONAL 26
 CRÉDITO CONTIDO 26
 CRÉDITO CONTINGENCIADO 26
 CRÉDITO DISPONÍVEL 26
 CRÉDITO MOVIMENTADO 26
 CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO 26
 CRÉDITO PÚBLICO 26
 CRÉDITOS ESPECIAIS 26
 CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS 26
 CRÉDITOS SUPLEMENTARES 27
 CREDOR 27
 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 27

D 27

DATA BASE 27
 DECRETO 27
 DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 27
 DEDUÇÃO 27
 DÉFICIT 27
 DÉFICIT FINANCEIRO 27
 DÉFICIT NOMINAL 27
 DÉFICIT OPERACIONAL 27
 DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO 27
 DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO BRUTO 28
 DÉFICIT PATRIMONIAL 28
 DÉFICIT PRIMÁRIO 28
 DEFLATOR 28

DEMAIS RECEITAS 28
 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO 28
 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS 28
 DESCENTRALIZADOR (OU CONCEDENTE) 28
 DESPESA 28
 DESPESA A ANULAR 28
 DESPESA EMPENHADA 28
 DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA 28
 DESPESA NÃO PRIMÁRIA (FINANCEIRA) 28
 DESPESA OBRIGATÓRIA 28
 DESPESA ORÇAMENTÁRIA 29
 DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EXECUTADAS POR
 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO 29
 DESPESA PRIMÁRIA 29
 DESPESA PÚBLICA 29
 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 29
 DESPESAS CORRENTES 29
 DESPESAS DE CAPITAL 29
 DESPESAS DE CUSTEIO 29
 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 29
 DESPESAS DISCRICIONÁRIAS 29
 DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS 30
 DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR AGREGADORES FUNCIONAIS E
 PROGRAMÁTICOS 30
 DESTAQUE DE CRÉDITO 30
 DETALHAMENTO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO DE EMPENHO
 (LME) 30
 DIAGNÓSTICO (ORGANIZACIONAL OU AMBIENTAL) 30
 DIAGNÓSTICO SETORIAL 30
 DIMENSÃO TÁTICO-OPERACIONAL DO PPA 30
 DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS 30
 DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA 30
 DISTRIBUTIVIDADE 30
 DÍVIDA 30
 DÍVIDA ATIVA 30
 DÍVIDA CONSOLIDADA 30
 DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 31
 DOTAÇÃO 31
 DOTAÇÃO AUTORIZADA 31
 DOTAÇÃO INICIAL 31
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RUBRICA) 31

E 31

ECONOMICIDADE 31
 EFETIVIDADE 31
 EFICÁCIA 31
 EFICIÊNCIA 31
 ELABORAÇÃO DO PPA 31
 ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 31
 ELEMENTO DE DESPESA 31
 EMPENHO 31
 EMPENHO GLOBAL 32
 EMPENHO ORDINÁRIO 32
 EMPENHO-ESTIMATIVA 32
 ENCARGO 32
 ENCARGOS DA DÍVIDA 32
 ENCARGOS DE FINANCIAMENTO 32
 ENCARGOS SOCIAIS 32

EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS 32
 EQUIDADE 32
 EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO 32
 ESFERA ADMINISTRATIVA 32
 ESFERA ORÇAMENTÁRIA 32
 ESPÉCIE DE NOTA DE EMPENHO 32
 ESPÉCIE DE PRÉ-EMPENHO 32
 ESTÁGIOS DA DESPESA 33
 ESTÁGIOS DA RECEITA 33
 ESTIMATIVA DA RECEITA 33
 ESTIMATIVAS 33
 ESTRATÉGIA 33
 EVENTO 33
 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 33
 EXECUÇÃO FINANCEIRA 33
 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA 33
 EXERCÍCIO FINANCEIRO 33
 EXECUTANTE 33
 EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 33

F 33

FATO GERADOR 33
 FAZENDA PÚBLICA 34
 FINANCIAMENTO INTERNO E EXTERNO 34
 FONTE DE RECURSO DETALHADA 34
 FONTE DE RECURSOS 34
 FUNÇÃO 34
 FUNDO 34
 FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL 34
 FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO 34
 FUNDOS ESPECIAIS 34

G 35

GESTÃO 35
 GESTÃO DE PROGRAMAS 35
 GRUPO DE DESPESA 35
 GRUPO DE DESTINAÇÃO DA RECEITA 35
 GRUPO DE GASTO 35
 GRUPO DE GASTO L1 35
 GRUPO DE GASTO L2 35
 GRUPO DE GASTO L3 35
 GRUPO DE GASTO L4 35
 GRUPO DE GASTO L5 35
 GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND) 35
 GRUPO DE RECEITA 35
 GUIA DE RECEBIMENTO (GR) 35

H 35

HOMOLOGAÇÃO 35

I 36

ICMS - IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS 36
 IMPACTO 36
 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA 36
 IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS 36
 IMPOSTOS 36
 IMPOSTOS DIRETOS 36

IMPOSTOS GERAIS 36
 IMPOSTOS INDIRETOS 36
 IMPOSTOS PARCIAIS 36
 IMPOSTOS SOBRE O VALOR ADICIONADO (IVA) 36
 INCENTIVO FISCAL 36
 INCIDÊNCIA 37
 INDEXADOR 37
 INDICADOR 37
 AUDITABILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR) 37
 BASE GEOGRÁFICA (ATRIBUTO DO INDICADOR): 37
 CLAREZA (ATRIBUTO DO INDICADOR): 37
 CONFIABILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 37
 DESAGREGABILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 37
 DISPONIBILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 37
 ESPECIFICIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 37
 ESTABILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 37
 FÓRMULA DE CÁLCULO (ATRIBUTO DO INDICADOR): 37
 INTELIGIBILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 37
 MENSURABILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 37
 PERIODICIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 37
 POLARIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 37
 PROPRIEDADES COMPLEMENTARES (INDICADORES): 37
 PROPRIEDADES ESSENCIAIS (INDICADORES): 38
 PUBLICIDADE (INDICADORES): 38
 SENSIBILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 38
 SIMPLICIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 38
 TEMPORALIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 38
 UNIDADE DE MEDIDA DO INDICADOR (ATRIBUTO DO INDICADOR): 38
 UTILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 38
 VALIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 38
 VIABILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): 38
 INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 38
 INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ECONOMICIDADE 38
 INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - EFETIVIDADE 38
 INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - EFICÁCIA 38
 INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - EFICIÊNCIA 38
 INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - QUALIDADE 38
 INDICADOR DE DESEMPENHO 38
 INDICADOR DE GESTÃO 39
 INDICADOR DE IMPACTO 39
 INDICADOR DE INSUMO 39
 INDICADOR DE PROCESSO 39
 INDICADOR DE PRODUTO 39
 INDICADOR DE PROGRAMA 39
 INDICADOR DE RESULTADO 39
 INDICADOR DE TENDÊNCIA 39
 INDICADOR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO (ISF) 39
 INDICADORES ECONÔMICOS 39
 INDICADORES SOCIAIS 39
 ÍNDICE APURADO DO INDICADOR 40
 ÍNDICE DE REFERÊNCIA DO INDICADOR 40
 ÍNDICES ESPERADOS DO INDICADOR 40
 INGRESSOS PÚBLICOS OU ENTRADAS 40
 INICIATIVAS ESTRATÉGICAS 40
 INVERSÕES FINANCEIRAS 40
 INVESTIMENTOS 40

ISENÇÃO 40

J 40

JANELA ORÇAMENTÁRIA 40

JUROS 40

JUROS ACRUADOS 40

JUROS CONTRATUAIS 40

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 40

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA 40

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA 40

JUROS NOMINAIS 40

JUROS REAIS 41

L 41

LANÇAMENTO 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 41

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) 41

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 41

LIBERAÇÃO DE COTAS 41

LIBERAÇÃO FINANCEIRA 41

LICITAÇÃO 41

LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO DE EMPENHO (LME) 41

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA 41

M 41

MACRO-OBJETIVO DE GOVERNO 41

MACRO-OBJETIVO SETORIAL 42

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO (MTO) 42

MARCO LÓGICO 42

MATERIAL DE CONSUMO 42

MATERIAL PERMANENTE 42

META 42

META FINANCEIRA DO PPA 42

MISSÃO 42

MODALIDADE DE APLICAÇÃO 42

MODALIDADE DE LICITAÇÃO 42

MONITORAMENTO 42

MONITORAMENTO (PPA) 43

MULTA 43

N 43

NATUREZA DA DESPESA 43

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO 43

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO SETOR PÚBLICO (NFSP) 43

NOTA DE CRÉDITO (NC) 43

NOTA DE DOTAÇÃO (ND) 43

NOTA DE EMPENHO (NE) 43

NOTA DE LANÇAMENTO 43

NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO 43

NOTA DE PREVISÃO DE RECEITA 43

O 43

OBJETIVO ESTRATÉGICO 43

OBJETIVOS SETORIAIS 44

OBJETO DE GASTO 44

OBRIGAÇÕES PATRONAIS 44

OPERAÇÃO DE CRÉDITO 44

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA 44

OPERAÇÕES ESPECIAIS 44

OPORTUNIDADES 44

ORÇAMENTO 44

ORÇAMENTO BASE-ZERO 44

ORÇAMENTO COM TETO FIXO 44

ORÇAMENTO COM TETO MÓVEL 44

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 44

ORÇAMENTO DE DESEMPENHO 44

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 45

ORÇAMENTO FISCAL 45

ORÇAMENTO INCREMENTAL 45

ORÇAMENTO MONETÁRIO 45

ORÇAMENTO PROGRAMA 45

ORÇAMENTO PÚBLICO 45

ORÇAMENTO SEM TETO FIXO 45

ORÇAMENTO TRADICIONAL 45

ORDEM BANCÁRIA (OB) 45

ORDENADOR DE DESPESA 45

ÓRGÃO CENTRAL 45

ÓRGÃO SETORIAL 45

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 45

OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL 45

P 46

PAGAMENTO 46

PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS 46

PASSIVO 46

PASSIVO CIRCULANTE 46

PASSIVO COMPENSADO 46

PASSIVO CONTINGENTE 46

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 46

PATRIMÔNIO 46

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 46

PATRIMÔNIO PÚBLICO 46

PLANEJAMENTO 46

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 47

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SITUACIONAL 47

PLANEJAMENTO OPERATIVO 47

PLANO DE APLICAÇÃO 47

PLANO DE CONTAS 47

PLANO ESTRATÉGICO 47

PLANO PLURIANUAL (PPA) 47

POLÍTICA ECONÔMICA 48

POLÍTICA FISCAL 48

POLÍTICA MONETÁRIA 48

POLÍTICA PÚBLICA 48

PREÇO PÚBLICO 48

PRÉ-EMPENHO 48

PRÉ-NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO 48

PRESTAÇÃO DE CONTAS 48

PREVISÃO 48

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 48

PRINCIPAL 48

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA 48

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ORÇAMENTÁRIA 48

PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE ORÇAMENTÁRIA 48

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE ORÇAMENTÁRIA 49

PRINCÍPIO DA NÃO AFETAÇÃO DE RECEITAS 49
 PRINCÍPIO DA UNIDADE DO ORÇAMENTO 49
 PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO 49
 PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO 49
 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS 49
 PROCESSO DE PLANEJAMENTO 49
 PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 49
 PRODUTO 49
META FÍSICA (ATRIBUTO DO PRODUTO) 49
META FÍSICA SOMÁVEL (ATRIBUTO DO PRODUTO): 49
META FÍSICA NÃO SOMÁVEL (ATRIBUTO DO PRODUTO): 49
 PROGRAMA: 49
DESCRIÇÃO (ATRIBUTO DO PROGRAMA): 50
ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO (ATRIBUTO DO PROGRAMA): 50
PROBLEMA (ATRIBUTO DO PROGRAMA): 50
JUSTIFICATIVA (ATRIBUTO DO PROGRAMA): 50
FUNDAMENTO LEGAL (ATRIBUTO DO PROGRAMA): 50
OBJETIVO (ATRIBUTO DO PROGRAMA): 50
 PROGRAMA DE GESTÃO INTERNA 50
 PROGRAMAS DE SERVIÇOS AO ESTADO 50
 PROGRAMA DE SERVIÇOS À SOCIEDADE 50
 PROGRAMA DE TRABALHO 50
 PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO 50
 PROGRAMA FINALÍSTICO 51
 PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 51
 PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO (PD) 51
 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 51
 PROGRAMAÇÃO FÍSICA 51
 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 51
 PROGRAMAÇÃO SETORIAL 51
 PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO 51
 PROJETO 51
 PROJETO BÁSICO 51
 PROJETO EXECUTIVO 51
 PROPORCIONALIDADE DO IMPOSTO 51
 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 51
 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA OU PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA 52
 PROVISÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA 52
 PÚBLICO-ALVO 52

Q 52

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) 52

R 52

RECEITA 52
 RECEITA ARRECADADA 52
 RECEITA COMPENSADA 52
 RECEITA CONDICIONADA 52
 RECEITA CORRENTE 52
 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) 52
 RECEITA DE CAPITAL 52
 RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO 53
 RECEITA DE TRANSFERÊNCIA 53
 RECEITA DERIVADA 53
 RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA 53
 RECEITA FINANCEIRA 53
 RECEITA LÍQUIDA 53

RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL 53
 RECEITA LÍQUIDA REAL 53
 RECEITA NÃO PRIMÁRIA (FINANCEIRA) 53
 RECEITA NÃO VINCULADA 53
 RECEITA ORÇAMENTÁRIA 54
 RECEITA ORDINÁRIA 54
 RECEITA ORIGINÁRIA 54
 RECEITA POR FONTES 54
 RECEITA PRIMÁRIA 54
 RECEITA PRÓPRIA 54
 RECEITA PÚBLICA 54
 RECEITA TRIBUTÁRIA 55
 RECEITA VINCULADA 55
 RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS 55
 RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS 55
 RECEITAS DE DIREITO PÚBLICO 55
 RECEITAS DE ECONOMIA PÚBLICA 55
 RECOLHIMENTO 55
 RECURSOS 55
 RECURSOS DISPONÍVEIS 56
 RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS 56
 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 56
 RECURSOS ORDINÁRIOS 56
 RECURSOS VINCULADOS 56
 REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA MOBILIÁRIA 56
 REGIÕES DE GOVERNO 56
 REGIME DE CAIXA 56
 REGIME DE COMPETÊNCIA 56
 REGIME MISTO 56
 REGRESSIVIDADE DO IMPOSTO EM RELAÇÃO À RENDA 56
 REPASSE 56
 RESERVA DE CAPITAL 56
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 57
 RESPONSABILIDADE DE PRESTAR CONTAS 57
 RESPONSABILIDADE FISCAL 57
 RESTITUIÇÃO 57
 RESTOS A PAGAR 57
 RESULTADO CAIXA - STN 57
 RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS 57
 RESULTADO DO EXERCÍCIO 57
 RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO 57
 RESULTADO FINANCEIRO 57
 RESULTADO NOMINAL 57
 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 57
 RESULTADO PRIMÁRIO 57
 RESULTADOS 58
 RETENÇÃO NA FONTE 58
 REVISÃO DO PPA 58

S 58

SALDO CONTÁBIL 58
 SEGURIDADE SOCIAL 58
 SISTEMA DE CONTAS DE COMPENSAÇÃO 58
 SISTEMA DE CONTAS 58
 SISTEMA DE CONTAS FINANCEIRO 58
 SISTEMA DE CONTAS ORÇAMENTÁRIO 58
 SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 58
 SISTEMA FINANCEIRO 58

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO 58

SISTEMA PATRIMONIAL 58

SPREAD 59

SUBFUNÇÃO 59

SUB-REPASSE 59

SUBSÍDIO 59

SUBVENÇÃO ECONÔMICA 59

SUBVENÇÃO SOCIAL 59

SUPERÁVIT 59

SUPERÁVIT FINANCEIRO 59

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO 59

SUPERÁVIT PRIMÁRIO 59

SUPLEMENTAÇÃO 59

SUPRIMENTO DE FUNDOS 59

T 59

TARIFA 59

TAXA 60

TAXA DE CÂMBIO 60

TEMAS TRANSVERSAIS 60

TERMO ADITIVO 60

TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA 60

TRANSFERÊNCIAS A ENTES SUBNACIONAIS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA 60

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS 60

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 60

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 60

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO 60

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS 60

TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS 61

TRANSFERÊNCIAS LEGAIS 61

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS 61

TRIBUTO 61

U 61

UNIDADE ADMINISTRATIVA 61

UNIDADE APLICADORA 61

UNIDADE DE CAIXA 61

UNIDADE DE MEDIDA 61

UNIDADE DE ORÇAMENTO 61

UNIDADE DE PLANEJAMENTO 61

UNIDADE FEDERATIVA (UF) 61

UNIDADE GESTORA (UG) 62

UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA (UGP) 62

UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE) 62

UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (UGR) 62

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO) 62

UNIDADES DE PLANEJAMENTO PARTICIPANTES 62

UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO 62

V 62

VALOR EMPENHADO 62

VALOR FINANCEIRO 62

VALOR LIQUIDADO 62

VALOR PAGO 62

VALORES ORGANIZACIONAIS 62

VISÃO DE FUTURO 62

VISÃO DE LONGO PRAZO 62

Z 62

ZERO BASED BUDGETING 62

FONTES 63

A

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL: Decreto do Poder Executivo determinando a disponibilidade do crédito orçamentário, com base em autorização legislativa específica. (STN, 2015)

AÇÃO: Operação ou um conjunto de operações que mobiliza recursos (humanos, financeiros, tecnológicos, políticos) da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como ações não orçamentárias e ações orçamentárias. As ações não orçamentárias podem ser de dois tipos: executada por terceiros e sem recurso orçamentário associado; e as ações orçamentárias podem ser de três tipos: atividades, projetos ou operações especiais. (MTO, 2014, adaptado)

FUNDAMENTO LEGAL (ATRIBUTO DA AÇÃO): Normativos que fundamentam a implementação da Ação, a exemplo de artigos constitucionais, leis e/ou decretos federais e estaduais, normas vinculadas às políticas públicas sob a responsabilidade do setorial, Termos de Ajustamento de Conduta - TACs, acordos de cooperação, termos de convênio, termos de adesão, regimento interno dos órgãos, contratos de financiamento, etc. (Guia de Elaboração do Inventário de Programas, SEPLAG, 2014)

DATAS DE INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA DA AÇÃO (ATRIBUTO DA AÇÃO): Informa o início e a previsão de término da Ação, independente da vigência do PPA, podendo ter início antes e término após o período do PPA. A data de término só será informada, obrigatoriamente, quando tratar-se de uma ação orçamentária do tipo Projeto. (SEPLAG, 2016)

FINALIDADE DA AÇÃO (ATRIBUTO DA AÇÃO): Expressa o objetivo a ser alcançado com a Ação. Deve ter o verbo no infinitivo esclarecendo “a quê” esta Ação se destina (Manual de Revisão PPA 2016-2019 – Revisão 2017)

EXECUTOR (ATRIBUTO DA AÇÃO): Responsável pela realização da Ação Executada por Terceiros. O atributo é válido apenas para este tipo de Ação. (Guia de Elaboração do Inventário de Programas, SEPLAG, 2014)

JUSTIFICATIVA (ATRIBUTO DA AÇÃO): Expõe os motivos que justificam a adoção desta iniciativa, incluindo disposições legais, fundamentação técnica, elementos conjunturais, que explicitem o “porquê” das Ações. Deve ser informada a existência de condicionantes favoráveis ou desfavoráveis à sua implementação e as consequências de não realizá-la. (Manual de Revisão PPA 2016-2019 – Revisão 2017)

AÇÃO NÃO ORÇAMENTÁRIA: Ações que contribuem para o alcance do objetivo do Programa, mas não fazem parte da Lei Orçamentária Anual do Estado podendo ser de dois tipos: Ação Executada por Terceiros e Ação Estadual Sem Despesa Associada (Manual de Revisão PPA 2016-2019 – Revisão 2017)

AÇÃO EXECUTADA POR TERCEIROS: Tipo de Ação Não Orçamentária, que contribui para o alcance dos objetivos de um programa do PPA, mas é realizada diretamente por entes externos à Administração Estadual, como a União, outros estados, municípios, setor privado, etc. (Manual de Revisão PPA 2016-2019 – Revisão 2017)

AÇÃO ESTADUAL SEM DESPESA ASSOCIADA: Tipo de Ação Não Orçamentária, diretamente executada pelo próprio órgão ou entidade, cujo resultado contribui para a consecução do objetivo do Programa, mas não demanda a alocação de recursos orçamentários específicos para a sua realização, sendo viabilizada com as despesas de custeio administrativo (material de consumo, serviços de telefonia e energia, combustível, manutenção predial, etc). São Ações que compreendem, por exemplo, formulação de políticas públicas, instrumentos normativos, estudos e estatísticas, articulações, desde que gerem Produtos (bens ou serviços) para a sociedade. (Manual de Revisão do PPA 2016-2019 - Revisão 2017 - Revisão 2017, adaptado)

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ações que integram os orçamentos anuais porque nelas são alocados e executados recursos orçamentários. Podem ser projetos, atividades ou operações especiais. No PPA são considerados apenas os projetos e atividades. (SEPLAG, 2016)

ACCOUNTABILITY: Obrigação de prestar contas. Responsabilização. Envolve não apenas a transparência dos processos como também a definição de responsabilidades e identificação dos responsáveis. É válido lembrar que a responsabilização não compreende somente o controle de processos, mas também a cobrança de resultados. (TCU, 2013)

AD VALOREM (TRIBUTO): "Conforme o valor". Um tributo "ad valorem" é aquele cuja base de cálculo é o valor do bem tributado. Contrasta com o tributo específico, arrecadado conforme uma dada quantia por unidade de mercadoria. (STN, 2015)

ADITIVO: É o instrumento jurídico que tem por objetivo, mediante a concordância dos participantes envolvidos, modificar itens ou prorrogar a data de vigência de Transferência já celebrada, sendo, contudo, vedada a alteração da natureza do objeto da Transferência. (STN, 2015)

ADJUDICAÇÃO: Processo através do qual se passa uma procuração a uma terceira parte, um agente fiduciário, dando-se amplos direitos de liquidar seus ativos para satisfazer as reivindicações de credores. No processo licitatório, é a manifestação oficial pela proposta mais vantajosa. (STN, 2015)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA: Estrutura composta pelos órgãos ligados diretamente ao poder central, federal, estadual ou municipal. São os próprios organismos dirigentes, comportando ministérios e secretarias. (SEPLAG, 2016)

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: Conjunto de atividades destinadas ao gerenciamento das finanças de uma organização. (SEPLAG, 2016)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: Estrutura composta pelo conjunto de entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, compreendendo: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas. (STN, 2015, adaptado)

ALCANCE: Entende-se por alcance a não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento. (SEPLAG, 2015)

ALIENAÇÃO: É todo e qualquer ato que tem o efeito de transferir o domínio de uma coisa, seja por venda, por troca ou doação. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984.). (SEPLAG, 2015)

ALIENAÇÃO DE BENS: Transferência de domínio de bens a terceiros. (STN, 2015)

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Autorizadas pelos órgãos centrais de orçamento e finanças e solicitadas pelos órgãos e entidades estaduais, são modificações nas dotações fixadas pela Lei Orçamentária

Anual ou nas quotas mensais distribuídas pelo Decreto de Execução. As alterações orçamentárias classificam-se em: 1- Crédito suplementar; 2- Crédito Especial; 3- Crédito Extraordinário; 4- Crédito Automático; 5- Reprogramação entre elementos; 6- Liberação de contingenciamento; 7- Antecipação de quotas; 8- Postecipação de quotas; 9- Transposição de quotas. (SEPLAG, 2015)

AMBIENTE EXTERNO: A análise do ambiente externo tem por finalidade estudar a relação existente entre a organização e seu ambiente externo em termos de oportunidades e ameaças. Essa análise é a atividade de levantamento e interpretação dos principais fatores ambientais presentes que afetam a organização, sua provável evolução e dos fatores futuros que poderão impactar suas operações. Pode-se afirmar que, em geral, não se tem controle sobre os fatores ambientais externos, mas, por vezes, pode-se exercer influência sobre estes. (TCU, 2008)

AMBIENTE INTERNO: A análise interna da organização é o esforço sistêmico e metódico de ampliação do conhecimento dos seus elementos. É um esforço dirigido à ampliação do conhecimento que se tem da instituição, sua performance, seus colaboradores, seus produtos e serviços, sua estrutura organizacional e seus clientes. A análise do ambiente interno contempla a identificação de forças e fraquezas. (TCU, 2008)

AMEAÇAS: As ameaças são condições decorrentes de variáveis externas e não controláveis, que podem criar circunstâncias desfavoráveis ao desempenho da missão institucional da organização. (TCU, 2008)

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO: Extinção gradativa de uma dívida por meio de pagamento parcelado. As parcelas de amortização são também conhecidas como principal da dívida. (STN, 2015)

ANÁLISE INCREMENTAL: Método de análise orçamentária que consiste em dividir os recursos disponíveis em pequenos incrementos e considerar qual dos usos alternativos de cada incremento proporcionaria maior retorno. O conceito de utilidade marginal indica que a comparação de valores incrementais é significativa e necessária somente às margens ou próximo delas. (STN, 2015)

ANÁLISE PROSPECTIVA: Expectativa de evolução de problemas e demandas: apresentação de problemas identificados e do comportamento da demanda em cenários futuros, com projeções de

médio e longo prazo, sempre que possível. (SEPLAG, 2015)

ANÁLISE RETROSPECTIVA: Apresentação sucinta da política atual do setor, que deve, sempre que possível, ser cotejada com a apresentação dos principais desafios e restrições históricas à implementação das políticas, com a evolução dos gastos públicos no setor e com a evolução dos principais indicadores do setor. (SEPLAG, 2015)

ANO FINANCEIRO: O mesmo que Exercício Financeiro. Período correspondente à execução orçamentária. No Brasil coincide com o ano civil. (SEPLAG, 2015)

ANTECIPAÇÃO DE LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO DE EMPENHO (LME) : Procedimento para que valores de LME programados para períodos futuros sejam alocadas em períodos anteriores, permitindo uma antecipação na realização da despesa ou vice-versa. Se dá por resolução do Órgão Central de Orçamento. (SEPLAG, 2015)

ANTECIPAÇÃO DE RECEITA: Processo pelo qual o tesouro público pode contrair uma dívida por "antecipação da receita prevista", a qual será liquidada quando efetivada a entrada de numerário. (STN, 2015)

ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (ARO) : Operação de crédito com base na receita orçamentária esperada em determinado período. (MPOG, 2015)

ANULAÇÃO DO DESTAQUE DE CRÉDITO: Ato de tornar sem efeito crédito concedido pelo destaque de crédito. A anulação poderá ser total ou parcial e somente poderá ser efetuada pela unidade responsável pela descentralização nas seguintes situações: quando houver engano no valor do crédito descentralizado ou necessidade de reduzi-lo; quando houver alteração orçamentária que justifique a providência; quando se tornar necessária a compressão de despesa; quando houver cancelamento do ato que lhe deu origem; ou quando o destaque tiver sido feito indevidamente ou inadequadamente. (Câmara, 2015)

ANULAÇÃO DO EMPENHO: Cancelamento total ou parcial de importância empenhada. (STN, 2015)

APLICAÇÃO DE CAPITAL: O mesmo que investimento de capital. É o emprego direto ou indireto de valores com finalidade de obter lucro. As aplicações de capital figuram no ativo e as contas que

as encerram possuem saldos devedores. Daí existirem teorias que afirmam ser o débito a significação de uma aplicação de capital. As aplicações podem ser a maior e a menor, com relação ao limite de aplicação. Denomina-se limite ideal de aplicação aquele que significa a apropriada medida que corresponde ao volume da capacidade de produção da empresa e que permite um escoamento sem ônus, realizando um crédito que é mais ou menos o que corresponde à medida possível de obtenção no ramo, mantidas a liquidez e as condições de sobrevivência da empresa. (A. Lopes de Sá, Ana M.Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994). (SEPLAG, 2015)

APLICAÇÃO DE RECURSOS: Destino dado aos financiamentos ou recursos gerados durante um período; aquisições e despesas realizadas com a utilização de meios conseguidos através de capitais próprios ou de terceiros; emprego de meios financeiros conseguidos durante uma gestão. Em geral, são aplicações de recursos, durante um exercício: a) compra de bens de uso; b) compra de ações ou quotas em outras empresas, em caráter permanente; c) compra ou pagamento de bens ou serviços que se transformam em gastos, mas cuja utilidade tende a perdurar por diversos períodos ou exercícios; d) compra de bens para venda futura, a longo prazo; e) pagamentos de lucros ou dividendos a quotistas ou acionistas; f) pagamentos de dívidas contraídas a longo prazo (financiamentos) (A. Lopes de Sá, Ana M.Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994). (SEPLAG, 2015)

APLICAÇÕES: Investimento ou uso de um recurso para comprar algo ou pagar obrigação. Em doutrina, o termo equivale a destino do capital, significando onde se realizou um investimento. (A. Lopes de Sá, Ana M.Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994). (SEPLAG, 2015)

APLICAÇÕES DIRETAS: Aplicações dos créditos orçamentários realizadas diretamente pela unidade orçamentária detentora de crédito orçamentário, ou mediante descentralização a outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo. (SEPLAG, 2015)

APÓLICES: Título representativo da dívida pública, de obrigação civil e/ou mercantil; 2 - Certificado escrito de uma obrigação mercantil; 3 - Ação de companhia; 4 - Ação de sociedades anônimas; 5 - Documento que formaliza o contrato de seguro. (STN, 2015)

ÁREA FINALÍSTICA: Corresponde aos órgãos e suas entidades vinculadas que geram produtos diretamente à sociedade. (SEPLAG, 2015)

ÁREA MEIO: Corresponde aos órgãos e suas entidades vinculadas que geram produtos ao próprio Governo. (SEPLAG, 2015)

ARO: ARO (ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA): Abreviação de antecipação de receita orçamentária. Vide Antecipação de Receita Orçamentária. (SEPLAG, 2015)

ARRECADADAÇÃO: Segundo estágio da receita pública, consiste no recebimento da receita pelo agente devidamente autorizado; 2 - É o processo pelo qual, após o lançamento dos tributos, realiza-se seu recolhimento aos cofres públicos; 3 - É o ato de recebimento do imposto do contribuinte pelas repartições competentes e manifesta-se em dinheiro, de acordo com leis e regulamentos em vigor e sob imediata fiscalização das respectivas chefias; 4 - Arrecadação da receita consiste em cobrar os tributos, recebê-los e guardar o numerário respectivo, podendo ser direta (por coleta, por unidades administrativas e por via bancária) ou indireta (arrendamento, retenção na fonte e estampilha). (STN, 2015)

ARRENDAMENTO (MERCANTIL): Utilização de ativos fixos específicos sem deter efetivamente a sua posse. O arrendatário recebe os serviços dos ativos arrendados pelo arrendador, que possui os ativos. Exige-se um pagamento periódico, chamado contraprestação, dedutível para fins de imposto de renda. Um arrendamento operacional é geralmente um acordo cancelável a curto prazo; um arrendamento financeiro é um contrato não cancelável a longo prazo. (STN, 2015)

ATIVIDADE: Tipo de Ação Orçamentária, é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. (MPOG, 2015, adaptado)

ATIVO: Bens, direitos e valores pertencentes a uma empresa ou pessoa. Exemplo: imóveis, dinheiro aplicado, ações, jóias etc. (Transparência, 2015; Câmara, 2015)

ATIVO CIRCULANTE: Disponibilidades de numerário, recursos a receber, antecipações de despesa, bem como outros bens e direitos pendentes ou

em circulação, realizáveis até o término do exercício seguinte. (STN, 2015)

ATIVO COMPENSADO: Contas com função precípua de controle, relacionadas aos bens, direitos, obrigações e situações não compreendidas no patrimônio mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, inclusive os referentes a atos e fatos administrativos da execução orçamentária. (STN, 2015; Câmara, 2015)

ATIVO FINANCEIRO: Conjunto de contas que engloba créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária, bem como os valores numerários. Categoria de ativo empregada no balanço patrimonial das entidades do setor público. (Câmara, 2015)

ATIVO LÍQUIDO: Diferença positiva entre o ativo e o passivo. (Câmara, 2015; STN, 2015)

ATIVO PATRIMONIAL: Conjunto de valores e créditos que pertencem a uma entidade. (STN, 2015; Câmara, 2015)

ATIVO PERMANENTE: Bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa. VER também Autorização (orçamento). (Câmara, 2015; STN, 2015)

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: Direitos realizáveis normalmente após o término do exercício seguinte. (STN, 2015)

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Reunião realizada por colegiado parlamentar (Comissão) com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramitação bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante atinentes à sua área de atuação. Pode ser realizada mediante proposta de qualquer membro da comissão ou a pedido da entidade interessada. (SEPLAG, 2016)

AUDITORIA: Atividade de controle em matéria de qualidade, realizada de forma objetiva e independente e destinada a melhorar as operações de uma organização e a aumentar o seu valor. A auditoria ajuda uma organização a alcançar os seus objetivos graças a uma abordagem sistemática e rigorosa para apreciar e melhorar a eficácia da gestão de riscos, do controle e dos processos de governança. Nota: deve ser feita uma distinção entre a auditoria regular (de controle, exemplo: controle financeiro) que se centra, sobretudo na conformidade com os procedimentos e regulamentos em vigor e a auditoria do desempenho

que se interessa pela pertinência, a economia, a eficácia e a eficiência. A auditoria interna fornece uma apreciação dos controles internos exercidos por uma unidade prestando contas à direção, enquanto a auditoria externa é realizada por um organismo independente. (OECD, 2012)

AUMENTO VEGETATIVO DA RECEITA: Aquele que se verifica naturalmente, devido, via de regra, ao crescimento econômico, sem alteração das regras tributárias. (STN, 2015)

AUTORIZAÇÃO: Consentimento dado ao administrador para realizar determinada operação de receita ou de despesa pública, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA). (MPOG, 2015; Câmara, 2015; SEPLAG, 2015; STN, 2015)

AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO FINANCEIRA: A Autorização da Liberação Financeira (ALF) é o documento que controla e precede as autorizações das ações de Programação Financeira (PF) para aquelas Unidades Gestoras que por ele optarem, adotada principalmente pela COFIN. Dependendo do tipo da ALF, ela pode ter 3 etapas (Emissão, Aprovação e Execução) ou apenas 2 (Emissão e Execução). Apesar do nome Autorização de Liberação Financeira a ALF não está limitada a ações de liberação de recursos financeiros, sendo usada também para outras ações descritas na entidade Tipo de Autorização de Liberação Financeira (STN, 2015)

AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Vide Autorização (Orçamento). (SEPLAG, 2015)

AValiação: Apreciação sistemática e objetiva de um projeto, programa ou política, em curso ou terminada, quanto à sua concepção, execução e resultados. O propósito é determinar a pertinência e o grau de cumprimento dos objetivos, a eficiência em matéria de desenvolvimento, a eficácia, o impacto e a sustentabilidade. Uma avaliação deve fornecer informações credíveis e úteis permitindo integrar as lições da experiência nos processos de decisão dos beneficiários e dos doadores de fundos. O termo “avaliação” também se refere a um processo tão sistemático e objetivo quanto possível através do qual se determina a importância e o alcance de uma intervenção de desenvolvimento prevista, em curso ou concluída. Nota: em certos casos a avaliação supõe a definição de normas adequadas, a apreciação dos desempenhos relativamente a essas normas, a apreciação dos resultados esperados e alcançados e a identificação das

lições relevantes. Termo relacionado: exame. (OECD, 2012)

AValiação DA POLÍTICA: É a avaliação voltada para os processos ou impactos da política, levada adiante com critérios de natureza política (e não técnica). No caso brasileiro, ainda são poucas as avaliações que se concentram nos aspectos substantivos da política (como justiça social, igualdade, equidade, por exemplo) para além dos programas e projetos. (SEPLAG, 2015; ENAP, 2007)

AValiação DE CONJUNTO: Avaliação de um conjunto de atividades, projetos ou programas inter-relacionados. (OECD, 2012)

AValiação DE PROCESSO: Trata-se do exame das estratégias, procedimentos e arranjos (inclusive institucionais) adotados na implementação de uma política, programa ou projeto, com a finalidade de identificar os pontos onde podem ser obtidos ganhos de eficiência e eficácia. Tem por hipótese central a idéia de que os meios adotados afetam os resultados. Portanto, o seu objeto de análise é o “como” uma ação foi executada, ou seja, a cadeia de passos adotados desde a formulação da política ou programa até a obtenção do seu produto final. (SEPLAG, 2015)

AValiação DE PROGRAMAS: Processo de coleta e análise sistemáticas de informações sobre características, processos e impactos de um programa, com base em critérios de eficiência, eficácia e efetividade, de forma a gerar recomendações para aperfeiçoar a gestão e a qualidade do gasto público. (SEPLAG, 2015)

AValiação DE PROJETOS: Avaliação de uma intervenção individual de desenvolvimento, concebida para atingir objetivos específicos com recursos e um plano de trabalho determinados, muitas vezes no quadro de um programa mais abrangente. Nota: a análise custo-benefício é um dos principais instrumentos da avaliação para os projetos que apresentam benefícios mensuráveis. Quando os benefícios não podem ser quantificados a análise custo-eficácia é a abordagem mais adequada. (OECD, 2012)

AValiação DE QUALIDADE: Significa a avaliação de um produto considerando-se sua qualidade, ou seja, a capacidade de um bem ou serviço atender às expectativas do seu público-alvo. Nesta dimensão se incluem, por exemplo, as avaliações de satisfação dos usuários de um serviço. (SEPLAG, 2015)

AVALIAÇÃO DE RESULTADO: Tem por objeto os resultados, também chamados de “outputs”, significando bens ou serviços de um programa ou projeto que são necessários para que seus objetivos finais sejam alcançados. A avaliação de resultados também pode focalizar os resultados obtidos com uma política, programa ou projeto, indicados como seus objetivos de curto prazo ou intermediários, chamados de “outcomes”. (SEPLAG, 2015)

AVALIAÇÃO DO PPA: Processo sistemático de aferição periódica dos resultados e da aplicação dos recursos, segundo os critérios de eficiência, eficácia e efetividade, permitindo sua implementação no âmbito das organizações públicas, o aperfeiçoamento do Plano Plurianual e o alcance dos objetivos de governo. (SEPLAG, 2015)

AVALIAÇÃO EXTERNA: Avaliação de uma intervenção de desenvolvimento conduzida por serviços e/ou pessoas exteriores ao doador de fundos e à organização responsável pela sua execução. (OECD, 2012)

AVALIAÇÃO FINAL (EX POST) : Avaliação de uma intervenção de desenvolvimento após a sua conclusão. Nota: este tipo de avaliação pode ser realizado logo após a conclusão da intervenção ou algum tempo depois. O objetivo é identificar os fatores de sucesso ou de fracasso, apreciar a sustentabilidade dos resultados e os impactos, e tirar conclusões que possam ser generalizadas a outras intervenções. (OECD, 2012)

AVALIAÇÃO FORMATIVA: Avaliação que visa melhorar o desempenho e que é habitualmente realizada durante a execução de um projeto ou programa. Nota: as avaliações formativas podem igualmente ser conduzidas por outras razões, tais como a verificação da conformidade e do respeito das obrigações legais, ou como parte de uma avaliação mais ampla. Termo relacionado: avaliação de processos. (OECD, 2012)

AVALIAÇÃO INDEPENDENTE: Avaliação realizada por serviços ou pessoas que não estão ligadas aos responsáveis pela concepção e execução da intervenção de desenvolvimento. Nota: a credibilidade de uma avaliação depende, em parte, da independência com que é conduzida. A independência implica liberdade relativamente aos poderes políticos e às pressões da organização. É caracterizada pelo acesso livre e completo à informação e por uma autonomia total para realizar a investigação e elaborar as conclusões e recomendações. (OECD, 2012)

AVALIAÇÃO INTERNA: Avaliação conduzida por um serviço e/ou pessoas que dependem dos responsáveis pela intervenção de desenvolvimento, do financiador, dos parceiros ou da organização executora. Termo relacionado: auto-avaliação. (OECD, 2012)

AVALIAÇÃO PARTICIPATIVA: Método de avaliação segundo o qual os representantes das agências doadoras e os detentores de interesse (stakeholders) (incluindo os beneficiários) trabalham em conjunto para conceber e conduzir uma avaliação e dela retirar conclusões. (OECD, 2012)

AVALIAÇÃO PRÉVIA (EX ANTE): Avaliação efetuada antes da implementação de uma intervenção de desenvolvimento. Termo relacionado: apreciação prévia. (OECD, 2012)

AVALIAÇÃO SOMATIVA: Estudo conduzido no fim de uma intervenção (ou numa fase da intervenção) para determinar em que medida os resultados esperados foram alcançados. A avaliação somativa visa fornecer informações sobre a validade do programa. Termo relacionado: avaliação de impacto. (OECD, 2012)

B

BALANCETE: Demonstrativo contábil mensal dos resultados gerais do desempenho das receitas e despesas, de acordo com a natureza dos resultados. (MPOG, 2015)

BALANÇO: Demonstrativo contábil que apresenta, num dado momento, a situação do patrimônio, do orçamento e finanças de entidade pública ou privada. VER também Setor público; Setor privado. (Câmara, 2015)

BALANÇO FINANCEIRO: Demonstrativo contábil em que se confrontam num dado momento, as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo

esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio). (Senado, 2015a)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO: Demonstrativo contábil em que se confrontam, num dado momento, as receitas e despesas previstas na lei orçamentária com as realizadas. A partir da comparação entre o previsto e o realizado é possível constatar a ocorrência de superávit, déficit ou equilíbrio orçamentário. (Senado, 2015a)

BALANÇO PATRIMONIAL: Demonstrativo contábil que apresenta, num dado momento, a situação estática do patrimônio da entidade em termos de ativo, passivo e patrimônio líquido. (Câmara, 2015)

BASE DE CÁLCULO: Limite preestabelecido de uma grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica a alíquota para obter o “quantum” a pagar ou a receber. (SEPLAG, 2015; STN, 2015)

BENEFICIÁRIOS: Parcela do público alvo diretamente beneficiada com a entrega dos produtos do Programa. (Guia de Elaboração do Inventário de Programas, SEPLAG, 2014)

BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO: VER Contingenciamento. (Câmara, 2015)

C

CARÊNCIA: Prazo previsto contratualmente, durante o qual não há exigência de pagamento da parcela do principal, ou seja, amortização. Normalmente, durante a carência o mutuário paga a parcela de juros. (STN, 2015)

CARGA TRIBUTÁRIA: Totalidade de tributos que incidem sobre os contribuintes. (STN, 2015; Câmara, 2015)

CATEGORIA ECONÔMICA: A Categoria Econômica é uma classificação, tanto da receita quanto da despesa, que visa propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público. Quanto à categoria econômica, os §§ 1o e 2o do art. 11 da Lei no 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes (código 1) e Receitas de Capital (código 2): 1 - Receitas Correntes: são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades finan-

ceiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas. 2 - Receitas de Capital: aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido. A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos: 3 - Despesas Correntes: as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. 4 - Despesas de Capital: as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (STN, 2015)

CAUÇÃO: Garantia à realização de direitos subjetivos. Em senso estrito, é a garantia dada ao cumprimento de obrigações. (STN, 2015)

CENÁRIO FISCAL: Uma das etapas mais relevantes do processo de elaboração do PPA. Tendo como base um cenário fiscal de referencia consistente, o montante de recursos previstos para a sua execução, no que se refere às ações orçamentárias, será compatível com a capacidade de financiamento do Setor Público. Essa compatibilidade entre capacidade de financiamento e dispêndio de recursos previsto no Plano ocorre em função de um processo de alocação de recursos que se compõe das seguintes etapas: fixação da meta fiscal, projeção das receitas, projeção das despesas obrigatórias e apuração das despesas discricionárias. (SEPLAG, 2015)

CICLO DE GESTÃO DO PPA: Conjunto de eventos integrados que viabilizam o alcance dos objetivos de governo, compreendendo os processos de elaboração da programação, a execução dos programas, o monitoramento, a avaliação e a revisão anual do PPA. (Manual de Revisão do PPA/RJ 2016/2019 - Revisão 2017)

CICLO ORÇAMENTÁRIO: Sequência de fases ou etapas que devem ser cumpridas como parte do processo orçamentário. A maioria dos autores adota como fases do ciclo orçamentário as seguintes: elaboração, apreciação legislativa, execução e acompanhamento, controle e avaliação, quando então se inicia o ciclo seguinte. Corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até a apreciação final. (Câmara, 2015; Transparência, 2015)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA: Formas ou metodologias utilizadas para se agrupar a despesa por categorias. As formas de classificação podem variar, conforme a necessidade ou interesse de quem estabelece a classificação. Em orçamento público, as classificações mais usuais são a institucional, por esfera orçamentária, a funcional, segundo a estrutura programática e segundo a natureza da despesa. (MPOG, 2015)

CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Agrupamento das contas públicas segundo a extensão e compreensão dos respectivos termos. Qualquer sistema de classificação, independentemente do seu âmbito de atuação (receita ou despesa), constitui instrumento de planejamento, tomada de decisões, comunicação e controle. (STN, 2015; SEPLAG, 2015; Câmara, 2015)

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS: "A Lei nº 4.320/64, ao dar ênfase ao critério econômico - ao lado do funcional - adotou a dicotomia ""operações correntes""/""operações de capital"". Assim, o art. 11 da citada Lei estabelece que ""a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital"". O parágrafo 42 do art. 11 (alterado pelo D.L. 1939/82 traz a discriminação das fontes de receita distribuídas pelas duas categorias econômicas básicas, sendo a codificação e o detalhamento apresentados no anexo nº 3, permanentemente atualizado por portarias SOF/SEPLAN/PR. A classificação das receitas compreende o conjunto de receitas previstas na Lei nº 4.320/64, composta de contas que melhor as expressem. Cada conta é composta de um código de (8) algarismos e um título. O código (0.0.0.0.00.00) estabelece a hierarquia da classificação, a partir da categoria econômica até o menor nível do detalhe da receita, que é o subitem. Na classificação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, por exemplo, teríamos a seguinte codificação: código 1.1.1.2.04.01 - 1º Dígito - Categoria econômica - receita corrente; 2º Dígito - Subcategoria econômica - receita tributária; 3º Dígito - Fonte - receita de impostos; 4º Dígito - Rubrica - imposto sobre o patrimônio e a renda; 5º Dígito - Alínea - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza; 6º Dígito - Subalínea - imposto sobre a renda de pessoas físicas; Conta 1.1.1.2.04.01 Imposto sobre a renda de Pessoas Físicas. Além desse critério, a classificação da receita obedece simultaneamente a outro, baseado na necessidade de melhor identificar os recursos e evitar a dupla contagem na consolidação do orçamento. Adota-se um esquema de classifi-

cação de receita por fontes, composto de 3) algarismos, (0.00) que identifica a natureza dos recursos, sendo dividida em: 1 - Recursos do Tesouro (Ordinários,Vinculados); 2 - Recursos de Outras Fontes; 3 - Recursos Transferidos do Tesouro; 4 - Recursos Transferidos de Outras Fontes. (STN, 2015)"

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: Composta pela categoria econômica, pelo grupo a que pertence a despesa, pela modalidade de sua aplicação e pelo objeto final de gasto. Possibilita tanto informação macroeconômica sobre o efeito do gasto do setor público na economia, através das primeiras três divisões, quanto para controle gerencial do gasto, através do elemento de despesa. O código da classificação da natureza da despesa é constituído por seis algarismos, distribuídos da seguinte forma: Categoria Econômica Grupo Modalidade Elemento x x xx xx Duas situações especiais devem ser consideradas. A primeira relativa aos "investimentos em regime de programação especial", cujo código, na Lei Orçamentária, é "4.5.xx.99", onde "99" representa "elemento de despesa a classificar". Neste caso, o elemento de despesa "99" deve ser obrigatoriamente especificado quando da aprovação do plano de aplicação correspondente. A segunda situação diz respeito à reserva de contingência, que é identificada pelo código "9.0.00.00". (STN, 2015)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: Agrupamento das ações do governo em grandes áreas de atuação para fins de planejamento, programação e orçamentação. Compreende as funções que representam o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público. As funções desdobram-se em programas que, por sua vez, desdobram-se em projetos e atividades. (Câmara, 2015, adaptado)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA: Classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática. Compõe-se de 17 dígitos: 1º e 2º função, 3º ao 5º subfunção, 6º ao 9º programa, 10º ao 13º ação e 14º ao 17º subtítulo. (Senado, 2015a)

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: É a classificação orçamentária que nos informa qual o Órgão a Unidade Orçamentária responsável pela execução de determinada parcela do orçamento, constantes das dotações nele consignadas. A finalidade básica desta classificação é a atribuição de responsabilidade pelo gasto público. (MPOG, 2015, adaptado)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Organização do orçamento segundo critérios que possibilitam a compreensão geral das funções deste instrumento, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões. No modelo orçamentário brasileiro são observadas as seguintes classificações: Da Despesa: classificação institucional, classificação funcional programática e de natureza da despesa; Da Receita: classificação por categorias econômicas e por grupo de fontes. (STN, 2015)

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA: Classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público. (Senado, 2015a)

CLASSIFICAÇÃO POR FONTES DE RECURSOS: Classificação utilizada no detalhamento da receita e da despesa pública. Classifica a origem dos recursos financeiros que cada instituição terá para implementar seus programas de trabalho. VER também Receita por fontes. (Câmara, 2015)

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA: Agrupamento de 08 dígitos constituído pela combinação da classificação da despesa por categoria econômica (1º dígito), grupo de natureza da despesa (2º dígito), modalidade de aplicação (3º e 4º dígitos) e elemento de despesa (5º e 6º dígitos). (Senado, 2015a)

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA: Agrupamento que identifica a origem dos recursos, se orçamentários ou extra-orçamentários. Busca identificar a origem dos recursos segundo o fato gerador. Constituem receitas orçamentárias os valores constantes da lei orçamentária, enquanto as extra-orçamentárias são todas aquelas provenientes de qualquer arrecadação que não figure no orçamento e, conseqüentemente, toda arrecadação que não constitui renda do Estado. O seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos. A classificação por natureza da receita está estruturada por níveis de desdobramento, codificada de modo a facilitar o conhecimento e a análise da origem dos recursos, compondo-se de seis níveis. A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, apresenta classificação da receita por categoria econômica, ao especificar, no art. 11: a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: receita corrente e receita de capital. (Senado, 2015a)

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: Classificação da despesa segundo estrutura de função, subfunção, programa e ação (projeto, atividade ou operação especial). (SEPLAG, 2016)

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Existência de dotação orçamentária para atender despesas com projeto, atividade, operações especiais, provenientes de lei orçamentária ou créditos adicionais. VER também Lei Orçamentária Anual. (Câmara, 2015)

CÓDIGO: Conjunto de dígitos utilizados para individualizar órgãos, instituições, classificações, fontes de recursos, etc. (STN, 2015; Senado Federal, 2015a)

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que regula o sistema tributário nacional e estabelece as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Encontra-se desatualizado no que se refere à conceituação dos tributos vigentes, mas contém os princípios gerais para administração tributária. (MPOG, 2015)

COFINS: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. É paga pelas empresas por meio da alíquota de 7,6%, a partir de 2003 (antes era 3%), incidente sobre a receita ou faturamento, e destina-se exclusivamente às despesas com atividades-fim das áreas de saúde, previdência e assistência social. Foi criada pela Lei Complementar 70/91. (Senado, 2015)

COFRE PÚBLICO: Erário ou Tesouro Público, que é o setor da administração pública incumbido da guarda e movimentação do dinheiro público. (Câmara, 2015)

COMISSÃO CENTRAL: É uma comissão composta por membros designados pelo Órgão Central da Rede de Planejamento (SEPLAG) que atuará na supervisão, coordenação e consolidação dos processos de elaboração, revisão, monitoria e avaliação dos planos, programas e estudos. (SEPLAG, 2015)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO: Nome comumente conferido às comissões permanentes de parlamentares para apreciação e fiscalização de matérias orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis, no âmbito dos Legislativos Estaduais e Municipais, nos termos do art. 166 da Constituição Federal.

COMISSÕES SETORIAIS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: É uma comissão de composição mista, com integrantes da Secretaria em que a

Comissão for legalmente instituída e com representantes da SEPLAG, todos nomeados por Resolução Conjunta editada pela respectiva Secretaria de Estado e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. A Comissão é responsável por coordenar setorialmente a elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual - PPA; por participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e por participar da elaboração e acompanhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA. (SEPLAG, 2016)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: Capacidade atribuída a uma entidade estatal para instituir, arrecadar e administrar tributos, delimitando, legislativamente, suas hipóteses de incidência, seus sujeitos ativos e passivos, suas bases de cálculo e suas alíquotas. É disciplinada e limitada pela Constituição, onde existem tributos de competência privativa ou concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Câmara, 2015)

COMPRA: Toda aquisição remunerada de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente. (STN, 2015)

COMPROMISSO: Representa os valores a pagar ou a receber gerados a partir do cadastramento de um Documento Hábil podendo ser de previsão (anterior à liquidação) ou de realização (já liquidado). O Compromisso subsidia a realização do pagamento ou do recebimento dos valores mantidos intermediando as informações do Documento Hábil com a geração dos Documentos SIAFI, que de fato realizam o pagamento. Os compromissos são classificados de acordo com o seu tipo, podendo ser: - Compromisso de Líquido; - Compromisso de Dedução; - Compromisso de Encargo. (Manual SIAFI, adaptado)

CONCESSÃO DE GARANTIA: Compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por entidade da Federação ou a ela vinculada, condicionada ao oferecimento de contragarantia, conforme Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000. (Câmara, 2015)

CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA: Processo de iniciativa da administração que transforma a dívida flutuante em dívida fundada, com novos juros e novo prazo. Tende a reduzir os gastos com juros, mas em compensação, deverão ser consignadas no orçamento em dotações próprias as cotas de amortização da nova natureza de empréstimo. VER também Amortização de empréstimo. (Câmara, 2015)

CONTA CONTÁBIL: É a estrutura básica da escrituração contábil, que permite a padronização de procedimentos contábeis e a obtenção das informações necessárias à elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis, conforme as características gerais da entidade da Administração Pública Federal. Tem como objetivo atender, de maneira uniforme e sistematizada, o registro contábil dos atos e fatos praticados pelas entidades. Identifica um componente patrimonial (Bem, Direito, Obrigação ou Patrimônio Líquido) ou uma informação do controle do Planejamento e Execução Orçamentária ou uma informação que pode vir a afetar o patrimônio, como, por exemplo, Contratos e Garantias. O conjunto de contas contábeis compõe o Plano de Contas da União. O código da Conta Contábil possui 9 posições, onde a primeira posição indica a classe da conta. Até 2014, as classes eram: 1-Ativo, 2-Passivo, 3-Despesas, 4-Receitas, 5-Resultado diminutivo, 6-Resultado aumentativo. A partir de 2015, com o PCASP, as classes são: 1-Ativo, 2-Passivo, 3-Variação Patrimonial Diminutiva, 4-Variação Patrimonial Aumentativa, 5-Controles da Aprovação do Planejamento e Execução, 6-Controles da Execução do Planejamento e Orçamento, 7-Controles Devedores, 8-Controles Credores. (STN, 2015)

CONTAS A PAGAR: Título de conta que designa o montante de valores a serem pagos a terceiros e que não se encontram representados por títulos (duplicatas, promissórias, etc) (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994). (SEPLAG, 2015)

CONTINGENCIAMENTO: Procedimento utilizado pelo Poder Executivo, que consiste no retardamento e, não raro, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na lei orçamentária. Considerando que no ordenamento jurídico brasileiro a lei orçamentária tem mantido o seu caráter autorizativo, na questão da despesa, o Poder Executivo tem se valido desse expediente para a consecução de metas de ajuste fiscal, sob o pretexto de adequar a execução da despesa ao fluxo de caixa do Tesouro. (MPOG, 2015)

CONTRAGARANTIA: Bem ou direito do devedor, que pode ser assumido pelo garantidor, quando da ocorrência de inadimplência. No caso da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor

na liquidação da dívida vencida. VER também Concessão de garantia. Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000. (Câmara, 2015)

CONTRAPARTIDA: Recursos que o devedor se compromete, contratualmente, a aplicar em um determinado projeto. A cobertura de contrapartida pode efetivar-se por meio de outro empréstimo, receita própria ou dotação orçamentária. (Fonte: sítio da Câmara dos Deputados) (Transparência, 2015; Câmara, 2015)

CONTRATO ORÇAMENTÁRIO: Expressão utilizada para caracterizar o caráter negocial de que se reveste o orçamento público tanto quanto à definição de disponibilidades financeiras para a realização de ações governamentais (receita) como também referente ao acordo sobre o conteúdo das ações governamentais (despesa) entre três grandes agrupamentos de agentes sociais: governo (políticos que assumem a direção do Poder Público), administração pública (servidores de carreira que gerenciam o serviço público) e sociedade. (MPOG, 2015)

CONTRIBUINTE: Pessoa que deve tributo ou outra prestação ao Tesouro ou que paga receita pública. É, no sentido estrito, aquele que está obrigado a contribuir, dada sua vinculação direta e pessoal com a situação de que resulte o fato gerador do tributo. (Câmara, 2015, adaptado)

CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Controle de legalidade dos atos de que resultem arrecadação da receita ou a realização da despesa e o nascimento ou extinção de direitos e obrigações. Envolve, também, a fiscalização da fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos e do cumprimento do programa de trabalho de realização de obras e prestação de serviços. No Rio de Janeiro, o artigo 122 da Constituição estabelece duas vias de controle: externa e interna. Veja: “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Direta e Indireta será exercida pelo será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder”. (Senado, 2015, adaptado)

CONTROLE FINANCEIRO: Compreende a fiscalização da execução financeira do orçamento da receita e da despesa, bem como dos fatos financeiros independentes da execução orçamentária. (Câmara, 2015)

CONTROLE INTERNO: Compreende o acompanhamento orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial exercido pelos órgãos públicos, internamente, com o objetivo de assegurar economicidade, eficiência, legalidade, moralidade e publicidade na aplicação do dinheiro público. VER também Princípio da legalidade; Princípio da moralidade; Princípio da publicidade. (Câmara, 2015)

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: Referente a última fase do ciclo orçamentário. Segundo o objeto do controle, compreende o controle político, o controle legal, o controle contábil e o controle programático. Controle político ocupa-se preponderantemente da conveniência política das ações do Governo, com ênfase nos interesses da comunidade, devendo o seu exercício caber ao Poder Legislativo; controle legal consiste na ação fiscalizadora da legalidade dos atos de que resultem arrecadação da receita e realização da despesa; controle contábil compreende, basicamente, as ações voltadas para o acompanhamento e registro da execução orçamentária, composição patrimonial, determinação de custos, levantamentos de balanços e interpretação de resultados econômico-financeiros; e o controle programático busca verificar o cumprimento do programa de trabalho, expresso em termos de objetivos e metas, focalizando, em especial, a eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975). (SEPLAG, 2015)

CONVÊNIO: Instrumento utilizado para formalização do acordo de vontades entre entidades do setor público e, ocasionalmente, entre entidades do setor público e instituições do setor privado, com vistas à realização de programas de trabalho ou de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação. VER também Interveniente; Executor; Contribuição; Conveniente. (Câmara dos Deputados, 2015)

COTA ORÇAMENTÁRIA: Parcela dos créditos orçamentários totais constantes do orçamento para cada projeto/atividade orçamentário, que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar em cada trimestre (cota trimestral), definida, normalmente, pela Secretaria da Fazenda ou do Planejamento (art. 47 a 50 da Lei 4.320/64). As cotas poderão ser alteradas durante o exercício e devem assegurar aos órgãos a soma de recursos necessários e suficientes à realização de seu programa de trabalho e manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada. (SOF, MPOG, 2015)

CRÉDITO: Representa lançamentos que podem ou não compor o valor líquido do Documento Hábil, referentes à devolução de valores retidos a mais em recolhimentos anteriores ou possíveis adiantamentos, conforme a Situação de Contas a Pagar e Receber de crédito. (Manual SIAFI, adaptado).

CRÉDITO ADICIONAL: De acordo com o art.40 da Lei nº 4.320/64, “São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Já créditos extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa, ao passo que os extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo. Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício. (MPOG, 2015)

CRÉDITO CONTIDO: Créditos orçamentários não disponíveis para movimentação orçamentária (SEPLAG, 2015)

CRÉDITO CONTINGENCIADO: Créditos orçamentários indisponíveis para alteração do QD, para remanejamento, para licitação e por ato administrativo. (SEPLAG, 2015)

CRÉDITO DISPONÍVEL: Créditos orçamentários correspondentes ao valor da dotação inicial e da adicional de receita aprovada no orçamento geral e liberada ou antecipada pela lei de diretrizes orçamentárias. (SEPLAG, 2015)

CRÉDITO MOVIMENTADO: Representa o valor do crédito movimentado para uma determinada Célula Orçamentária da Despesa ou Célula Orçamentária da Despesa Detalhada. (STN, 2015)

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Montante da dotação orçamentária alocada a um órgão, a uma unidade, a um programa, a um projeto etc. Também refere-se à autorização legislativa dada pela lei orçamentária para aplicação de determinada soma de recursos para execução de um programa, projeto ou atividade. (SEPLAG, 2015)

CRÉDITO PÚBLICO: Crédito público é a capacidade de o governo cumprir obrigações financeiras com quem quer que seja, inclusive e principalmente com os próprios cidadãos. É a capacidade que tem os governos de obter recursos da esfera privada nacional ou de organizações internacionais, por meio de empréstimos. Essa capacidade é medida sob diversos ângulos: capacidade legal, administrativa, econômica, mas, principalmente, na capacidade de convencimento, medida pela confiabilidade que o candidato ao empréstimo desperta nos potenciais emprestadores. Considerando-se que o empréstimo terá que ser, um dia, amortizado, teoricamente, com as receitas regulares, trata-se, na verdade, de antecipação de receita futura. O crédito público, quando materializado em empréstimos, dá origem à dívida pública. (Senado, 2015a)

CRÉDITOS ESPECIAIS: São os destinados a despesas, para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo, e sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa precedida de exposição justificativa. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente. O ato que abrir crédito especial indicará a importância e a classificação da despesa, até onde for possível. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984.). (SEPLAG, 2015)

CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS: São os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, subversão interna ou calamidade pública, devendo ser abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. Os créditos extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente. O ato que abrir crédito extraordinário indicará a importância e a classificação da despesa, até onde for possível. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984.). (SEPLAG, 2015)

CRÉDITOS SUPLEMENTARES: São os destinados a reforço de dotação orçamentária, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo, e sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Os créditos suplementares terão vigência adstrita ao exercício em que forem abertos. O ato que abrir crédito suplementar indicará a importância e a classificação da despesa, até onde for possível. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984. (SEPLAG, 2015)

CREDOR: Credores são pessoas físicas e jurídicas que constam nos documentos orçamentários e financeiros, como favorecidos de obrigações contraídas pelas unidades gestoras. (STN, 2015, adaptado)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Instrumento pelo qual a unidade orçamentária projeta no tempo o pagamento das despesas autorizadas na lei orçamentária relativas a cada item do seu programa de trabalho. VER também Lei Orçamentária Anual. (Câmara, 2015)

D

DATA BASE: Data inicial, estabelecida no contrato, para cálculo da variação do índice de custos ou preços. (SEPLAG, 2015; STN, 2015; Transparência, 2015)

DECRETO: "Lato Sensu", todo ato ou resolução emanada de um órgão do Poder Público competente, com força obrigatória, destinado a assegurar ou promover a boa ordem política, social, jurídica, administrativa, ou a reconhecer, proclamar e atribuir um direito, estabelecido em lei, decreto legislativo, decreto do Congresso, decreto judiciário ou judicial; 2 - Mandado expedido pela autoridade competente: decreto de prisão preventiva, etc; 3 - Ato pelo qual o chefe do governo determina a observância de uma regra legal, cuja execução é de competência do Poder Executivo e; 4 - "Stricto Sensu", qualquer sentença proferida por autoridade judiciária. (STN, 2015)

DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Norma de natureza administrativa, editada, no caso de prefeituras, pelo prefeito, em consonância com a

legislação vigente, regulamentando procedimentos e competências internas à administração pública para a execução orçamentária, envolvendo definição de cotas orçamentárias, formulários, fluxos para aprovação de compras e contratações, pareceres jurídicos, licitações, pagamentos etc. Não é obrigatório. Visa à homogeneização e eficácia gerencial. O prazo de vigência costuma ser indefinido, dependendo da alteração de eventuais mudanças gerenciais. (MPOG, 2015)

DEDUÇÃO: Redução do montante a ser apurado do tributo. Reconhecimento pela autoridade tributária do abatimento de certas parcelas do valor tributável. (Câmara, 2015)

DÉFICIT: Excesso de despesa sobre a receita, quer na previsão, quer na realização. (STN, 2015; SEPLAG, 2015; Transparência, 2015)

DÉFICIT FINANCEIRO: Resultado apurado ao final do exercício financeiro que aponta saldo negativo (no caso de positivo, superávit) no confronto entre a soma de todas as receitas e de todas as despesas pagas, indicando que as receitas arrecadadas foram menores do que as despesas realizadas. Diferença do déficit orçamentário, pois significa que o Poder Público realizou mais pagamentos do que o efetivo ingresso de receitas. (MPOG, 2015)

DÉFICIT NOMINAL: Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP), incluindo os efeitos da correção monetária e cambial nas despesas e nas receitas. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

DÉFICIT OPERACIONAL: Necessidade de financiamento do setor público, excluindo-se os efeitos da correção monetária e cambial nas despesas e nas receitas. (STN, 2015)

DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO: Resultado apurado ao final do exercício que aponta saldo negativo (no caso de positivo, superávit) no confronto entre a soma de todas as receitas e de todas as despesas empenhadas, indicando que as receitas orçamentárias foram menores do que as despesas orçamentárias. Diferença do déficit financeiro, pois não significa necessariamente que o Poder Público gastou, de fato, mais dinheiro do que dispunha, mas sim que autorizou, no ano, mais gastos do que os recursos que encontravam-se disponíveis no exercício. Quando refere-se apenas ao confronto entre receitas correntes e despesas correntes, é chamado de déficit ou superávit do Orçamento Corrente (art. 11, § 3º, Lei 4.320/64). (MPOG, 2015)

DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO BRUTO: Diferença entre as receitas e as despesas de um orçamento público, não se considerando, nas receitas de capital, as parcelas de receitas a serem obtidas por meio da colocação de títulos públicos ou da contratação de operações de crédito para o financiamento do déficit. (Câmara, 2015)

DÉFICIT PATRIMONIAL: Situação que expressa, por meio do balanço patrimonial, que determinada entidade pública ou privada tem o ativo menor que o passivo. (Câmara, 2015)

DÉFICIT PRIMÁRIO: Déficit operacional retirando-se os encargos financeiros embutidos no conjunto das despesas e das receitas. (SEPLAG, 2015; STN, 2015)

DEFLATOR: Índice de correção das flutuações monetárias utilizado para determinar o preço real dos produtos. O deflator é calculado a partir do valor do volume de bens e serviços, a preços constantes produzidos durante um período (um mês, um ano): essa é a referência inalterável, utilizada então como divisor para o valor do volume dos bens e serviços produzidos em qualquer outro período. O quociente da divisão será o deflator, que mostrará a variação do poder aquisitivo da moeda. Os preços corrigidos por esse deflator crescerão em valor absoluto, mas permanecerão com valores reais comparáveis. (Dicionário de Economia e Administração, Paulo Sandroni, Nova Cultural, 1996). (SEPLAG, 2015)

DEMAIS RECEITAS: São as receitas com concessões e permissões de serviços públicos, compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, dividendos recebidos, contribuição social do salário-educação e contribuição para o regime próprio de previdência dos servidores públicos. Também estão aí classificadas as “receitas próprias”, as receitas de taxas e multas pelo exercício do poder de polícia, taxas de serviços públicos, convênios celebrados, restituições de convênios, a cota-parte de contribuição sindical, bem como outras taxas e contribuições vinculadas a órgãos e/ou a despesas de menor monta. (MPOG, 2015)

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Transferência de créditos orçamentários concedidos a uma determinada unidade orçamentária, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) ou por um crédito adicional, para uma outra unidade orçamentária do mesmo ou de outro órgão. (Câmara, 2015)

DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS: Movimentação de recursos financeiros entre as diversas unidades orçamentárias e administrativas, compreendendo: Cota - descentralização de cota financeira pelo Tesouro Estadual. Repasse - descentralização externa de cota financeira entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa diferentes. Sub-Repasse - descentralização interna de cota financeira entre Unidades Gestoras pertencentes à mesma estrutura administrativa. (CGE, SEFAZ, 2016)

DESCENTRALIZADOR (OU CONCEDENTE): Órgão/Entidade responsável pela descentralização de créditos orçamentários de sua titularidade, destinados à realização de uma ação de governo pactuada. (Classificador de receita e despesa, SEPLAG, 2016)

DESPESA: Dinheiro ou recursos empregados em uma operação. (Câmara, 2015)

DESPESA A ANULAR: Representa o estorno de valores de despesas apropriadas indevidamente. A anulação pode ser feita para valores do Principal com Orçamento ou Encargo, conforme a configuração da Situação de Contas a Pagar e Receber adotada. (STN, 2015)

DESPESA EMPENHADA: Valor do crédito orçamentário ou crédito adicional que já se acha formalmente comprometido pela emissão do empenho. VER também Empenho. (STN, 2015; Câmara, 2015; Transparência, 2015; SEPLAG, 2015)

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA: Constituem os pagamentos que não dependem de autorização legislativa; aqueles que não estão vinculados ao orçamento público; não integram o orçamento. Correspondem à restituição ou a entrega de valores arrecadados sob o título de receita extra-orçamentária. (João Angélico, Contabilidade Pública, Atlas, 1994). (SEPLAG, 2015)

DESPESA NÃO PRIMÁRIA (FINANCEIRA): São aquelas que não pressionam o resultado primário ou não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam um direito ou extinguem uma obrigação, ambas de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. (MPOG, 2015)

DESPESA OBRIGATÓRIA: São aquelas nas quais o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante, bem como ao

momento de sua realização, por determinação legal ou constitucional. Por possuírem tais características, essas despesas são consideradas de execução obrigatória e necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento, quanto na sua execução. (MPOG, 2015)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: É aquela cuja realização depende de autorização legislativa e que não pode efetivar-se sem crédito orçamentário correspondente. Em outras palavras, é a que integra o orçamento, isto é, a despesa discriminada e fixada no orçamento público. (João Angélico, Contabilidade Pública, Atlas, 1994). (SEPLAG, 2015)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EXECUTADAS POR DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO: Despesa alocada no orçamento de uma unidade administrativa estadual, que tem sua execução orçamentária realizada por outra unidade administrativa estadual, através da descentralização de crédito orçamentário, formalizada por Resolução Conjunta, sem que haja remanejamento de dotações orçamentárias. (Manual de Revisão do PPA 2016/2019 - Revisão 2017)

DESPESA PRIMÁRIA: São aquelas que pressionam o resultado primário, alterando o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente. (MPOG, 2015)

DESPESA PÚBLICA: Em sua acepção financeira, é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do estado e, em sua acepção econômica, é o gasto ou não de dinheiro para efetuar serviços tendentes àquelas finalidades. 2 - Compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento. 3- Deve estar devidamente autorizada por meio do orçamento votado pelo Poder Legislativo. (SEPLAG, 2015)

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS: Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estru-

tura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000. (Classificador de receita e despesa, SEPLAG, 2016)

DESPESAS CORRENTES: Despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. (MPOG, 2015)

DESPESAS DE CAPITAL: Despesas relacionadas com aquisição de máquinas equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento. Normalmente, uma despesa de capital concorre para a formação de um bem de capital, assim como para a expansão das atividades do órgão. (MPOG, 2015)

DESPESAS DE CUSTEIO: Despesa necessária à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, a compra de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros. (Câmara, 2015)

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES: Despesas relativas a exercícios encerrados para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com dotação suficiente para atendê-las, mas que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Câmara, 2015; SEPLAG, 2015)

DESPESAS DISCRICIONÁRIAS: São aquelas que permitem ao gestor público flexibilidade quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução, e são efetivamente as que concorrem para produção de bens e serviços públicos. (MPOG, 2015)

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS: Despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes de aquisição de materiais, bens e serviços, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo. São despesas que aparecem em duplicidade no orçamento estadual. Sua execução orçamentária pelas unidades da administração estadual se dá, num primeiro momento, em favor de outra unidade da administração estadual, na forma de convênio ou contrato intraorçamentário, e por esta, num segundo momento, em favor de terceiros. (SEPLAG, 2016)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR AGREGADORES FUNCIONAIS E PROGRAMÁTICOS: Apresenta despesas agregadas segundo a classificação funcional-programática do orçamento, tendo sido feito alinhamento temático de 1999 a 2000, devido à reforma de classificação orçamentária ocorrida nesse período. (MPOG, 2015)

DESTAQUE DE CRÉDITO: Descentralizações orçamentárias entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa diferentes, da Administração Direta e Indireta. (Classificador de receita e despesa, SEPLAG, 2016)

DETALHAMENTO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO DE EMPENHO (LME): Estabelecido, por meio de Resolução do Órgão Central de Orçamento, o valor dos limites periódicos de empenho (trimestrais), por fonte de recursos e grupo de gasto, para cada unidade orçamentária (Limites para Movimentação de Empenho - LME). (SEPLAG, 2015)

DIAGNÓSTICO (ORGANIZACIONAL OU AMBIENTAL): O diagnóstico ambiental pode ser conceituado como o monitoramento e a avaliação dos ambientes externo e interno à organização. Analisar o ambiente externo consiste em identificar variáveis (oportunidades e ameaças) que estão fora da organização. Essas variáveis formam o contexto no qual a corporação está inserida. O ambiente interno de uma corporação consiste em variáveis (forças e fraquezas ou pontos fortes e fracos, respectivamente) presentes na própria organização. Essas variáveis formam o contexto em que o trabalho é realizado. Incluem a estrutura, a cultura e os recursos da corporação. (TCU, 2008)

DIAGNÓSTICO SETORIAL: Tem a finalidade de embasar a definição dos Objetivos Setoriais e das políticas a serem desenvolvidas no período do Plano, por meio de uma análise retrospectiva que evidencie os erros e acertos do passado e de uma avaliação prospectiva que permita ao Órgão antecipar-se aos problemas. (SEPLAG, 2015)

DIMENSÃO TÁTICO-OPERACIONAL DO PPA: Nível onde estão elencadas Ações, Produtos, metas e recursos que deverão ser combinados visando alcançar os objetivos dos programas. (Guia de Elaboração do Inventário de Programas, SEPLAG, 2014)

DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS: Inserida no texto constitucional, visa delimitar a competência das várias entidades de direito público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Por este mecanismo são repartidos certos fatos de significação econômica e atribuídos com exclusividade às pessoas políticas, para servirem de objetivo à sua legislação tributária. (STN, 2015)

DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA: Despesa decorrente da entrega a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, cuja competência de arrecadação, conforme previsto na legislação vigente, é do órgão transferidor. (SEPLAG, 2015)

DISTRIBUTIVIDADE: Compartilhamento das receitas estabelecidas constitucionalmente. É o financiamento compartilhado de programas contributivos e não contributivos. (ENAP, 2015a)

DÍVIDA: Compromisso financeiro assumido por uma pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, perante outra pessoa física ou jurídica. (Câmara, 2015; SEPLAG, 2015)

DÍVIDA ATIVA: A constituída pelos créditos do Estado, devido ao não pagamento pelos contribuintes, dos tributos, dentro dos exercícios em que foram lançados. Por isso, só os tributos diretos, sujeitos a lançamento prévio, constituem dívida ativa. Não obstante, tem sido aceito o critério de estender-se o conceito de dívida ativa a outras categorias de receita, como as de natureza patrimonial e industrial, bem como provenientes de operações diversas com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, etc. (STN, 2015)

DÍVIDA CONSOLIDADA: VER Dívida fundada. (Câmara, 2015; SEPLAG, 2015; STN, 2015)

DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES: Referem-se às dívidas reconhecidas, resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento, que, por motivo de força maior, não foram objeto de empenho. (SEPLAG, 2015)

DOTAÇÃO: Total de recursos financeiros destinados à realização de um programa, projeto ou atividade. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984.). 2- Limite de crédito consignado na lei do orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975). (SEPLAG, 2015)

DOTAÇÃO AUTORIZADA: Representa o valor da dotação autorizada para uma determinada Célula Orçamentária da Despesa ou Célula Orçamentária da Despesa Detalhada. (STN, 2015)

DOTAÇÃO INICIAL: Valor inicial constante da lei orçamentária sancionada pelo Governador. (Senado, 2015, adaptado)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RUBRICA): "É o valor monetário autorizado, consignado na lei do orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária. (Senado, 2015a)

E

ECONOMICIDADE: Minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma organização de gerir adequadamente os recursos financeiros colocados a sua disposição. (TCU, 2013)

EFETIVIDADE: Medida do grau de atingimento dos objetivos que orientaram a constituição de um determinado programa expressa pela sua contribuição à variação dos indicadores estabelecidos pelo plano plurianual; diz respeito à capacidade de se promover resultados pretendidos. (MANUAL DE ELABORAÇÃO DO PPA 2012-2015; 2011)

EFICÁCIA: Grau de alcance das metas programadas, em um determinado período de tempo, independentemente dos custos e dos recursos implicados. A eficácia é a comparação entre o que

se pretendia fazer e o que efetivamente se conseguiu realizar. (TCU, 2013)

EFICIÊNCIA: Capacidade da organização em utilizar, com o máximo rendimento, todos os meios necessários ao cumprimento de objetivos e metas. A eficiência preocupa-se com os meios, com os métodos e com os procedimentos planejados e organizados a fim de assegurar otimização dos recursos disponíveis. (Câmara dos Deputados, 2015)

ELABORAÇÃO DO PPA: Processo de concepção de orientações estratégicas, diretrizes e objetivos estruturados em programas com vistas ao alcance do projeto de Governo. (SEPLAG, 2015)

ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Processo de preparação e aprovação do Orçamento de um ente político (União, Estados e Municípios). É regido em caráter geral pelos artigos 165 a 167 da Constituição Federal, bem como pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Envolve a preparação anual, pelo Poder Executivo, do projeto da lei orçamentária (abrangendo inclusive as propostas orçamentárias dos demais Poderes, centralizadas pelo Poder Executivo em sua função administrativa), seguida de seu envio ao Poder Legislativo para discussão, alteração e aprovação. Por ter natureza de lei ordinária, a lei orçamentária, após a aprovação final pelo Legislativo, segue ao Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador ou Prefeito, conforme o ente) para sanção. (Senado, 2015a)

ELEMENTO DE DESPESA: Classificação da despesa orçamentária que tem por finalidade identificar os objetos de gasto de cada despesa, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanentes, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. (atualmente é regulamentada para todas as esferas de governo – federal, estadual e municipal - através do Anexo II da Portaria Interministerial MF/MPOG no 163, de 4 de maio 2001, D.O.U. 07.06. 2001). (Senado, 2015a)

EMPENHO: Primeiro estágio da despesa pública. Ato administrativo do ordenador de despesa que cria para a Administração Pública a obrigação de pagamento a determinado fornecedor de bens, prestador de serviços ou empreiteira, de acordo com as condições contratuais estabelecidas (art. 58, Lei 4.320/64). Através do empenho, o ordena-

dor de despesa compromete parte do valor de determinado crédito orçamentário vinculado a um elemento de despesa de um projeto/atividade orçamentário, reduzindo-lhe, portanto, o valor disponível e, deste modo, evitando a sobreposição de outra despesa com o valor já comprometido. O empenho não poderá exceder o limite dos créditos concedidos (art. 59, Lei 4.320/64). É legalmente obrigatório e deve ser prévio à realização da despesa (art. 60, Lei 4.320/64). (SEPLAG, 2015)

EMPENHO GLOBAL: Modalidade de empenho da despesa destinado a atender despesa com finalidade determinada e quantificada, mas cuja liquidação e pagamento deva ocorrer, normalmente, em cada mês no decorrer do exercício. VER também Exercício financeiro. (Câmara, 2015)

EMPENHO ORDINÁRIO: Modalidade de empenho da despesa que tenha finalidade determinada e quantificada, possua valor previamente conhecido e deva ser liquidado e pago de uma só vez. (Câmara, 2015)

EMPENHO-ESTIMATIVA: Modalidade de empenho da despesa destinado a realização de despesas cujo valor não possa ser determinado com antecedência durante o exercício. (Câmara, 2015)

ENCARGO: Representa os valores que incidem como ônus a serem pagos separadamente do valor principal do Documento Hábil, gerados em função do fato lançado. (Manual SIAFI, 2015, adaptado)

ENCARGOS DA DÍVIDA: Juros, taxas, comissões e outros encargos decorrentes de empréstimos e financiamentos internos e externos. (Câmara, 2015)

ENCARGOS DE FINANCIAMENTO: Juros, taxas e comissões pagos ou a pagar, decorrentes de financiamentos interno ou externo. (STN, 2015)

ENCARGOS SOCIAIS: Ver Pessoal e Encargos Sociais.

EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS: Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remição de gêneros alimentícios ou outros bens. (STN, 2015)

EQUIDADE: Satisfação das necessidades básicas da população ordenadas de acordo com o grau de urgência relativa de cada situação social específica. No jargão da administração pública, significa tratar diferentemente os diferentes, sejam estes indivíduos ou situações. (ENAP, 2007; SEPLAG, 2015)

EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO: Característica dos orçamentos em que contabilmente as receitas igualam-se às despesas. (MPOG, 2015)

ESFERA ADMINISTRATIVA: Âmbito da administração pública sob cuja jurisdição se encontra a instituição. (Ministério da Saúde, 2011)

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: Classificação de uma determinada despesa que tem por finalidade identificar se está inserida no orçamento fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I), conforme discriminado no § 5º do art. 165 da Constituição. (Senado, 2015, adaptado)

ESPÉCIE DE NOTA DE EMPENHO: Especificação da Nota de Empenho de acordo com suas características e objetivos, conforme o domínio abaixo: - Empenho de despesa - Reforço de empenho - Anulação de empenho - Cancelamento de empenho por falta de disponibilidade de caixa - Estorno da anulação do empenho - Estorno do cancelamento de empenho por falta de disponibilidade de caixa - Empenho de despesa pré- empenhada - Reforço de empenho de despesa pré- empenhada - Anulação de empenho de despesa pré- empenhada - Cancelamento de nota de empenho de despesa pré- empenhada por falta de disponibilidade de caixa - Estorno de anulação de empenho de despesa pré- empenhada - Estorno do cancelamento de nota de empenho de despesa pré- empenhada por falta de disponibilidade de caixa - Outros cancelamentos de restos a pagar - Cancelamento de restos a pagar por insuficiência de recursos - Estorno de outros cancelamentos de restos a pagar - Estorno de cancelamento de restos a pagar por insuficiência de recursos - Cancelamento de restos a pagar não processados em liquidação - Estorno de restos a pagar não processados em liquidação. (STN, 2015)

ESPÉCIE DE PRÉ-EMPENHO: Especificação do Pré-Empenho de acordo com suas características e objetivos, conforme o domínio abaixo: - Emissão pré-empenho para a própria UG emitente - Reforço de pré-empenho para a própria UG emitente - Anulação de pré-empenho emitido pela própria UG emitente - Emissão de pré-empenho para outra UG como favorecida - Reforço de pré-empenho para outra UG como favorecida - Anulação de pré-empenho pela UG favorecida - Anulação de pré-empenho para outra UG como favorecida. (STN, 2015)

ESTÁGIOS DA DESPESA: Etapas que devem ser observadas na realização da despesa pública. Compreendem o empenho, a liquidação e o pagamento. (Câmara, 2015)

ESTÁGIOS DA RECEITA: Etapas que devem ser observadas desde a definição até a realização da receita pública. Compreendem o lançamento, a arrecadação e o recolhimento. (Câmara, 2015)

ESTIMATIVA DA RECEITA: A estimativa da receita é realizada visando determinar antecipadamente o volume de recursos a ser arrecadado num dado exercício financeiro, possibilitando uma programação orçamentária equilibrada. É essencial o acompanhamento da legislação específica de cada receita onde são determinados os elementos indispensáveis à formulação de modelos de projeção, como a base de cálculo, as alíquotas e os prazos de arrecadação. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

ESTIMATIVAS: São os valores calculados a partir dos dados da amostra, com o objetivo de avaliar parâmetros desconhecidos. (SEPLAG, 2015)

ESTRATÉGIA: A estratégia pode ser conceituada como o caminho pré-definido a ser seguido para garantir a legitimidade e sobrevivência da organização no longo prazo. É o conjunto de ações necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao alcance da visão de futuro da organização. Assim, pode-se afirmar que a visão de futuro cria a imagem de destino e a estratégia define a lógica de concretização dessa visão. Para Chiavenato (2003, p. 38), estratégia organizacional refere-se à forma como a instituição se comporta frente aos diversos fatores que a afetam, ou seja, o ambiente que a circunda. A estratégia procura potencializar as forças internas e as oportunidades externas e, ainda, neutralizar ou mitigar fraquezas internas e ameaças externas. As organizações bem sucedidas no processo de implementação da estratégia revelam padrão consistente na consecução do foco e do alinhamento estratégico. Essas organizações adotaram os seguintes princípios gerenciais para se tornarem “organizações orientadas para a estratégia”: a) traduzir a estratégia em termos operacionais; b) alinhar a organização à estratégia; c) transformar a estratégia em tarefa de todos; d) converter a estratégia em processo contínuo; e e) mobilizar a mudança por meio da liderança executiva. (TCU, 2008)

EVENTO: Código estruturado que identifica o fluxo contábil completo de atos ou fatos administrativos, ou seja, a relação de Contas Contábeis que se-

rão debitadas e creditadas no momento do registro de um documento. O evento permite que o sistema faça automaticamente os lançamentos contábeis. (STN, 2015, adaptado)

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: Para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Para apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-à a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984.) . (SEPLAG, 2015)

EXECUÇÃO FINANCEIRA: Utilização dos recursos financeiros (de numerário), visando atender à realização das ações atribuídas às unidades orçamentárias. (STN, 2015; Câmara, 2015; SEPLAG, 2015; Transparência, 2015; Senado, 2015a)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: Utilização dos créditos consignados no Orçamento Geral e nos créditos adicionais, visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às unidades orçamentárias. (STN, 2015; Senado, 2015a; Transparência, 2015; Câmara, 2015; adaptado)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: Período anual em que deve vigorar ou ser executada a lei orçamentária. No Brasil, coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. (Câmara, 2015; Senado, 2015)

EXECUTANTE: Órgão/Entidade investido do poder de executar os créditos orçamentários descentralizados para realização de uma ação de governo pactuada. (SEFAZ, 2016)

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO: Obrigações exigíveis normalmente após o término do exercício seguinte (STN, 2015)

F

FATO GERADOR: Fato, ou o conjunto de fatos, ou o estado de fato, a que o legislador vincula o nascimento de obrigações jurídicas de pagar tributo determinado. (STN, 2015; Câmara, 2015)

FAZENDA PÚBLICA: Conjunto de órgãos da administração pública destinados à arrecadação e à fiscalização de tributos, bem como à guarda dos recursos financeiros e títulos representativos de ativo e de direitos do Estado. (Câmara, 2015); SEPLAG, 2015)

FINANCIAMENTO INTERNO E EXTERNO: São as operações de crédito interno e externo em contrato. São relativos a ingressos de operações de crédito internas e externas, em contrato, incluídas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal. (SEPLAG, 2015)

FONTE DE RECURSO DETALHADA: Detalhamento das Fontes de Recursos para possibilitar a contabilização detalhada da receita ou da despesa. (SEPLAG, 2015)

FONTE DE RECURSOS: Classificação da receita segundo a destinação legal dos recursos arrecadados. As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. É necessário, portanto, individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal. A classificação por fontes é estabelecida, no orçamento federal, pela Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001 (D.O.U. 20.02.2001). A classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Os dois dígitos seguintes especificam, dentro de cada grupo de fontes, as diferentes fontes dos recursos que sejam compatíveis com o respectivo grupo de fontes. (Senado, 2015a)

FUNÇÃO: Corresponde a uma classificação orçamentária da despesa, que pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público, conforme estabelecido pela Portaria SOF nº 42, de 14/04/1999. A função está relacionada com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios. No estado, guarda relação com as Secretarias. (MPOG, 2015, adaptado)

FUNDO: Conjunto de recursos com a finalidade de desenvolver ou consolidar, através de financiamento ou negociação, uma atividade pública específica. (STN, 2015; SEPLAG, 2015; Transparência, 2015; Câmara, 2015)

FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL: São fundos constituídos pela arrecadação, movimentação e controle de receitas e sua distribuição para a realização de objetivos ou serviços específicos, atendidas as normas de captação e utilização dos recursos que forem estabelecidas na lei de instituição do fundo. Ex.: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. (SEPLAG, 2015)

FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO: Recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, por sua participação, estabelecida na Constituição e em lei, na arrecadação de tributos federais; 2 - Mecanismo compensatório em favor dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, adotado por ocasião da reforma tributária de 1965, que centralizou os impostos de maior grau de elasticidade (IR e IPI na esfera de competência da União. A Constituição de 1988 determinou que a partir de 1993, 44% do produto arrecadado, através do IR e do IPI sejam destinados aos fundos, da seguinte forma: 21,5%, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; 22,5% ao Fundo de Participação dos Municípios. (STN, 2015)

FUNDOS ESPECIAIS: Parcela de recursos do Tesouro vinculados por lei à realização de determinados objetivos ou serviços, de política econômica, social ou administrativa do governo, mediante dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). (Câmara, 2015)

G

GESTÃO: Ato de gerir a parcela do patrimônio público, sob a responsabilidade de uma determinada unidade. Aplica-se o conceito de gestão a fundos, entidades supervisionadas e a outras situações em que se justifique a administração distinta. (STN, 2015)

GESTÃO DE PROGRAMAS: Processo composto pelas etapas de implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas, visando o alcance de seu objetivo e contribuindo para o alcance da estratégia de desenvolvimento do Plano Plurianual. (SEPLAG, 2015)

GRUPO DE DESPESA: Classificação da despesa quanto à sua natureza, compreendendo os grupamentos: 1 - Pessoal e encargos sociais; 2 - Juros e encargos da dívida; 3 – Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões financeiras; 6 - Amortização da dívida; 7 – Reversa do RPPS; 9 – Reserva de Contingência. Os pagamentos relativos à dívida, separados em interna e externa, sejam dos juros ou do principal, são subdivisões dos grupos 2 e 6 acima. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

GRUPO DE DESTINAÇÃO DA RECEITA: Representa o agrupamento dos códigos de destinação da receita, segundo as similaridades das características dos códigos de destinação agrupados. (STN, 2015)

GRUPO DE GASTO: Código que identifica aglutinações de elementos de gastos. (Manual SIAFI Web, 2015)

GRUPO DE GASTO L1: Corresponde a todas as despesas com pessoal e encargos sociais compreendidas na folha de pagamento bruta e as obrigações patronais de ativos, inativos e pensionistas, inclusive as decorrentes de contratações por tempo determinado. (PPA 2012/2015 - Guia Operacional do SIPLAG, SEPLAG, 2012)

GRUPO DE GASTO L2: Corresponde às despesas com o desenvolvimento das atividades administrativas de cada uma das unidades orçamentárias dos Órgãos/Entidades/Fundos Especiais, englobando as despesas de custeio previsíveis. (PPA 2012/2015 - Guia Operacional do SIPLAG, SEPLAG, 2012)

GRUPO DE GASTO L3: Despesas relativas a transferências constitucionais aos municípios, amortização e encargo da dívida, tributos e contribuições, custos e precatórios judiciais, encargos decorrentes do Programa de Privatizações, serviços financeiros, restituição de indébitos, constantes de encargos gerais do Estado, contas A e B mantidas junto à Caixa Econômica Federal, despesas bancárias e as decorrentes de Convênios Intergovernamentais. (PPA 2012/2015 - Guia Operacional do SIPLAG, SEPLAG, 2012)

GRUPO DE GASTO L4: Correspondem àquelas atividades que proporcionam bens ou serviços para atendimento direto a demandas da sociedade e/ou do próprio Estado. (PPA 2012/2015 - Guia Operacional do SIPLAG, SEPLAG, 2012)

GRUPO DE GASTO L5: Referem-se aos projetos dos Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, constantes do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA. (PPA 2012/2015 - Guia Operacional do SIPLAG, SEPLAG, 2012, adaptado)

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND) : Classificação da despesa agregando elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida; e 9 - Reserva de Contingência. (Senado, 2015a)

GRUPO DE RECEITA: Representa o agrupamento dos códigos de receita, segundo as similaridades das características dos códigos de receita agrupados. (STN, 2015)

GUIA DE RECEBIMENTO (GR): Destina-se à arrecadação de receitas próprias, ao recolhimento de devolução de despesas ou ao acolhimento de depósitos de diversas origens. (STN, 2015)

H

HOMOLOGAÇÃO: Ato que certifica a justeza dos atos praticados anteriormente. (STN, 2015)

ICMS - IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação. De competência dos estados e do Distrito Federal, incide sobre a prestação de serviços nos seguintes setores: operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares; transporte interestadual e intermunicipal; comunicação; e serviços prestados no exterior. Também incide, entre outras operações, sobre o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços que estão fora da competência tributária dos municípios e de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre esse setor, de competência dos municípios. (Senado, 2015)

IMPACTO: Efeitos de longo prazo, positivos e negativos, primários e secundários, induzidos por uma intervenção de desenvolvimento, direta ou indiretamente, previstos ou não. (OECD, 2012)

IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA: São execuções de ações de Governo em diversos ramos de sua alçada (econômica, fiscal, comercial, monetária, etc.). É Também um guia para apoiar os gerentes e especialistas em avaliação a dar foco ao seu trabalho de mensuração e relato de resultados durante um ciclo de vida política, programa ou iniciativa. Para a implementação da política, deve-se pensar em definir os resultados estratégicos do programa; orientar a execução com foco nos resultados; em mensuração objetiva e regular de desempenho; em construir um processo de aprendizado contínuo e em implementar ajustes com vistas à maior eficiência e eficácia – “efetividade”. (ENAP, 2007)

IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS: Processo estruturado que articula diversos tipos de recursos (materiais, humanos, financeiros, informacionais e institucionais) para a execução das metas físicas das ações que compõem o programa e o alcance de seus objetivos. (SEPLAG, 2015)

IMPOSTOS: Tributos cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica em relação ao contribuinte. Basicamente, os fatos geradores de impos-

tos são: Patrimônio: tributado por impostos diretos como, por exemplo, o IPTU, o IPVA e o ITR; Renda: tributada por impostos diretos cuja base de cálculo é constituída pelos fluxos anuais de rendimentos; Consumo: a compra e venda de mercadorias e serviços constituem o fato dominante, variando apenas o momento em que o imposto é cobrado (do produtor - IPI, ou do consumidor - ICMS) e a base de cálculo de operação (se o valor adicionado ou o total de transação). Atualmente, todos os impostos sobre o consumo são do tipo IVA, ou seja, sobre o valor agregado. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

IMPOSTOS DIRETOS: Imposto de caráter constante, durável ou contínuo, permitindo uma relação direta e imediata entre o fisco e o contribuinte. Nesse caso, os contribuintes são os mesmos indivíduos que arcam com o ônus da respectiva contribuição. VER também Impostos indiretos. (Câmara, 2015)

IMPOSTOS GERAIS: Incidem amplamente sobre determinado conjunto de transações, como a venda de produtos industrializados. (STN, 2015)

IMPOSTOS INDIRETOS: Imposto exigido do contribuinte, por meio de taxações impessoais, no momento em que este pratica certos atos de atividade ou de consumo. Nesse caso, os contribuintes, quase sempre, podem transferir o ônus da contribuição, total ou parcialmente, para terceiro. VER também Impostos diretos. (Câmara, 2015)

IMPOSTOS PARCIAIS: Imposto que incide apenas em um tipo de ativo (parte do patrimônio) ou que é cobrado apenas sobre transações de determinadas mercadorias. VER também Imposto geral. (Câmara, 2015)

IMPOSTOS SOBRE O VALOR ADICIONADO (IVA) : Imposto geral, 'ad valorem', sobre vendas de mercadorias e serviços, cobrados em todos os estágios do processo de produção ou de comercialização do bem ou serviço, e com base no valor adicionado em cada etapa do ciclo. (Câmara, 2015)

INCENTIVO FISCAL: Estímulo, na forma de isenção tributária, que o setor público utiliza para alavancar o processo de desenvolvimento sócio-econômico em certas regiões ou em certos segmentos da atividade privada. Assume, geralmente, a forma de isenção parcial ou total de um imposto. (Câmara, 2015)

INCIDÊNCIA: Campo de abrangência do fato tributário com a determinação de sobre quem recai o ônus tributário. (Câmara, 2015)

INDEXADOR: Índice de mercado utilizado para atualizar títulos ou contrato. O termo Indexador pode ser entendido como qualquer indicador de mercado que possa ser registrado numa estrutura Data/Valor. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

INDICADOR: Fator ou variável, de natureza quantitativa ou qualitativa, que constitui um meio simples e confiável de medir e informar sobre as mudanças ligadas à intervenção, ou ajudar a apreciar o desempenho de um ator do desenvolvimento. (OECD, 2012)

AUDITABILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Propriedade na qual qualquer pessoa deve poder verificar a correta construção, obtenção e divulgação dos indicadores (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

BASE GEOGRÁFICA (ATRIBUTO DO INDICADOR): Menor nível de agregação geográfica de apuração do índice, podendo ser municipal, regional ou estadual. Portanto, se refere ao âmbito territorial do problema que se quer medir por meio do indicador. (SEPLAG, 2015)

CLAREZA (ATRIBUTO DO INDICADOR): Propriedade que indica que a fórmula do indicador (mais comumente uma razão entre duas variáveis básicas) deve ser o mais clara possível. No entanto, ela pode eventualmente ser complexa e possuir muitas variáveis. Nesses casos, é importante que a construção da fórmula seja clara e que se justifique porque é necessário chegar a esse nível de complexidade. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

CONFIABILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Propriedade essencial de indicadores que sinaliza que as fontes dos indicadores devem ser confiáveis e utilizar metodologias reconhecidas e transparentes. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

DESAGREGABILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Já que a dimensão territorial é um componente importante na implementação de políticas públicas, essa propriedade indica que quanto mais desagregável regionalmente um indicador, melhor. Dessa forma, diferentes impactos podem ser observados em áreas geográficas distintas. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

DISPONIBILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Propriedade essencial de indicador que define que os dados para aferição dos indicadores devem ser fáceis de serem obtidos. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

ESPECIFICIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Propriedade de um indicador que corresponde a sua capacidade de refletir alterações estritamente ligadas às mudanças relacionadas à dimensão social de interesse. (SEPLAG, 2015)

ESTABILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Propriedade que indica que série histórica do indicador deve ser estável, de forma a permitir seu monitoramento com mínimo interferência de fatores externos. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

FÓRMULA DE CÁLCULO (ATRIBUTO DO INDICADOR): Fórmula utilizada para calcular o indicador, com a definição clara de todos seus componentes. Pode ser uma variável unidimensional ou expressar uma razão ou relação entre duas variáveis quantificáveis. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

INTELIGIBILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Propriedade de um indicador relacionada à transparência da metodologia de construção do mesmo, bem como à sua comunicabilidade, ou seja, que o indicador seja compreensível a todos. (SEPLAG, 2015)

MENSURABILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Capacidade do indicador ser mensurado/quantificado quando necessário, com a maior precisão possível. (Guia de Indicadores de Programas, 2015, adaptado)

PERIODICIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Frequência com a qual o indicador é monitorado ao longo do processo de execução do programa. Dessa forma, a unidade responsável pelo programa deverá se comprometer em apurar o indicador conforme a periodicidade definida para seu monitoramento. (SEPLAG, 2015)

POLARIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Indica o sentido favorável de comportamento do indicador, cabendo duas possibilidades: maior melhor ou menor melhor. Por exemplo, a taxa de homicídios tem uma polaridade menor melhor e a taxa de alfabetização tem uma polaridade maior melhor. (SEPLAG, 2015)

PROPRIEDADES COMPLEMENTARES (INDICADORES): São requisitos e critérios também muito importantes, mas que podem ser objeto de escolha em função

de cada situação particular. (Guia de Indicadores de Programas, 2015)

PROPRIEDADES ESSENCIAIS (INDICADORES): São nossos critérios básicos de escolha, características que devem obrigatoriamente ser observadas e que todo indicador deve apresentar. (Guia de Indicadores de Programas, 2015)

PUBLICIDADE (INDICADORES): Indicadores devem ser, preferencialmente, acessíveis tanto aos demais entes da Administração Pública quanto à sociedade como um todo. (Guia de Indicadores de Programas, 2015)

SENSIBILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Propriedade de um indicador que diz respeito a sua capacidade de refletir mudanças significativas se as condições que afetam a dimensão social referida se alteram. (SEPLAG, 2015)

SIMPLICIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Propriedade que indica que os indicadores devem ser de fácil construção, obtenção e entendimento pelo público em geral. (Guia de Indicadores de Programas, 2015)

TEMPORALIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Utilizado ao nível da gestão do programa, os indicadores devem observar algumas questões temporais: quando serão aferidos e a possibilidade de que por meio deles seja acompanhado (e corrigido a tempo, se for o caso) a implantação do programa. (Guia de Indicadores de Programas, 2015)

UNIDADE DE MEDIDA DO INDICADOR (ATRIBUTO DO INDICADOR): Padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador. Representa a relação entre as grandezas escolhidas para a mensuração do problema, sendo, portanto, o elemento que dá significado ao valor numérico estampado como índice. (SEPLAG, 2015)

UTILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Propriedade essencial de indicador que define que os indicadores devem ser úteis ao nível da gestão do programa, servindo como base para a tomada de decisões seja no nível operacional, tático ou estratégico. (Guia de Indicadores de Programa, 2015)

VALIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Propriedade de um indicador, a qual corresponde ao grau de proximidade entre o conceito e a medida, isto é, a sua capacidade de refletir, de fato, o conceito abstrato a que o indicador se propõe a “substituir” ou “operacionalizar”. (SEPLAG, 2015)

VIABILIDADE (ATRIBUTO DO INDICADOR): Os dados necessários para a medição do indicador são informações geradas no âmbito da gestão do programa e são obtidos em momentos adequado e com um periodicidade que equilibre a necessidade da informação com os recursos disponíveis. (Guia de Indicadores de Programas, 2015)

INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: Foca na avaliação dos recursos alocados e nos resultados alcançados. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ECONOMICIDADE: Medem os gastos envolvidos na obtenção dos insumos (materiais, humanos, financeiros etc.) necessários às ações que produzirão os resultados planejados. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - EFETIVIDADE: Mede os efeitos positivos ou negativos na realidade que sofreu a intervenção, aponta se houve mudanças socioeconômicas, ambientais ou institucionais decorrentes dos resultados obtidos pela política, plano ou programa. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - EFICÁCIA: Aponta o grau com que um programa atinge as metas e objetivos planejados. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - EFICIÊNCIA: Essa medida possui estreita relação com produtividade, diz respeito ao quanto se consegue produzir com os meios disponibilizados. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - QUALIDADE: Aponta a capacidade da instituição responder de forma rápida e direta às necessidades de seus usuários. São características da qualidade de fatores como: oportunidade, acessibilidade, precisão e continuidade na entrega de serviços. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

INDICADOR DE DESEMPENHO: Indicador que permite verificar as mudanças na intervenção de desenvolvimento ou mostrar os resultados obtidos relativamente ao planejado. Termos relacionados: acompanhamento do desempenho, medição dos desempenhos. (OECD, 2012)

INDICADOR DE GESTÃO: Medidas utilizadas para avaliar o resultado dos processos da organização e o nível de alcance das metas estabelecidas. São essenciais ao planejamento e ao controle dos processos da organização. Ao planejamento, por possibilitar o estabelecimento de metas quantificadas e o seu desdobramento na organização. Ao controle, por possibilitar a análise crítica do desempenho da organização, subsidiar o processo decisório e permitir o replanejamento. (TCU, 2013)

INDICADOR DE IMPACTO: São medidas de natureza abrangente e multidimensional que medem um conjunto de ações, não podendo ser relacionadas à execução de um programa específico. Assim, medem um conjunto de iniciativas governamentais no médio/longo prazo. Por esse motivo, são medidas pouco usadas/úteis para a gestão de um programa específico, mesmo que se espere que a implementação desse programa contribua de alguma forma para a alteração desse tipo de indicador. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

INDICADOR DE INSUMO: Possuem relação direta com os recursos (humanos, materiais e financeiros) necessários para a implementação do programa. Eles medem a disponibilidade desses recursos antes da implementação do programa. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

INDICADOR DE PROCESSO: Indicam o andamento das atividades do programa e o esforço feito para a obtenção dos resultados. Portanto, são medidas aferidas durante a implementação do programa. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

INDICADOR DE PRODUTO: Medem a entrega dos produtos (bens e serviços) ao público alvo, o alcance das metas físicas estabelecidas para o programa. São medidas que, em geral, podem ser aferidas no curto prazo após a implementação do programa. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

INDICADOR DE PROGRAMA: Instrumento que identifica e afere a efetividade do Programa, capaz de medir o seu desempenho. Deve ser coerente com o objetivo estabelecido, auxiliando o processo de formulação e reformulação de políticas públicas e as atividades de monitoramento e avaliação. Os indicadores podem abranger diversas dimensões de desempenho de um Programa (economicidade, eficiência, eficácia e efetividade). Serão associados a partir de cadastro preliminar, em módulo próprio do SIPLAG e sob orientação meto-

dológica específica. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

INDICADOR DE RESULTADO: Indicam, direta ou indiretamente, os benefícios para o público alvo decorrentes das ações executadas e dos produtos entregues pelo programa. Tipicamente, são indicadores que aferem as consequências da implementação do programa no curto/médio prazo. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

INDICADOR DE TENDÊNCIA: Indicadores que medem os meios, as ações e as causas antes do efeito se confirmar, permitindo a correção de rumos frente a possíveis desvios. Indicadores estratégicos: macrovariáveis ou combinação de variáveis utilizadas para medir o desempenho estratégico. (TCU, 2013)

INDICADOR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO (ISF): Identifica-se uma conta contábil pertence ao Ativo ou Passivo Financeiro ou Permanente, para fins de cálculo do Superávit Financeiro. (Lei nº 4.320, 1964).

INDICADORES ECONÔMICOS: Entende-se por indicador o elemento que permite o acompanhamento de um fenômeno em observação. Alguns indicadores econômicos, baseados em variáveis conhecidas, são construídos (tais como o consumo industrial de energia elétrica, venda de eletrodomésticos e de autoveículos, etc.), e seu comportamento passa a identificar o comportamento provável da atividade econômica. Evidências desse tipo são utilizadas como "termômetros" pelos mentores da política econômica para mudança e redirecionamento dos instrumentos de política. A previsão orçamentária de recursos requer a construção ou adoção de indicadores que possibilitem acompanhar oscilações de curto prazo das variáveis que afetam o comportamento das receitas. (SEPLAG, 2015)

INDICADORES SOCIAIS: Um indicador social é uma medida em geral quantitativa dotada de significado social substantivo, usado para substituir, quantificar ou operacionalizar um conceito social abstrato, de interesse teórico (para pesquisa acadêmica) ou programático (para formulação de políticas). Também pode ser definido como um recurso metodológico, empiricamente referido, que informa algo sobre um aspecto da realidade social ou sobre mudanças que estão se processando na mesma. (SEPLAG, 2015)

ÍNDICE APURADO DO INDICADOR: Expressa o valor observado do indicador calculado por ocasião do monitoramento ou da avaliação. (SEPLAG, 2015)

ÍNDICE DE REFERÊNCIA DO INDICADOR: Valor de referência mais recente do indicador que pretendemos alterar com o programa. Consiste na aferição do indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida. (Guia de Indicadores de Programa, SEPLAG, 2015)

ÍNDICES ESPERADOS DO INDICADOR: Situação que se deseja atingir com a execução do programa, expressa pelo indicador, ao longo de cada ano do período de vigência do PPA e de suas revisões. (SEPLAG, 2015)

INGRESSOS PÚBLICOS OU ENTRADAS: Importâncias em dinheiro, a qualquer título, recebidas pelos cofres públicos. Nem todos os ingressos constituem receitas públicas, uma vez que alguns se caracterizam como simples movimentos de fundos, isto é, não se incorporam ao patrimônio do Estado, uma vez que suas entradas condicionam-se a uma restituição posterior. (STN, 2015)

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS: Conjunto de ações específicas necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos, desempenhando um papel fundamental na transição entre a performance atual e as metas futuras. Normalmente se confundem com projetos e programas. (TCU, 2013)

INVERSÕES FINANCEIRAS: Despesas de capital que compreendem as dotações destinadas a: aquisição de imóveis ou de bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros. (Câmara, 2015)

INVESTIMENTOS: Despesas de capital que compreendem as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas obras, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro. (Câmara, 2015)

ISENÇÃO: Favor fiscal concedido por lei, que consiste em dispensar o contribuinte do pagamento de um tributo devido. Na isenção, a obrigação de pagar o tributo existe, mas foi dispensada. Na imunidade, essa obrigação inexistente. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

J

JANELA ORÇAMENTÁRIA: Destinação de recursos na lei orçamentária em valores significativamente inferiores aos custos das ações correspondentes, com a finalidade de facilitar futuras suplementações. Dotação simbólica. (STN, 2015; MPOG, 2015)

JUROS: É a taxa cobrada pelo credor de um empréstimo, usualmente expressa como uma taxa percentual anual do principal. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

JUROS ACRUADOS: Também conhecidos como juros decorridos. Cupom do título multiplicado pelo fator de tempo, que é definido da última data de cupom até a data de liquidação. (STN, 2015)

JUROS CONTRATUAIS: São os juros expressos nas cláusulas do contrato. (STN, 2015)

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA: Grupo de natureza de despesa, identificado pelo dígito “2”, no qual são orçados o adimplemento de juros, comissões, dívida pública mobiliária e despesas com operações de crédito internas e externas. (Senado Federal, 2015a)

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA: Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito externa contratadas, bem como da dívida pública mobiliária externa. (SEPLAG, 2015)

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA: Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna contratadas, bem como da dívida pública mobiliária interna. (SEPLAG, 2015)

JUROS NOMINAIS: Os juros nominais são aqueles que compreendem toda a remuneração que incide sobre a dívida, incluindo-se a atualização monetária, e podem ser obtidos por dois critérios básicos: caixa e competência. A apuração dos juros pelo critério de caixa é realizada com o objetivo de se

determinar os valores a serem pagos a cada vencimento. Os montantes calculados pelo critério de competência servem para orientar as apropriações mensais dos juros nominais, independentemente do seu pagamento, e representa o custo da dívida. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

JUROS REAIS: São os valores apropriados ou pagos a título de juros nominais acrescidos do deságio existente na emissão e da atualização monetária do título, porém descontados os efeitos da inflação (atualmente esta é dada pela variação do IGP-M). (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

L

LANÇAMENTO: Ato ou efeito de lançar ou registrar um fato contábil. O lançamento é representado pela partida, ou seja, a expressão contábil que apresenta o fato pelo registro. (Câmara dos Deputados, 2015; SEPLAG, 2015)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO): Tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no plano plurianual. Portanto, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Hélio Kohama, Contabilidade Pública, Atlas, 1991). (SEPLAG, 2015)

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF): Define as responsabilidades e deveres do administrador público em relação aos orçamentos da União, dos estados e dos municípios e os limites de gastos com pessoal, proibindo a criação de despesas de duração continuada sem uma fonte segura de receitas. Introduziu restrições orçamentárias na legislação brasileira e criou a disciplina fiscal para os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário. Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000. (Câmara dos Deputados, 2015; Transparência, 2015)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA): Lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecida os princípios de unidade, universalidade e anualidade. (STN, 2015; SEPLAG, 2015; Transparência, 2015)

LIBERAÇÃO DE COTAS: Transferência dos recursos financeiros do órgão central do sistema de programação financeira para os órgãos setoriais do mesmo sistema. (Câmara dos Deputados, 2015)

LIBERAÇÃO FINANCEIRA: Transferência de recursos financeiros do Tesouro para as unidades gestoras possibilitando a efetivação do pagamento de suas despesas. (SEPLAG, 2015)

LICITAÇÃO: Processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. São modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso público. (Lei 8.666 de 21 de junho de 1993)

LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO DE EMPENHO (LME): Adequação, por remanejamento ou por ajuste, nos valores dos detalhamentos dos LME em decorrência da abertura de créditos adicionais ou com base nas revisões de receitas previstas. Se dá por Resolução do Órgão Central de Orçamento. (SEPLAG, 2015)

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA: Estágio da despesa pública, que se segue ao empenho e ao processo licitatório, referente à verificação do direito adquirido pelo credor ou da habilitação da entidade beneficiada (no caso de convênio), tendo por base os títulos ou documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63, Lei 4.320/64), visando, na sequência, ao pagamento da despesa do fornecedor, empreiteiro ou conveniado. (SEPLAG, 2015)

M

MACRO-OBJETIVO DE GOVERNO: Caracteriza uma condição favorável desejada pela sociedade e necessária para a consecução da plataforma proclamada no Programa de Governo. São as linhas que estruturam a ação do Governo em direção à construção dessas condições favoráveis, cujo alcance

demanda a articulação de um conjunto de políticas, suficientes para enfrentar a complexidade do macroproblema ou aproveitamento da oportunidade a ele relacionada, quase sempre exigindo atuação integrada de várias secretarias. (Manual de Revisão do PPA/RJ 2016/2019 - Revisão 2017)

MACRO-OBJETIVO SETORIAL: Representa a contribuição de cada Secretaria, a partir da sua área de atuação, para o alcance dos Macro-objetivos de Governo. (Manual de Revisão do PPA/RJ 2016/2019 - Revisão 2017)

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO (MTO): Conjunto de normas e procedimentos técnico-operacionais, relacionados com a área orçamentária, objeto de publicações seriadas por parte da Secretaria de Orçamento Federal, compreende os seguintes manuais: MTO-01 - Coletânea da legislação orçamentária e financeira; MTO-02 - Instruções para elaboração das propostas orçamentárias da União; MTO-03 - Classificações utilizadas no processo orçamentário; MTO-04 - Instruções para o acompanhamento mensal da despesa com pessoal (SADP); MTO-05 - Instruções para o acompanhamento físico-financeiro de projetos e atividades orçamentárias; MTO-06 - Procedimentos a serem observados no tocante ao processamento dos créditos adicionais. (STN, 2015)

MARCO LÓGICO: Ferramenta de trabalho que permite apresentar de forma sistemática e lógica os objetivos de um programa e suas relações de causalidade. Essa ferramenta pode ser utilizada para preparação, execução e avaliação de projetos. (SEPLAG, 2015)

MATERIAL DE CONSUMO: Material cuja duração é limitada a curto lapso de tempo. Exemplos: artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, gêneros alimentícios, artigos de mesa, combustíveis etc. (STN, 2015)

MATERIAL PERMANENTE: Material de duração superior a dois anos. Exemplos: mesas, máquinas, tapeçaria, equipamentos de laboratórios, ferramentas, veículos, semoventes etc. (STN, 2015)

META: São compromissos expressos em termos de um objeto a ser realizado, em certa quantidade e em certo período de tempo. As metas são estabelecidas em unidades específicas (moeda, número, percentual), estão vinculadas aos indicadores e incluem periodicidade (anual, semestral, mensal). As metas devem orientar o comportamento esperado do negócio. Em essência, são valores atribuídos a

indicadores que representam padrão de sucesso e indicam resultados a serem alcançados. (TCU, 2008, adaptado)

META FINANCEIRA DO PPA: Representa a projeção de despesa por ação, distribuída por exercício. (Manual de Revisão PPA 2016-2019 – Revisão 2017)

MISSÃO: É a razão de ser de uma organização, estando, por isso, ligada diretamente aos seus objetivos organizacionais e aos motivos pelos quais ela foi criada. É a finalidade mais ampla ou objetivo maior que engloba a contribuição da organização para a sociedade. (TCU, 2013)

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: Classificação da natureza da despesa que traduz a forma como os recursos serão aplicados pelos órgãos/entidades. Essa aplicação pode ser efetuada pela Administração ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações. Portaria CO1/09 Cód. Especificação: 20 - Transferências à União, 40 - Transferências a Municípios, 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais, 80 - Transferências ao Exterior, 90 - Aplicações Diretas, 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação dentre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (SEPLAG, 2015)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: O ordenamento brasileiro, em sua Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso XXI 3), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras, bem como para alienação de bens, realizados pela Administração no exercício de suas funções. As modalidades de licitação referem-se principalmente ao volume das transações em questão, e secundariamente às características do objeto da licitação. São possíveis as seguintes modalidades de licitação: Concurso (Art. 22 Lei 8.666/93); Convite (estabelecido no Art. 22 Lei 8.666/93 e valores limites no Art. 23 Lei 8.666/93); Tomada de preços (estabelecido no Art. 22 Lei 8.666/93 e valores limites no Art. 23 Lei 8.666/93); Concorrência (estabelecido no Art. 22 Lei 8.666/93 e valores limites no Art. 23 Lei 8.666/93); Pregão (estabelecido na Lei 10.520/2002).

MONITORAMENTO: Processo contínuo de coleta sistemática de informações, segundo indicadores escolhidos, para fornecer aos gestores e aos de-

tentores de interesse (stakeholders) de uma intervenção de desenvolvimento em curso, os elementos sobre os progressos realizados, os objetivos atingidos e os recursos afetados. Termos relacionados: acompanhamento do desempenho, indicador. (OECD, 2012)

MONITORAMENTO (PPA): Processo contínuo de acompanhamento da implementação do Plano Plurianual, referenciado na estratégia de desenvolvimento e nos desafios, que objetiva subsidiar a alocação dos recursos, identificar e superar restrições sistêmicas, corrigir rumos, sistematizar elementos para subsidiar os processos de avaliação e revisão, e, assim, contribuir para a obtenção dos resultados globais desejados. (SEPLAG, 2015)

MULTA: Pena pecuniária imposta ao contribuinte faltoso para com a obrigação tributária. (STN, 2015)

N

NATUREZA DA DESPESA: Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa mencionados no art. 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV dessa Lei, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade de aplicação e o elemento. (Secretaria de Orçamento Federal; Transparência, 2015)

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO: Também conhecido como resultado fiscal do Governo e representa o montante de recursos que o Setor Público não-financeiro necessita captar junto ao setor financeiro interno e/ou externo, além de suas receitas fiscais, para fazer face aos seus dispêndios. (STN, 2015)

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO SETOR PÚBLICO (NFSP): Expressão que designa a variação líquida da dívida em um determinado período de tempo, descontando-se os empréstimos concedidos ao setor privado. Conhecida por resultado do setor público não-financeiro. (Câmara dos Deputados, 2015)

NOTA DE CRÉDITO (NC): Documento para a distribuição de crédito orçamentário da Unidade Orçamentária (ou Unidade Gestora Orçamentária) para suas Unidades de Despesa (ou Unidades Gestoras Executoras). (SEPLAG, 2015)

NOTA DE DOTAÇÃO (ND): Registro de desdobramento, por plano interno e/ou fonte, quando detalhada, dos créditos previstos na Lei Orçamentária Anual, bem como a inclusão dos créditos nela não considerados. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

NOTA DE EMPENHO (NE): Registro de eventos vinculados ao comprometimento da despesa, na base do empenho. (STN, 2015; SEPLAG, 2015; Transparência, 2015; Câmara dos Deputados, 2015)

NOTA DE LANÇAMENTO: Registro da apropriação ou liquidação de receitas e despesas, bem como de outros eventos, inclusive os relativos a entidades supervisionadas. (STN, 2015; Câmara dos Deputados, 2015; Transparência, 2015)

NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO: Registro dos eventos vinculados à transferência de créditos, tais como destaque, provisão, anulação de provisão e anulação de destaque. (STN, 2015; Câmara dos Deputados, 2015)

NOTA DE PREVISÃO DE RECEITA: Registro das previsões de receitas relativas às entidades e fundos não abrangidos pelos orçamentos da União. (STN, 2015; Câmara dos Deputados, 2015)

O

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fins a serem perseguidos pela organização no cumprimento de sua missão organizacional, num determinado período. É o conjunto de resultados que se almeja concretizar no horizonte temporal do Plano Estratégico. Em última instância, determinam o direcionamento das ações. Ocupações críticas: cargos, empregos, funções ou especialidades consideradas essenciais (core) para o cumprimento da missão organizacional. Tais ocupações normalmente estão relacionadas diretamente à missão da organização. (TCU, 2013)

OBJETIVOS SETORIAIS: São os grandes objetivos que orientam e expressam o eixo de atuação das secretarias e suas vinculadas, levando em consideração as suas atribuições regimentais e as referências advindas dos normativos que orientam as políticas públicas sob a sua responsabilidade. Serve como referência para a formulação dos Programas que serão, por sua vez, responsáveis pela materialização destes objetivos. (SEPLAG, 2016)

OBJETO DE GASTO: Nível mais detalhado de classificação da natureza da despesa. É o mesmo que elemento de despesa (ou natureza da despesa) (vide Classificação Econômica da Despesa). (STN, 2015; Transparência, 2015; SEPLAG, 2015)

OBRIGAÇÕES PATRONAIS: Despesas com encargos que a administração é levada a atender pela sua condição de empregadora, resultante de pagamento de pessoal, tais como as contribuições previdenciárias. (STN, 2015)

OPERAÇÃO DE CRÉDITO: Levantamento de empréstimo pelas entidades da administração pública, com o objetivo de financiar seus projetos e/ou atividades, podendo ser interna ou externa. (STN, 2015)

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA: Empréstimo de curto prazo destinado a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro. (Câmara dos Deputados, 2015)

OPERAÇÕES ESPECIAIS: Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços (PORTARIA Nº 42, do MOG, 1999)

OPORTUNIDADES: As oportunidades, para Oliveira (2001, p. 83), são as condições decorrentes de variáveis externas e não controláveis pela organização, que podem criar circunstâncias favoráveis ao desempenho da missão institucional, desde que haja meios e interesse de usufruí-las. (TCU, 2008)

ORÇAMENTO: Instrumento legal que fixa os recursos públicos a serem aplicados, a cada ano, nas ações de governo. Nenhuma despesa pública pode ser executada fora dele, mas nem tudo que ele prevê é executado pelo governo. A lei que fixa o orçamento é aprovada pela Assembleia Legislativa, mas tem caráter autorizativo - não sendo, portanto, imposição legal. Sempre que houver a necessidade de realização de despesas acima do limite

previsto na lei, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo projeto de lei de crédito adicional. (Câmara dos Deputados, 2015)

ORÇAMENTO BASE-ZERO: Abordagem orçamentária desenvolvida nos Estados Unidos da América, pela Texas Instruments Inc., Durante o ano de 1969. Foi adotada pelo estado de Geórgia (gov. Jimmy Carter) com vistas ao ano fiscal de 1973. Principais características: análise, revisão e avaliação de todas as despesas propostas e não apenas das solicitações que ultrapassam o nível de gasto já existente; todos os programas devem ser justificados cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário. (STN, 2015)

ORÇAMENTO COM TETO FIXO: Critério de alocação de recursos que consiste em estabelecer um quantitativo financeiro fixo, geralmente obtido mediante a aplicação de percentual único sobre as despesas realizadas em determinado período, com base no qual os órgãos/unidades deverão elaborar suas propostas orçamentárias parciais. Também conhecido, na gíria orçamentária, como "teto burro". (STN, 2015)

ORÇAMENTO COM TETO MÓVEL: Critério de alocação de recursos que representa uma variação do chamado 'teto fixo', pois trabalha com percentuais diferenciados, procurando refletir um escalonamento de prioridades entre programações, órgãos e unidades. Em gíria orçamentária, conhecido como 'teto inteligente'. VER também Orçamento com teto fixo; Orçamento sem teto fixo. (STN, 2015; Câmara dos Deputados, 2015)

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL: Integra a Lei Orçamentária Anual (LOA) e constitui o detalhamento, sob a forma de um orçamento bem individualizado, dos montantes das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social. Abrange todas as entidades, fundos e fundações de administração direta e administração indireta, instituídos e mantidos pelo poder público, vinculados à seguridade social. (Câmara dos Deputados, 2015)

ORÇAMENTO DE DESEMPENHO: Processo orçamentário que inova a orçamentação tradicional, por incluir, além da explicitação dos itens de gasto de cada unidade, uma dimensão programática, ou seja, a explicitação do programa de trabalho, que deve ser realizada com recursos que estão sendo destinados à unidade. A destinação dos recursos é prioritária em relação ao gasto em si. (Câmara dos Deputados, 2015)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO: Integra a Lei Orçamentária Anual (LOA) e refere-se ao orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. (STN, 2015; Câmara dos Deputados, 2015; SEPLAG, 2015; Transparência, 2015)

ORÇAMENTO FISCAL: Integra a Lei Orçamentária Anual e refere-se ao orçamento dos Poderes dos entes da federação, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Plano de atuação fiscal do setor público para um determinado exercício ou período, isto é, a sistematização das intervenções pelas quais serão implementadas as políticas fiscais estabelecidas. (SEPLAG, 2015)

ORÇAMENTO INCREMENTAL: Orçamento feito por meio de ajustes marginais nos seus itens de receita e despesa dos programas tradicionais dos órgãos e unidades orçamentárias. (Câmara dos Deputados, 2015)

ORÇAMENTO MONETÁRIO: Instrumento de projeção das variações nas contas consolidadas das autoridades monetárias e dos bancos comerciais para um determinado período de tempo. Essas projeções resumem, para o período em consideração, a forma como se pretende conduzir a política monetária, em termos de aumento de empréstimos ao governo e ao setor privado, de acumulação de reservas cambiais, de expansão dos meios de pagamento, etc. (Câmara dos Deputados, 2015)

ORÇAMENTO PROGRAMA: Originalmente, sistema de planejamento, programação e orçamentação, introduzido nos Estados Unidos da América, no final da década de 50, sob a denominação de PPBS (Planning Programing Budgeting System). Principais características: integração, planejamento, orçamento; quantificação de objetivos e fixação de metas; relações insumo-produto; alternativas programáticas; acompanhamento físico-financeiro; avaliação de resultados; e gerência por objetivos. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

ORÇAMENTO PÚBLICO: Lei de iniciativa do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa da administração pública. É elaborada em um exercício para depois de aprovada pelo Poder Legislativo, vigorar no exercício seguinte. (STN, 2015; Transparência, 2015)

ORÇAMENTO SEM TETO FIXO: Critério de alocação de recursos que consiste em conferir total liberdade aos órgãos/unidades no estabelecimento dos quantitativos financeiros correspondentes às suas propostas orçamentárias parciais. Em gíria orçamentária, conhecido como "o céu é o limite". (STN, 2015)

ORÇAMENTO TRADICIONAL: Processo orçamentário em que apenas uma dimensão do orçamento é explicitada, qual seja, o objeto de gasto. Também é conhecido como Orçamento Clássico. (SEPLAG, 2015)

ORDEM BANCÁRIA (OB): Destina-se ao pagamento de compromissos, bem como à liberação de recursos para fins de adiantamento e suprimento de fundos. (STN, 2015)

ORDENADOR DE DESPESA: Ocupante de cargo público investido de autoridade para praticar atos que resultem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do setor público. (Câmara dos Deputados, 2015)

ÓRGÃO CENTRAL: É o Órgão incumbido de normatizar e coordenar a ação dos outros órgãos que compõem um sistema. O Órgão Central de Planejamento e Orçamento no Estado é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG. (SEPLAG, 2015)

ÓRGÃO SETORIAL: É o articulador entre o Órgão Central e os Órgãos Executores, dentro de um sistema, sendo responsável pela coordenação das ações na sua esfera de atuação. No Estado são as Secretarias de Estado e Entidades a elas vinculadas. (SEPLAG, 2016)

OUTRAS DESPESAS CORRENTES: Despesas com a manutenção e funcionamento da máquina administrativa do governo, tais como: aquisição de pessoal, material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente da forma contratual, e outras não classificadas nos demais grupos de despesas correntes. (STN, 2015; Transparência, 2015; SEPLAG, 2015; Câmara dos Deputados, 2015)

OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL: Despesas de capital não classificáveis como "investimentos" ou "inversões financeiras". (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

P

PAGAMENTO: Último estágio da despesa pública em que a órgão ou entidade efetiva o pagamento ao ente responsável pela prestação do serviço ou fornecimento do bem, recebendo a devida quitação. Caracteriza-se pela autorização do gestor financeiro da unidade executora da despesa ao Banco para o crédito em favor do credor, após a emissão de ordem bancária ou de cheque. (SEPLAG, 2015)

PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS: Despesas em virtude de sentenças judiciais. Far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais serão consignados ao Poder Judiciário, nos Tribunais responsáveis pelas sentenças. (SEPLAG, 2015)

PASSIVO: Contas relativas às obrigações, que uma pessoa física ou jurídica deve satisfazer. Evidencia as origens dos recursos aplicados no ativo, dividindo-se em passivo circulante, exigível de curto e longo prazos, resultados de exercícios futuros, patrimônio líquido e passivo compensado. (STN, 2015; Câmara dos Deputados, 2015)

PASSIVO CIRCULANTE: Depósitos, restos a pagar, antecipações de receita, bem como outras obrigações pendentes ou em circulação, exigíveis até o término do exercício seguinte. (STN, 2015)

PASSIVO COMPENSADO: Contas com função precípua de controle, relacionadas aos bens, direitos, obrigações e situações não compreendidas no patrimônio mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, inclusive as referentes a atos e fatos relacionados com a execução orçamentária e financeira. (STN, 2015)

PASSIVO CONTINGENTE: Os passivos contingentes do governo são definidos como “dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis”. São eles: a) Passivos que resultam de controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e que derivam, também, das soluções propostas para sua compensação; b) Passivos decorrentes de lides de ordem tributária e Previdenciária; c) Questões judiciais pertinentes à administração do Estado, como as privatizações, a extinção dos órgãos, a liquidação de empresas e atos que afetam a administração de pessoal; d) Os

chamados esqueletos ou dívidas passadas em processo de reconhecimento; e) Ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, além de créditos contra o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e os estados, registrados no balanço do Banco Central do Brasil - BACEN; e f) Operações prestadas (aval e garantia) pela União nos demais entes da Federação e às empresas estatais. O adjetivo “contingente”, da expressão “passivo contingente”, tem sempre uma conotação de “condicional”, “potencial”, “provável” e termos assemelhados, indicando que o fato gerador da obrigação do governo (exemplo: invalidez, aposentadoria, desemprego, perda de ação judicial pelo governo, etc.) depende de fatores imprevisíveis, em grande medida. Ou seja, o passivo contingente sempre se associa à possibilidade de ocorrência ou de não ocorrência do evento gerador da obrigação do setor público, sem que se possa atribuir, na maioria dos casos, probabilidades e esses eventos. (STN, 2015)

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO: Categoria de passivo, contida no balanço das entidades públicas e privadas, cujas contas registram as obrigações exigíveis normalmente após o término do exercício seguinte. VER também Setor público; Setor privado; Exercício financeiro. (Câmara dos Deputados, 2015)

PATRIMÔNIO: Conjunto de bens direitos e obrigações de uma entidade. (STN, 2015; Transparência, 2015)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Capital autorizado, as reservas de capital e outras que forem definidas, bem como o resultado acumulado e não destinado. (STN, 2015; Transparência, 2015)

PATRIMÔNIO PÚBLICO: Conjunto de bens de natureza patrimonial vinculados aos órgãos e instituições dos poderes públicos, colocados à disposição da coletividade ou a seu serviço. (Câmara dos Deputados, 2015)

PLANEJAMENTO: Tem por objetivo o desenvolvimento de processos, técnicas e atitudes administrativas que possibilitem avaliar as implicações futuras de decisões presentes de modo a reduzir a incerteza envolvida no processo decisório e, conseqüentemente, aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos e desafios estabelecidos para a organização, maximizando resultados e minimizando deficiências. Para tanto, utiliza-se de princípios como os da eficiência, da eficácia e da

efetividade, que são os principais critérios de avaliação da gestão. (TCU, 2008)

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: É um processo gerencial contínuo e sistemático, que diz respeito à formulação de objetivos para a seleção de programas de ação e para sua execução, levando em conta as condições internas e externas à organização e sua evolução esperada. No decorrer do processo, é realizada uma análise sistemática dos pontos fortes e fracos, das oportunidades do meio ambiente com o intuito de estabelecer os objetivos e as estratégias, assim como ações que possibilitem um aumento da competitividade. (SEPLAG, 2015)

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SITUACIONAL: Estratégico por admitir opositores, o que requer a formulação de estratégias para conseguir o apoio necessário para sua viabilização. Situacional porque centraliza sua análise, propostas e ação, preponderantemente na situação, baseado na certeza de que para alterar a projeção do futuro indesejável, tem que se atuar no presente. Sintetiza-se no seguinte conceito; "é o cálculo constante, que precede, preside e segue a ação orientada à solução de problemas e a lograr uma imagem objetivo desejada". A função de produção usada, além dos fatores econômicos, compreende também os relativos ao poder, e por isso, a necessidade de formular estratégias, para viabilizar os fatores necessários à ação, de forma dinâmica e flexível. (STN, 2015)

PLANEJAMENTO OPERATIVO: Modalidade de planejamento voltada para assegurar a viabilização dos objetivos e metas dos planos a longo prazo, através da articulação e compatibilização dos mesmos na conjuntura, com as áreas mais determinantes da execução, tais como: Orçamento Econômico Nacional; Orçamento Monetário e Financeiro; Orçamento do Setor Público; Orçamento do Balanço de Pagamentos; Balanço de Recursos Naturais; Balanço de Recursos Humanos; Planos Operativos Setoriais com seus Programas atividades e projetos; Planos Operativos Regionais; Planos Operativos Institucionais. (STN, 2015)

PLANO DE APLICAÇÃO: Figura de execução orçamentária que resulta da necessidade de se proceder a um maior detalhamento quanto a dotações que são alocadas globalmente no orçamento, ou seja, desrespeitando o princípio da especificação da despesa. A proliferação de planos de aplicação

denuncia um processo orçamentário com sérias deficiências de programação. (STN, 2015)

PLANO DE CONTAS: Conjunto de normas e intuições sobre contas, destinado a servir de guia e modelo para os trabalhos de registro e demonstração de fatos patrimoniais; previsão das contas a serem utilizadas em um sistema de escrituração; estudo prévio de contas destinado a estabelecer a normalização de registros contábeis. O Plano é um "conjunto" que se compõe de partes. As partes de um plano podem ser: 1) elenco de contas; 2) descrição da função das contas; 3) descrição do funcionamento das contas; 4) método de encerramento de contas e 5) método de demonstração de contas. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994). 2- Escrituração ordenada e sistematizada das contas utilizáveis numa entidade. O Plano contém diretrizes técnicas gerais e específicas que orientam a feitura dos registros dos atos praticados e dos fatos ocorridos na entidade. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975). (SEPLAG, 2015)

PLANO ESTRATÉGICO: O plano estratégico deve contemplar os objetivos e iniciativas estratégicos e as relações de causa-e efeito entre tais objetivos, bem como a análise dos ambientes interno e externo e o referencia estratégico da organização (negócio, missão e visão de futuro). O plano estratégico surge como resultado e principal produto do processo de planejamento, contemplando a estratégia global da organização para o alcance dos objetivos traçados, tendo como foco principal a definição dos objetivos de longo e médio prazos da organização e a forma de alcançá-los. No plano devem estar definidos a estratégia, representada por um conjunto de objetivos, indicadores e metas, em que se descreve como a organização pretende cumprir sua missão institucional e alcançar sua visão de futuro. A execução dessa estratégia deve ser acompanhada por um sistema de gestão, que pode ser, por exemplo, o BSC (balanced score card) e ou o GPD (gestão por diretrizes). Ocorre que ambos enfocam a referida execução em termos de gerenciamento de projetos e de processos de melhoria. Assim, faz-se necessário discutir como esses elementos – processos e projetos – relacionam-se no ambiente de atuação das organizações. (TCU, 2008)

PLANO PLURIANUAL (PPA): Instrumento institucional de planejamento governamental que institui, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e

metas da administração pública para despesa de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Através do PPA procura-se ordenar as ações de governo que levem ao alcance dos objetivos e metas fixadas para um período de quatro anos, que se inicia no segundo ano do mandato governamental e termina no primeiro ano do mandato subsequente. (Manual de Revisão do PPA/RJ 2016/2019 - Revisão 2017)

POLÍTICA ECONÔMICA: Políticas globais de utilização, arrecadação, manutenção e aplicação de recursos do País, definindo as políticas salariais, fiscais, tributárias dentre outras do sistema econômico da Nação (ENAP, 2007)

POLÍTICA FISCAL: Orienta a ação do Estado quanto às despesas públicas e à obtenção das receitas públicas. Coordena a tributação, dívida pública e despesas governamentais, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a estabilização da economia. Opera, basicamente, por meio de três esquemas: tributo sobre a renda e produção, abatimentos e incentivos fiscais. (Câmara dos Deputados, 2015)

POLÍTICA MONETÁRIA: Controle do sistema bancário e monetário exercido pelo governo, com a finalidade de propiciar estabilidade para o valor da moeda, equilíbrio no balanço de pagamentos, pleno emprego e outros objetivos correlatos. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

POLÍTICA PÚBLICA: Conjunto de diretrizes que orientam as direções (decisões) a serem tomadas, as quais, por sua vez, orientam as ações a serem implementadas. Refere-se aos processos, tanto sociais, políticos como econômicos, que conduzem à tomada e execução de decisões através das quais se alocam recursos a uma parte ou a toda a sociedade. (SEPLAG, 2015)

PREÇO PÚBLICO: O do serviço vendido pelo poder público, mensurado em uma unidade de medida (divisível) diferente do preço de mercado. (STN, 2015)

PRÉ-EMPENHO: Documento utilizado para registrar o crédito orçamentário pré-compromissado, para atender objetivo específico, nos casos em que a despesa a ser realizada, por suas características, cumpre etapas com intervalos de tempo desde a decisão até a efetivação da emissão da Nota de Empenho. (Manual SIAFI Web, 2015)

PRÉ-NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO: É gerada quando da conversão de uma Pré-Transferência do tipo Termo de Cooperação para uma Transferência e permite gerar uma Nota de Movimentação de Crédito (NC). Funciona como um rascunho para criação da NC. (STN, 2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Demonstrativo organizado pelo próprio agente, entidade ou pessoa designada, acompanhado ou não de documentos comprobatórios das operações de receita e despesa, os quais, se aprovados pelo Ordenador de Despesa, integrarão a sua tomada de contas; é também o levantamento organizado pelo Serviço de Contabilidade das entidades da Administração Indireta, inclusive das Fundações instituídas pelo Poder Público. (STN, 2015; Transparência, 2015)

PREVISÃO: Num sentido mais amplo, é prever a direção e a extensão, partindo do conhecimento do presente, do passado, e com base em certas hipóteses sobre o futuro. Admite a probabilidade e exclui a certeza absoluta. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: A previsão orçamentária é, além de ato de planejamento das atividades financeiras do Estado, ato de caráter jurídico, "criador de direitos e de obrigações". (STN, 2015; SEPLAG, 2015; Transparência, 2015)

PRINCIPAL: É a quantidade tomada em empréstimo. Pode também se referir à parte de um empréstimo que ainda não foi paga (excluindo juros). (STN, 2015)

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA: Princípio que veda a cobrança de um tributo ou o aumento de suas alíquotas no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou o aumentou. (Câmara dos Deputados, 2015)

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ORÇAMENTÁRIA: Princípio orçamentário que estabelece a periodicidade de um ano para as estimativas da receita e fixação da despesa, podendo coincidir ou não com o ano civil. (Câmara dos Deputados, 2015)

PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE ORÇAMENTÁRIA: Princípio da especificação, ou especialidade, ou ainda, da discriminação da despesa, prescrevendo que a autorização legislativa se refira a despesas específicas e não a dotações globais. O princípio da especificidade abrange tanto o aspecto qualitativo dos créditos orçamentários quanto o quanti-

tativo, vedando a concessão de créditos ilimitados. (Câmara dos Deputados, 2015)

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE ORÇAMENTÁRIA: Princípio que limita a lei orçamentária à fixação da despesa e à previsão da receita, exceto a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita. (Câmara dos Deputados, 2015)

PRINCÍPIO DA NÃO AFETAÇÃO DE RECEITAS: Princípio orçamentário clássico, também conhecido por Princípio da não afetação de Receitas, segundo o qual todas as receitas orçamentárias devem ser recolhidas ao Caixa Único do Tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação. Os propósitos básicos desse princípio são: oferecer flexibilidade na gestão do caixa do setor público — de modo a possibilitar que os seus recursos sejam carreados para as programações que deles mais necessitem — e evitar o desperdício de recursos (que costuma ocorrer quando as parcelas vinculadas atingem magnitude superior às efetivas necessidades). (Senado Federal, 2015a)

PRINCÍPIO DA UNIDADE DO ORÇAMENTO: Princípio segundo o qual toda a programação do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais devem estar contidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seja, em um único diploma legal, de modo a evidenciar a completa situação fiscal para o período. (Câmara dos Deputados, 2015)

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO: Princípio segundo o qual a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve compreender todas as receitas e todas as despesas pelos seus totais. O objetivo é preservar o caráter de plano financeiro global que deve caracterizar o orçamento público. (Câmara dos Deputados, 2015)

PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO: Princípio segundo o qual deve existir equilíbrio financeiro entre a receita e a despesa no orçamento público. (Câmara dos Deputados, 2015)

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS: Regras que cercam a instituição orçamentária, visando a dar-lhe consistência, principalmente no que se refere ao controle pelo Poder Legislativo. Os principais são: universalidade, unidade, exclusividade, especificação, periodicidade, autorização prévia, exatidão, clareza, publicidade, equilíbrio e programação. (STN, 2015; SEPLAG, 2015; Senado Federal, 2015a)

PROCESSO DE PLANEJAMENTO: Compreende as atividades necessárias para o planejamento e a manutenção de um esquema de trabalho viável para o alcance dos objetivos do negócio que determinaram a existência do projeto. (TCU, 2013)

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO: Conjunto das funções a serem cumpridas pelo orçamento em termos de planejamento, (decisão quanto aos objetivos, recursos e políticas sobre aquisição, utilização e disposição desses recursos, controle gerencial (obtenção e utilização eficaz e eficiente dos recursos no atingimento dos objetivos) e controle operacional (eficácia e eficiência na execução das ações específicas). (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

PRODUTO: É um bem ou serviço entregue à sociedade ou ao aparelho do estado que resulta da execução de uma ação de uma entidade pública ou privada. Deve ter uma relação de coerência com o objetivo do programa e com o objetivo específico da ação. (SEPLAG, 2016)

META FÍSICA (ATRIBUTO DO PRODUTO): É a quantidade do produto que se deseja obter a cada ano, pela implementação da ação expressa na unidade de medida adotada. Significa o quanto se pretende realizar. (Manual de Revisão do PPA/RJ 2016/2019 - Revisão 2017)

META FÍSICA SOMÁVEL (ATRIBUTO DO PRODUTO): Classificação usada para produtos nos quais os valores das metas lançados a cada período se somam na totalização da ação. Nesse caso, o sistema soma automaticamente os valores parciais lançados pelo usuário. Exemplo: Teste diagnóstico para doença infectocontagiosa realizado: os testes realizados ao longo do ano são distintos e portanto se somam na totalização anual. (SEPLAG, 2016)

META FÍSICA NÃO SOMÁVEL (ATRIBUTO DO PRODUTO): Classificação usada para mensuração da execução física dos produtos do Plano Plurianual, em que os valores lançados a cada período não se somam na totalização, pois compreendem a execução contínua de um mesmo produto. Exemplo: Aluno beneficiado pelo transporte escolar rural: os alunos beneficiados ao longo do ano, salvo pequenas variações, são predominantemente os mesmos. Nesse caso o sistema não soma automaticamente os valores lançados. A totalização é feita manualmente pela UP responsável. (SEPLAG, 2016)

PROGRAMA: Instrumento de organização da ação governamental que se caracteriza por ser um conjunto articulado de ações que visa a concretização dos

objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. Desdobramento da classificação funcional programática, por meio do qual se faz a ligação entre os planos de longo e médio prazo aos orçamentos plurianuais e anuais, representando os meios e instrumentos de ação, organicamente articulados para o cumprimento das funções. (Câmara dos Deputados, 2015, adaptado)

DESCRIÇÃO (ATRIBUTO DO PROGRAMA): Expressa de forma sucinta "o que" efetivamente será feito e "como" o programa será implementado, indicando a sua estratégia de atuação. (Guia de Elaboração do Inventário de Programas, SEPLAG, 2014)

ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO (ATRIBUTO DO PROGRAMA): A estratégia de implementação define a forma como o programa se articulará para alcançar seu objetivo, solucionando o problema atacado. Desse modo, indica, por exemplo, como serão conduzidas as ações, quais os instrumentos disponíveis ou a serem constituídos, e a forma de execução (direta, descentralizada para Municípios, transferências, parcerias, etc.) para atingir os resultados pretendidos pelo programa. (SEPLAG, 2015)

PROBLEMA (ATRIBUTO DO PROGRAMA): Descrição sucinta da demanda ou carência identificada junto à sociedade ou ainda do aproveitamento de uma oportunidade que o Programa tem por objetivo enfrentar. A definição precisa do problema/oportunidade a ser enfrentado é a base fundamental para toda a elaboração do Programa e permite direcionar corretamente suas ações. (Revisão 2015 - PPA 2012/2015 - Guia Operacional - Equipe SIPLAG)

JUSTIFICATIVA (ATRIBUTO DO PROGRAMA): Consiste na exposição de motivos para a implementação do Programa, como dados que evidenciam a existência do problema/oportunidade que será objeto de intervenção, bem como os elementos que explicam as suas causas e consequências e que, portanto, fundamentam a escolha das Ações e a delimitação do Público Alvo. (SEPLAG, 2016)

FUNDAMENTO LEGAL (ATRIBUTO DO PROGRAMA): Normativos que fundamentam a implementação do programa, a exemplo de artigos constitucionais, leis e/ou decretos federais e estaduais, normas vinculadas às políticas públicas sob a responsabilidade do setorial, Termos de Ajustamento de Conduta - TACs, acordos de cooperação, termos de convênio, termos de adesão, regimento interno dos órgãos, contratos

de financiamento, etc.. (Guia de Elaboração do Inventário de Programas, SEPLAG, 2014)

OBJETIVO (ATRIBUTO DO PROGRAMA): Resultado que se deseja alcançar, ou seja, reversão positiva do problema ou situação gerada pelo aproveitamento da oportunidade a que o programa se propõe. Deve ser expresso com concisão, precisão evitando a generalidade, dando a idéia do que se pretende de forma clara, categórica e determinante. (SEPLAG, 2016)

PROGRAMA DE GESTÃO INTERNA: Comportam ações de caráter administrativo, destinadas a prestar suporte ao funcionamento do próprio órgão ou entidade, associados à manutenção ou melhoria do desempenho da unidade. Geralmente possuem Ações padronizadas comuns a todas as UPs, destinadas à sua própria gestão. Via de regra, este tipo de Programa não estará contemplado no PPA por não ser finalístico. (Manual de Revisão do PPA/RJ 2016/2019 - Revisão 2017)

PROGRAMAS DE SERVIÇOS AO ESTADO: Seus objetivos são traduzidos em produtos ofertados ao próprio Estado e normalmente estão associados às finalidades da área meio, tais como planejamento, administração, gestão fiscal, previdência, coordenação das ações de Governo. (Manual de Revisão do PPA 2016/2019 - Revisão 2017)

PROGRAMA DE SERVIÇOS À SOCIEDADE: Referem-se à execução das políticas públicas propriamente ditas, traduzidas em produtos ofertados diretamente à sociedade e vinculados às competências e atribuições das áreas finalísticas, tais como saúde, educação, assistência social, segurança pública, trabalho, entre outras. (Guia de Indicadores de Programas, 2015)

PROGRAMA DE TRABALHO: Conjunto de projetos e/ou atividades que identificam as ações a serem realizadas pelas unidades orçamentárias, pelo órgão. Cada item do programa de trabalho é expresso por meio de um código geral que indica o seu enquadramento nas várias classificações do gasto público. (Câmara dos Deputados, 2015)

PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO: O Programa de Trabalho Resumido (PTRES) corresponde à codificação resumida do Programa de Trabalho (PT), de forma a facilitar e agilizar sua utilização, sobretudo quanto às consultas e entradas de dados no SIAFI. Essa codificação é atribuída automaticamente pelo Sistema para cada combinação de Unidade Orçamentária, Programa de Trabalho,

Identificador de Resultado Primário, Tipo de Crédito e Plano Orçamentário. (Manual SIAFI Web, 2015, adaptado)

PROGRAMA FINALÍSTICO: Instrumento que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade. (Câmara dos Deputados, 2015)

PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Detalhamento da execução física do programa de trabalho ao longo do exercício, tendo em conta as características, exigências e interdependência das ações, visando a sua compatibilização com o fluxo da receita, a maximização dos resultados e a minimização dos desperdícios e ociosidade dos recursos. A contrapartida da programação física deve ser a programação financeira. (Câmara dos Deputados, 2015; SEPLAG, 2015; STN, 2015)

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO (PD): É o documento pelo qual a unidade gestora programa os pagamentos sob sua responsabilidade, identificando os favorecidos e seus domicílios bancários além de programar as datas de vencimento dos seus compromissos. A PD é confeccionada após o empenhamento e a liquidação da despesa. Destina-se ao pagamento de credores e fornecedores, bem como suprimento de recursos para fins de adiantamento ou cartão de pagamento de despesas e para as transferências constitucionais e legais. (SEPLAG, 2015)

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: Atividades relativas ao orçamento de caixa, compreendendo a previsão do comportamento da receita, a consolidação dos cronogramas de desembolso e o estabelecimento do fluxo de caixa. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

PROGRAMAÇÃO FÍSICA: Detalhamento mensal da meta física prevista para a ação no PPA. Essa programação será revista no início do exercício de vigência com base em adequação com a dotação da LOA. Constitui o parâmetro para avaliação da execução física da ação ao longo do exercício. (MANUAL DE REVISÃO PPA/RJ 2012/2015 – REVISÃO 2015)

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Identificação dos produtos finais de uma organização, representados pelos seus programas e subprogramas, fixados a partir dos objetivos constantes dos planos de governo, além da determinação dos recursos reais e financeiros exigidos e das medidas de coordenação e compatibilização requeridas. (STN, 2015)

PROGRAMAÇÃO SETORIAL: É construída de acordo com a seguinte estrutura: Programas, Ações e Produtos. Esse formato, orientado pela Portaria nº 42/99, expressa uma linha lógica em que existe uma escala crescente de especificidade entre esses elementos. (Guia de Elaboração do Inventário de Programas, SEPLAG, 2014)

PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO: Característica dos impostos diretos. Um imposto é progressivo quando aumenta em proporção maior do que o aumento do valor sobre o qual incide, gravando mais pesadamente os contribuintes de maior renda, isto é, as alíquotas do tributo aumentam em razão do crescimento do valor do objeto tributado. (STN, 2015; Câmara dos Deputados, 2015)

PROJETO: Segundo a definição contida na Portaria nº 42/99, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, trata-se de “instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo”. Diferentemente da atividade, que é contínua no tempo não resulta em um produto final, destina-se apenas à manutenção ou funcionamento da ação estatal. (MPOG, 2015)

PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos que definem a obra ou serviço, ou complexo de obras e serviços, objeto de uma licitação, e que possibilita a estimativa de seu custo final e prazo de execução. (STN, 2015; Transparência, 2015)

PROJETO EXECUTIVO: Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra. (Lei 8.666 de 21 de junho de 1993)

PROPORCIONALIDADE DO IMPOSTO: Característica dos impostos diretos. Eleva-se na mesma proporção do aumento do valor sobre o qual incide, como ocorre, normalmente com impostos como o IPTU, ICMS e IPI. São proporcionais quando aplicados sob alíquota única, independentemente do valor do bem ou do rendimento tributado. (Câmara dos Deputados, 2015)

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA: Previsão da receita e despesa para um exercício, com os respectivos quadros e justificativas, discriminadas conforme legislação vigente. Materializa o Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo. (STN, 2015; SEPLAG, 2015; Transparência, 2015)

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA OU PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA: É o projeto de lei elaborado pelo Poder Executivo, contendo a estimativa da receita e fixação da despesa para determinado exercício financeiro. Depois de aprovada pelo Legislativo, sancionada pelo Presidente da República, publicada na imprensa oficial, converte-se na lei orçamentária anual. Nos termos da Constituição, a proposta orçamentária deve observar as disposições do Plano Plurianual em vigor, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício. (MPOG, 2015)

PROVISÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA: Descentralizações orçamentárias entre unidades gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade. (Classificador de receita e despesa, SEPLAG, 2016)

PÚBLICO-ALVO: Segmento social ou econômico afetado pelo problema/oportunidade ao qual o programa se destina a beneficiar. Deve abranger aqueles que serão diretamente beneficiados com os Produtos das Ações do Programa. (Seplag, 2016)

Q

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD): É o documento que indica, por Órgão e em cada unidade orçamentária, a cotização dos elementos de despesa pelos projetos e/ou atividades, podendo ter sua dotação dividida por mais de um elemento de despesa. (SEPLAG, 2015)

R

RECEITA: Recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrados nas categorias econômicas de correntes e de capital. (STN, 2015; SEPLAG, 2015; Transparência, 2015)

RECEITA ARRECADADA: Arrecadação da receita da União, Estados e Municípios, provenientes da execução do orçamento. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984). (SEPLAG, 2015)

RECEITA COMPENSADA: Representa a receita compensada por uma determinada Nota de Compensação, referente ao Código de Receita e Entidade recolhadora (CPF, CNPJ ou UG). (STN, 2015)

RECEITA CONDICIONADA: Valor incluído como item de receita, cuja realização está condicionada à aprovação de uma lei, já encaminhada ao poder legislativo. Normalmente, quando não ocorre a aprovação tempestiva da lei, as dotações que são financiadas por esse tipo de receita devem ser automaticamente canceladas. (MPOG, 2015, adaptado)

RECEITA CORRENTE: São as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (§ 1º do art. 11 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo Decreto Lei no 1.939, de 20 de maio de 1982). Apenas aumentam o patrimônio não duradouro da União, Estados e Municípios, isto é, que se esgotam dentro do período anual. (MPOG, 2015, adaptado)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL): Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea 'a' do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição; nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição. CF, Arts. 195, 201 e 239. (Câmara dos Deputados, 2015)

RECEITA DE CAPITAL: Categoria importante da classificação econômica da receita, constituída de recursos provenientes de: conversão de bens e direitos em espécie (numerário), recebimento de amortizações de empréstimos concedidos, contratação de empréstimos de longo prazo transferências recebidas para a cobertura de despesas de capital, ou seja, investimentos, inversões financeiras, amortização da dívida. Alteram o patrimônio duradouro do estado, como, por exemplo, aquelas provenientes da observância de um período ou do

produto de um empréstimo contraído pelo poder público em longo prazo (MPOG, 2015, adaptado)

RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO: São as receitas que possuem como origem fatos administrativos ou de operações realizadas, como meio de conseguir recursos afim de suprir a deficiência de caixa ou para atender às despesas que a arrecadação normal orçamentária não comporta. As operações de crédito podem ser "reais" ou "compensativas". As reais gravam o patrimônio do estado e as compensativas não afetam o mesmo nem o modificam. Tal título de conta é utilizado na contabilidade pública para expressar fatos como: a) emissão de títulos da dívida externa fundada ou consolidada; b) emissão de títulos da dívida interna fundada ou consolidada; c) emissão de títulos da dívida flutuante; d) conversões de espécie; e) suprimentos de exercício. As emissões de títulos geram apólices, obrigações do tesouro, letras do tesouro, bilhetes do tesouro, notas promissórias, papel-moeda, etc. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994). (SEPLAG, 2015)

RECEITA DE TRANSFERÊNCIA: Valores provenientes do repasse de recursos captados por outras instituições. (Câmara dos Deputados, 2015)

RECEITA DERIVADA: Categoria de classificação das receitas públicas que agrupa os rendimentos do setor público que procedem do setor privado da economia. São devidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que desenvolvam atividades econômicas, exceto as que desfrutem de imunidade ou isenção, e correspondem aos tributos. De um lado, como sujeito ativo da relação jurídica, estará o fisco; de outro, como sujeito passivo, o contribuinte, pessoa física ou jurídica pertencente ao setor privado. (Câmara dos Deputados, 2015)

RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA: Valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento e, conseqüentemente, toda arrecadação que não constitui renda do Estado. O seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos. (STN, 2015; Câmara dos Deputados, 2015; SEPLAG, 2015)

RECEITA FINANCEIRA: São as rubricas: juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários e outras receitas patrimoniais (estas últimas quando se referirem à renda de aplicações financeiras, especialmente de Fundos). Excluem dividendos e aluguéis. Conforme a nomenclatura

contábil é a remuneração de ativo disponível, sendo que está inserida em receitas patrimoniais. (SEPLAG, 2015)

RECEITA LÍQUIDA: Receita corrente mais receita de capital excluídas as remunerações de ativo disponível as operações de crédito, as alienações de títulos mobiliários e as amortizações de empréstimos menos despesas com transferências intragovernamentais a municípios. Segundo a nomenclatura contábil, é a disponibilidade financeira líquida menos remuneração de ativo disponível, menos outras transferências correntes a municípios. (SEPLAG, 2015)

RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL: É aquela apurada deduzindo-se, da receita total do Tesouro do Estado, as operações de crédito, convênios, ajustes e acordos administrativos, transferências constitucionais aos municípios e a receita proveniente da contribuição social do salário-educação. (Lei 9.900, de 21 de julho de 1995). (SEPLAG, 2015)

RECEITA LÍQUIDA REAL: É a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior aquele em que estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais. (Resolução N. 69, do Senado Federal, de 14/12/1995- dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização). (SEPLAG, 2015)

RECEITA NÃO PRIMÁRIA (FINANCEIRA): São aquelas que não contribuem para o resultado primário ou não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. (MPOG, 2015)

RECEITA NÃO VINCULADA: Representam recursos para livre aplicação do gestor público, incluído aí a parcela relativa à DRU – Desvinculação das Receitas da União, prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88. (MPOG, 2015)

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: Valores constantes do orçamento, caracterizada conforme o art. 11 da Lei nº 4.320/64. (STN, 2015)

RECEITA ORDINÁRIA: Categoria da classificação da receita pública quanto à flexibilidade de emprego. Corresponde às receitas ou parcelas de receitas que são arrecadadas para livre aplicação pelo setor público, sem vinculação específica à disposição do Tesouro para a execução orçamentária, conforme alocação das despesas. (Câmara dos Deputados, 2015, adaptado)

RECEITA ORIGINÁRIA: Rendimentos que os governos auferem, utilizando os seus próprios recursos patrimoniais industriais e outros, não entendidos como tributos. As receitas originárias correspondem às rendas, como os foros, laudêmios, aluguéis, dividendos, participações (se patrimoniais) e em tarifas (quando se tratar de rendas industriais). (SEPLAG, 2015)

RECEITA POR FONTES: Classificação utilizada no detalhamento da receita e da despesa pública. É utilizada nos demonstrativos da despesa para informar com que espécies de recursos irão ser financiadas as despesas. A fonte é indicada, nos projetos orçamentários, por um código composto de três dígitos, que identifica a natureza dos recursos. (Câmara dos Deputados, 2015)

RECEITA PRIMÁRIA: São aquelas que contribuem para o resultado primário, alterando o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente. (MPOG, 2015)

RECEITA PRÓPRIA: As arrecadações pelas entidades públicas em razão de sua atuação econômica no mercado. Estas receitas são aplicadas pelas próprias unidades geradoras. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975). (SEPLAG, 2015)

RECEITA PÚBLICA: 1 - A entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto como elemento novo e positivo; 2 - Toda arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, Leis e Títulos Creditórios à Fazenda Pública; 3 - Conjunto de meios financeiros que o Estado e as outras pessoas de direito público auferem, e, livremente, e sem reflexo no seu passivo, podem dispor para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas políticas dominantes em cada comunidade. Em sentido res-

trito, portanto, receitas são as entradas que se incorporam ao patrimônio como elemento novo e positivo; em sentido lato, são todas quantias recebidas pelos cofres públicos, denominando-se entradas ou ingressos (em sentido restrito, nem todo ingresso constitui receita pública; o produto de uma operação de crédito, p. ex., é um ingresso mas não é receita nessa concepção, porque em contraposição à entrada de recursos financeiros cria uma obrigação no passivo da entidade pública); 4 - No sentido de CAIXA ou CONTABILÍSTICO são receitas públicas todas e quaisquer entradas de fundos nos cofres do Estado, independentemente de sua origem ou fim; 5 - No sentido financeiro ou próprio são receitas públicas apenas as entradas de fundos nos cofres do Estado que representem um aumento do seu patrimônio. Outra maneira de se ver o problema é considerar que, para que exista uma receita pública, é necessário que a soma de dinheiro arrecadada seja efetivamente disponível, isto é, que possa em qualquer momento ser objeto dentro das regras políticas e jurídicas de gestão financeira, de uma alocação e cobertura de despesas públicas. (STN, 2015)

1) Conjunto de entradas financeiras no patrimônio público, oriundas de diversas fontes sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto como elemento novo e positivo; 2) Toda arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, Leis e Títulos Creditórios à Fazenda Pública; 3) Conjunto de meios financeiros que o Estado e as outras pessoas de direito público auferem, e, livremente, e sem reflexo no seu passivo, podem dispor para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas políticas dominantes em cada comunidade. Em sentido restrito, portanto, conjunto de recursos financeiros obtidos de fontes próprias e permanentes que se incorporam ao patrimônio como elemento novo e positivo; em sentido lato, são todas quantias recebidas pelos cofres públicos, denominando-se entradas ou ingressos (em sentido restrito, nem todo ingresso constitui receita pública; o produto de uma operação de crédito, p. ex., é um ingresso, mas não é receita nessa concepção, porque em contraposição à entrada de recursos financeiros cria uma obrigação no passivo da entidade pública); 4) No sentido de CAIXA ou CONTABILÍSTICO são receitas públicas todas e quaisquer entradas de recursos nos cofres do Estado, independentemente de sua origem ou fim; 5) No sentido financeiro ou próprio são receitas públicas apenas as entradas de recursos nos cofres do Estado que representem um aumento do seu

patrimônio. Outra maneira de se ver o problema é considerar que, para que exista uma receita pública, é necessário que a soma de dinheiro arrecadada seja efetivamente disponível, isto é, que possa em qualquer momento ser objeto dentro das regras políticas e jurídicas de gestão financeira, de uma alocação e cobertura de despesas públicas. (SEPLAG, 2015)

2 - A Receita Pública pode ser vista sob diversas óticas: 1 - a entrada de recursos que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto como elemento novo e positivo; 2 - toda arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, leis e títulos creditórios à Fazenda Pública; 3 - conjunto de meios financeiros que o Estado e as outras pessoas de direito público auferem, livremente e sem reflexo no seu passivo e podem dispor para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas políticas dominantes em cada comunidade. Em sentido restrito, receitas são as entradas que se incorporam ao patrimônio como elemento novo e positivo; em sentido lato, são todas quantias recebidas pelos cofres públicos, denominando-se entradas ou ingressos. Nem todo ingresso constitui receita pública; o produto de uma operação de crédito, por exemplo, é um ingresso, mas não é receita nessa concepção porque, em contraposição à entrada de recursos financeiros, cria uma obrigação no passivo da entidade pública; 4 - no sentido de caixa ou contabilístico, são receitas públicas todas e quaisquer entradas de fundos nos cofres do Estado, independentemente de sua origem ou fim; 5 - no sentido financeiro ou próprio, são receitas públicas apenas as entradas de fundos nos cofres do Estado que representem um aumento do seu patrimônio. Outra maneira de definir a receita pública é considerar que, para que exista uma receita pública, é necessário que a soma de dinheiro arrecadada seja efetivamente disponível, isto é, que possa, em qualquer momento, ser objeto dentro das regras políticas e jurídicas de gestão financeira, de uma alocação e cobertura de despesas públicas. 6 - de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a receita pública engloba todos os créditos de qualquer natureza que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis gerais e especiais, de contratos e quaisquer títulos de que derivem direitos a favor do Estado. (Senado Federal, 2015a)

3 - Conjunto de recursos que o Estado e outras pessoas de direito público auferem, de diversas

fontes, com vistas a fazer frente às despesas decorrentes do cumprimento de suas funções. Toda arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, leis e títulos creditórios à Fazenda Pública. A principal classificação da receita pública é a Econômica, que subdivide a receita em corrente e de capital. VER também Receita; Receita corrente; Receita de capital. (Câmara dos Deputados, 2015)"

RECEITA TRIBUTÁRIA: É o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal, relativa a tributos e respectivos adicionais e multa. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984; SEPLAG, 2015)

RECEITA VINCULADA: Receita arrecadada com finalidade específica previamente determinada. Normalmente tem sua destinação vinculada a um órgão ou a um programa governamental, com base em disposição constitucional ou legal. Exemplos: Contribuições Sociais para o Financiamento da Seguridade Social; Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, para custeio da saúde pública. (SEPLAG, 2015)

RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS: É o mesmo que receita de alienação de títulos mobiliários. É a receita proveniente da conversão em espécie de títulos mobiliários, incluindo privatizações e demais participações, decorrente de sua alienação. (SEPLAG, 2015)

RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS: Ver Receitas de alienação de ativos. (SEPLAG, 2015)

RECEITAS DE DIREITO PÚBLICO: VER Receita derivada. (STN, 2015; Câmara dos Deputados, 2015; SEPLAG, 2015;)

RECEITAS DE ECONOMIA PÚBLICA: VER Receita derivada. (STN, 2015; Câmara dos Deputados, 2015; SEPLAG, 2015)

RECOLHIMENTO: Ato pelo qual os agentes arrecadores entregam ao Tesouro o produto da arrecadação. Remessa das receitas arrecadadas pelos agentes administrativos ou pelos bancos autorizados ou pelo Banco do Brasil para crédito do Tesouro. (Câmara dos Deputados, 2015, adaptado)

RECURSOS: Meios financeiros, humanos e materiais usados para uma intervenção de desenvolvimento. Impacta em termos de desenvolvimento institucional (Institutional development impact).

Efeitos de uma intervenção que afeta, mais ou menos, a capacidade de um país ou região de utilizar os seus próprios recursos (humanos, financeiros e naturais) da forma mais eficiente, equitativa e durável. Por exemplo: (a) mecanismos institucionais melhor definidos, mais estáveis, transparentes e eficazmente aplicados de forma previsível, e/ou b) para os organismos afetados por essas mudanças institucionais, um melhor ajustamento entre o seu mandato, as suas missões e capacidades. Estes impactos podem incluir os efeitos não esperados de uma intervenção. (OECD, 2012)

RECURSOS DISPONÍVEIS: Recursos sobre os quais o Poder Executivo mantém autonomia no sentido de prover sua alocação em programas prioritários, em face das decisões de política econômica global. (Senado Federal, 2015a; SEPLAG, 2015; STN, 2015; Câmara dos Deputados, 2015)

RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS: Ver Receitas Extra-Orçamentárias.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ver Receita Orçamentária.

RECURSOS ORDINÁRIOS: Ver Receita Ordinária.

RECURSOS VINCULADOS: Ver Receita Vinculada.

REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA MOBILIÁRIA: Emissão de títulos para pagamento do principal, acrescido da atualização monetária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000. (Câmara dos Deputados, 2015)

REGIÕES DE GOVERNO: O Estado do Rio de Janeiro está dividido em oito Regiões de Governo. Esta divisão está apoiada na Lei nº 1.227/87, que aprovou o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 1988/1991. Desde então, foram feitas algumas alterações tanto na denominação quanto na composição dessas Regiões. São elas: Metropolitana, Noroeste Fluminense, Norte Fluminense, Baixadas Litorâneas, Serrana, Centro-Sul Fluminense, Médio Paraíba e Costa Verde. (CEPERJ, 2015)

REGIME DE CAIXA: Contabilização das receitas somente na ocasião de seu recebimento efetivo, e dos custos e despesas apenas na ocasião de seu pagamento em moeda corrente. (Senado Federal, 2015)

REGIME DE COMPETÊNCIA: Princípio que reconhece na contabilidade das entidades jurídicas as receitas, os custos e as despesas no período em

que ocorrem, independente do seu recebimento (receitas) ou pagamento (custos e despesas) em moeda corrente. (Senado Federal, 2015)

REGIME MISTO: Modalidade conceitual estabelecida pela Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre as finanças públicas da federação, Art. 35 do Título IV - Do Exercício Financeiro, e que determina para a execução orçamentária, a combinação do Regime de Caixa para as receitas, ou seja, a realização dessas se dará após o efetivo impacto nas disponibilidades financeiras e o Regime de Competência para a despesa, reconhecendo-a em momentos diferentes, quais sejam: 1- A obrigação em potencial ocorre no primeiro estágio, denominado empenho da despesa e que resulta em potencialidade passiva, e 2- A obrigação real que ocorre no segundo estágio consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos hábeis que sustentam a efetiva realização da despesa correspondente. Considera-se, também, como despesa realizada, em cumprimento à determinação legal, os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, independente de serem liquidados ou cancelados em exercícios subsequentes. (STN, 2015)

REGRESSIVIDADE DO IMPOSTO EM RELAÇÃO À RENDA: Diz-se que um imposto é regressivo em relação a renda do contribuinte quando a relação entre o imposto a pagar e a renda decresce com o aumento do nível de renda. É uma característica dos impostos indiretos os quais são cobrados de todos os indivíduos pelo mesmo valor independentemente dos níveis de renda individuais. (STN, 2015)

REPASSE: Descentralização externa de cota financeira entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa diferentes. Está associado ao Destaque. (CGE, SEFAZ, 2016)

RESERVA DE CAPITAL: Constituem reservas de capital: a - a contribuição do subscritor de ações que exceder o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações e debêntures ou partes beneficiárias; b - o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição; c - o prêmio recebido na emissão de debêntures; d - as doações e as subvenções para investimento. e - o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não ca-

pitalizado. (STN, 2015; Câmara dos Deputados, 2015)

RESERVA DE CONTINGÊNCIA: Dotação constante da lei orçamentária, sem destinação específica nem vinculação a qualquer órgão, cuja finalidade principal é servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais, ao longo do exercício. De acordo com as edições mais recentes da LDO, devem ser constituídas reservas de contingência vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em valores da ordem de três por cento, respectivamente, da receita global de impostos da receita de contribuições sociais. (MPOG, 2015)

RESPONSABILIDADE DE PRESTAR CONTAS: Obrigação de demonstrar que o trabalho foi conduzido de acordo com as regras e as normas estabelecidas, ou obrigação de demonstrar de forma clara e imparcial os resultados e o desempenho face ao estipulado e/ou aos objetivos fixados. Isto pode exigir uma demonstração precisa, eventualmente jurídica, de que o trabalho foi realizado segundo os termos do contrato. Nota: no contexto do desenvolvimento, o termo pode referir-se à obrigação dos parceiros de agir segundo as responsabilidades claramente estabelecidas, respectivos papéis e expectativas de desempenhos, muitas vezes no respeito de uma gestão prudente dos recursos. No que diz respeito aos avaliadores, o termo está relacionado com a responsabilidade de fornecer apreciações do desempenho e relatórios de acompanhamento/monitoramento precisos, imparciais e credíveis. Para os tomadores de decisão e gestores do setor público, o dever de prestar contas efetua-se perante os contribuintes e os cidadãos. (OECD, 2012)

RESPONSABILIDADE FISCAL: A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (SEPLAG, 2015)

RESTITUIÇÃO: Direito de contribuinte que pagou tributo indevidamente, a reaver o valor pago. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975). (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

RESTOS A PAGAR: De acordo com a Lei nº 4.320/64, resultam de despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, ou seja, até o encerramento do exercício financeiro. Constituem obrigações a pagar do exercício seguinte são classificados como processados ou não processados, conforme o estágio de execução da respectiva despesa. (MPOG, 2015)

RESULTADO CAIXA - STN: Resultado Primário apurado pelo conceito “acima da linha”, considerando os fluxos de receitas e despesas primárias, tomando-se estas pelo critério caixa. (MPOG, 2015)

RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS: Contas representativas de receitas de exercícios futuros, bem como as despesas a elas correspondentes. (STN, 2015)

RESULTADO DO EXERCÍCIO: Constituído pelo resultado orçamentário e o resultado extra-orçamentário. (STN, 2015; SEPLAG, 2015; Câmara dos Deputados, 2015)

RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO: Decréscimos, interferências ativas e mutações patrimoniais passivas independentes da execução orçamentária. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

RESULTADO FINANCEIRO: É o resultado econômico que advém das operações sobre capital numérico, ou seja, é aquele que surge através da diferença matemática existente entre as receitas de emprego de capital monetário e as despesas financeiras de uma empresa. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984). (SEPLAG, 2015)

RESULTADO NOMINAL: Variação da dívida fiscal líquida entre dois períodos ou; diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), num determinado período. Essa diferença corresponde à necessidade de financiamento do setor público (NFSP). (SEPLAG, 2015)

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO: Resultado da subtração entre receitas e despesas orçamentárias, incluídos os créditos adicionais autorizados no período. (SEPLAG, 2015)

RESULTADO PRIMÁRIO: Receitas líquidas menos despesas primárias. É a diferença entre o total da receita e o total da despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas a dívidas, em-

préstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações. (SEPLAG, 2015)

RESULTADOS: Produtos, efeitos ou impactos (esperados ou não, positivos e/ou negativos) de uma intervenção de desenvolvimento. Termos relacionados: efeito, impacto. (OECD, 2012)

RETENÇÃO NA FONTE: Desconto de imposto sobre a renda efetuado pelo pagador sobre rendimentos do trabalho assalariado, de capital, ou pela prestação de serviços podendo ou não vir a ser compensado na declaração anual de rendimentos. (STN, 2015)

REVISÃO DO PPA: Processo de adequação do Plano Plurianual às mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica, por meio da alteração, exclusão ou inclusão de programa, resultante dos processos de monitoramento e avaliação. (SEPLAG, 2015)

S

SALDO CONTÁBIL: Saldo corrente ou de um determinado dia ou mês de uma conta contábil para uma Unidade Gestora. Esse valor total de saldo pode ser detalhado por conta corrente, que é um detalhamento, uma informação a mais do saldo da conta contábil. Exemplo: a conta contábil 622110000-Credito disponível, tem o saldo de 1.000,00 para a UG 170007-CODIN no mês Janeiro/2015. Esse saldo pode ser detalhado por célula da despesa, que é o conta corrente da conta contábil Credito disponível. (STN, 2015)

SEGURIDADE SOCIAL: Conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (STN, 2015)

SISTEMA DE CONTAS DE COMPENSAÇÃO: Sistema de contas que registra os valores que não afetam o patrimônio de imediato, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo. (Câmara dos Deputados, 2015)

SISTEMA DE CONTAS: Conjunto de contas que registra ocorrências de características comuns a determinados atos administrativos. O sistema de contas na administração pública compreende o

sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

SISTEMA DE CONTAS FINANCEIRO: Registra a arrecadação da receita e o pagamento da despesa orçamentária e extra-orçamentária. A fonte alimentadora do sistema financeiro é o caixa, que movimenta a entrada e a saída de numerário. (STN, 2015)

SISTEMA DE CONTAS ORÇAMENTÁRIO: Registra a receita prevista e as autorizações legais de despesa constantes da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, demonstrando a despesa fixada e a realizada no exercício, bem como compara a receita prevista com a arrecadada. As fontes alimentadoras do sistema orçamentário são: os orçamentos e suas alterações, o caixa e atos administrativos. (STN, 2015)

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Vale-se do(s) sistema(s) de gestão dos programas para buscar informações, sintetizá-las em indicadores e conferir-lhes significado analítico. Ele não é, pois, um conjunto exaustivo de medidas desarticuladas, mas uma seleção de indicadores de processos e ações mais importantes. Esse sistema deve, sempre que possível, contemplar não só indicadores que monitorem a execução das ações do programa como também seus resultados. (Guia de Indicadores de Programas, 2015)

SISTEMA FINANCEIRO: Sistema de contas que registra os atos relativos à arrecadação da receita (ingressos) e o pagamento da despesa orçamentária e extra-orçamentária (saídas). A fonte alimentadora do sistema financeiro é o caixa, que movimenta a entrada e a saída de numerário. (Câmara dos Deputados, 2015)

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO: Estrutura composta pelas organizações, recursos humanos, informações, tecnologia, regras e procedimentos, necessários ao cumprimento das funções definidas no processo orçamentário. (STN, 2015; Câmara dos Deputados, 2015; Senado Federal, 2015a)

SISTEMA PATRIMONIAL: Sistema de contas que registra os bens patrimoniais do Estado, os créditos e os débitos suscetíveis de serem classificados como permanentes ou que sejam resultados do movimento financeiro, as variações patrimoniais provocadas pela execução do orçamento ou que tenham outras origens, o resultado econômico do exercício. (STN, 2015)

SPREAD: Percentual a ser acrescido à taxa de juros, comum em operações de crédito externo. Também conhecido como taxa de risco. Também pode ser traduzido como margem adicional. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

SUBFUNÇÃO: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Na nova classificação, a subfunção identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas, segundo a Portaria SOF n.º 42, de 14 de abril de 1999. (SEPLAG, 2015; MPOG, 2015)

SUB-REPASSE: Descentralização interna de cota financeira entre Unidades Gestoras pertencentes à mesma estrutura administrativa. Está associado à Provisão.

SUBSÍDIO: Concessão de dinheiro feita pelo governo às empresas para lhes aumentar a renda, abaixar os preços ou para estimular as exportações do País. Pode também ser concedido diretamente ao consumidor, a fim de que este se beneficie de preço mais reduzido do que aquele preço que, na ausência do subsídio, seria propiciado pelo mercado. Em termos orçamentários, caracteriza uma subvenção econômica. (Câmara dos Deputados, 2015)

SUBVENÇÃO ECONÔMICA: Alocação destinada a cobertura dos déficit de manutenção das empresas públicas de natureza autárquica ou não, assim como as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda pelo governo de gêneros alimentícios ou outros e também as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975). (SEPLAG, 2015)

SUBVENÇÃO SOCIAL: Despesa pública apropriada para a destinação de recursos, por meio de transferência, que independe de lei específica, a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio. Visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. (Câmara dos Deputados, 2015)

SUPERÁVIT: Em orçamentos públicos o superávit significa uma receita superior à despesa decorrente de um aumento da arrecadação ou um decréscimo dos gastos. Na balança comercial, significa um valor das exportações superior ao das importações. No balanço de pagamentos, significa que a soma de todas as entradas de divisas decorrentes das várias operações com o resto do mundo é superior às saídas de divisas originadas nessas mesmas operações. É o oposto do déficit. (Dicionário de Economia e Administração, Paulo Sandroni, Nova Cultural, 1996). (SEPLAG, 2015)

SUPERÁVIT FINANCEIRO: Diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados. (STN, 2015; SEPLAG, 2015; Câmara dos Deputados, 2015)

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO: Diferença positiva entre as receitas estimadas e as despesas orçamentárias previstas para o mesmo exercício. VER também Exercício financeiro. (Câmara dos Deputados, 2015; SEPLAG, 2015; STN, 2015)

SUPERÁVIT PRIMÁRIO: Retirando-se os encargos financeiros embutidos no conjunto das receitas e das despesas, caso o resultado seja positivo. Veja também Resultado Primário. (SEPLAG, 2015)

SUPLEMENTAÇÃO: Aumento de recursos por crédito adicional, para reforçar as dotações que já constam na lei orçamentária. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

SUPRIMENTO DE FUNDOS: Instrumento de execução ao qual pode recorrer o ordenador de despesas para, através de servidor subordinado, realizar despesas que, a critério da administração e consideradas as limitações previstas em lei, não possam ou não devam ser realizadas por via bancária. (STN, 2015; Transparência, 2015; Câmara dos Deputados, 2015)

T

TARIFA: Preço público. É cobrança facultativa, devendo ser paga em pecúnia, em decorrência da utilização de serviços públicos não-essenciais, feita indiretamente pelo estado, através de empresas privadas que prestam serviços em nome do mesmo. Apesar de ser similar à taxa, a tarifa não é considerado como uma forma de tributo. (SEPLAG, 2015)

TAXA: Espécie de tributo que os indivíduos pagam ao Estado, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. (STN, 2015; SEPLAG, 2015; Câmara dos Deputados, 2015)

TAXA DE CÂMBIO: Taxa de câmbio é o preço de uma moeda estrangeira medido em unidades ou frações (centavos) da moeda nacional. No Brasil, a moeda estrangeira mais negociada é o dólar dos Estados Unidos, fazendo com que a cotação comumente utilizada seja a dessa moeda. Assim, quando dizemos, por exemplo, que a taxa de câmbio é 1,80, significa que um dólar dos Estados Unidos custa R\$ 1,80. A taxa de câmbio reflete, assim, o custo de uma moeda em relação à outra. As cotações apresentam taxas para a compra e para a venda da moeda, as quais são referenciadas do ponto de vista do agente autorizado a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central. É informada via Sistema de Pagamento Brasileiro pelo Banco Central do Brasil. (Banco Central do Brasil, 2015, adaptado)

TEMAS TRANSVERSAIS: Temas que envolvem valores e conceitos que devem ser considerados na ação de governo, tais como direitos humanos, meio ambiente, gênero, raça e etnias, presentes em todos os setores. (SEPLAG, 2015)

TERMO ADITIVO: Instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens de contratos, convênios ou acordos firmados pela administração pública. (Transparência, 2015)

TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Títulos financeiros com variadas taxas de juros, métodos de atualização monetária e prazo de vencimento, utilizados como instrumentos de endividamento interno e externo. (STN, 2015)

TRANSFERÊNCIAS A ENTES SUBNACIONAIS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA: São as transferências da União a Estados e Municípios pela repartição de determinadas receitas federais, conforme determinação constitucional e legal. São elas: os fundos de participação dos Estados e Municípios, compostos por 47% da receita do Imposto de Renda e do IPI, percentual este que passou a ser 48% a partir de setembro de 2007 conforme a Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2007; 10% do IPI aos Estados, proporcionalmente ao valor de suas exportações de produtos industrializados; transferências legais das compensações financeiras por exploração de recursos naturais; 60% do salário-educação; 50% do Imposto Territorial Rural

aos Municípios; Imposto sobre Operações Financeiras sobre o ouro; 29% da CIDE combustíveis e transferências legais das receitas oriundas de concursos de prognósticos (Lei Pelé). (MPOG, 2015)

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS: São transferências, previstas na Constituição Federal, de parcelas das receitas federais arrecadadas pela União e que devem ser repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O objetivo do repasse é amenizar as desigualdades regionais e promover o equilíbrio sócioeconômico entre Estados e Municípios. Dentre as principais transferências da União para os Estados, o DF e os Municípios, previstas na Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX); o Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF); e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). (CGU, Transparência, 2015)

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: Dotação para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado. (Câmara dos Deputados, 2015)

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: Dotação para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços. Essa transferência constitui-se em auxílios ou contribuições, segundo derivem da lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. (Câmara dos Deputados, 2015)

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO: Caracterizam-se pelo repasse, por meio da descentralização, de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. As transferências fundo a fundo são utilizadas nas áreas de assistência social e de saúde. (Controladoria-Geral da União; Transparência, 2015)

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS: Operação realizada entre os diferentes níveis de governo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para transferir recursos de uns para os outros. VER também Transferência intragovernamental. (Câmara dos Deputados, 2015)

TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS:

Operação realizada entre as instituições de um mesmo nível de governo, órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, fundos, empresas públicas e a outras entidades autorizadas em legislação específica. (Câmara dos Deputados, 2015)

TRANSFERÊNCIAS LEGAIS: Consistem no repasse de recursos financeiros, sendo regulamentadas por leis específicas, as quais determinam a forma de habilitação, transferência, aplicação dos recursos e prestações de contas. Podem ser divididas em duas categorias: as transferências automáticas e as transferências fundo a fundo. As transferências automáticas consistem no repasse de recursos financeiros sem a utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica, aberta em nome do beneficiário. Tal forma de transferência é utilizada no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. As transferências fundo a fundo consistem no repasse de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal ou do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. Tais transferências são utilizadas em programas na área da saúde e da assistência social (Senado Federal, 2001, p. 12).

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS: São os recursos financeiros repassados pelo Estado aos Municípios e Entidades, em decorrência da celebração de convênios ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum. A Transferência Voluntária é a entrega de recursos a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal. (Controladoria-Geral da União; Transparência, 2015, adaptado)

TRIBUTO: Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito. Instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Receita instituída pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições sociais e os empréstimos compulsórios, nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira. (Câmara dos Deputados, 2015)

U

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Unidade organizacional subordinada ou vinculada a órgão da administração pública, conforme sua estrutura organizacional. Segmento da administração ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho. (SEPLAG, 2015)

UNIDADE APLICADORA: Unidade responsável pela aplicação de recursos orçamentários transferidos de outras unidades, com vistas ao desenvolvimento da programação objeto da transferência. (STN, 2015; Transparência, 2015)

UNIDADE DE CAIXA: Princípio da administração financeira segundo o qual não deve existir recursos financeiros separados e independentes, devendo todos os recursos desta natureza fluírem para um único órgão da estrutura do setor público responsável pelo gerenciamento de todas as disponibilidades. (Câmara dos Deputados, 2015, adaptado)

UNIDADE DE MEDIDA: É um padrão de referência que define a forma de mensuração do Produto como ele será quantificado e monitorado. Cada Produto possui apenas uma unidade de medida, que não deverá ser alterada durante a vigência do PPA, tendo em vista a necessidade de manter o histórico das metas no acompanhamento da sua execução. A unidade de medida não tem a finalidade de explicitar o que vai ser medido e sim de definir a forma de medição do Produto (unidade, milhar, Km, etc. e não pessoas, alunos, etc.)

UNIDADE DE ORÇAMENTO: Princípio segundo o qual os orçamentos de todos os órgãos que constituem o setor público devem fundamentar-se segundo uma única política orçamentária, estruturarem-se uniformemente e ajustarem-se a um método único. (STN, 2015)

UNIDADE DE PLANEJAMENTO: Unidade da administração estadual responsável pelo planejamento e realização da Ação e dos seus Produtos ou, no caso das Ações Executadas por Terceiros, pelo seu acompanhamento, no âmbito do governo estadual. É a UP que define os atributos da Ação e as metas dos Produtos, além de prestar contas da sua execução. (SEPLAG, 2016)

UNIDADE FEDERATIVA (UF): As unidades federativas do Brasil são entidades subnacionais autônomas

(autogoverno, autolegislação e autoarrecadação) dotadas de governo e constituição próprios que juntas formam a República Federativa do Brasil. (STN, 2015)

UNIDADE GESTORA (UG): Unidade orçamentária ou unidade administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios ou sob descentralização de créditos. (Câmara dos Deputados, 2015; SEPLAG, 2015)

UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA (UGP): Unidade da administração estadual proponente e responsável pela gestão do programa. Cada programa tem apenas uma UGP, mesmo quando é integrado por ações desenvolvidas por unidades de diversos órgãos (programa multissetorial). (SEPLAG, 2016)

UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE): Unidade gestora que utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável. A unidade gestora que utiliza os seus próprios créditos passa a ser ao mesmo tempo unidade gestora executora e unidade gestora responsável. (SEPLAG, 2015; Câmara dos Deputados, 2015; Transparência, 2015; Senado Federal, 2015a)

UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (UGR): Unidade gestora responsável pela realização de parte do programa de trabalho por ela descentralizado. (STN, 2015; SEPLAG, 2015; Transparência, 2015; Senado Federal, 2015a)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): Unidade da administração estadual a que o orçamento consigna dotações específicas na LOA para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, podendo inclusive descentralizá-las para que outra unidade da administração estadual as execute. É o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional. (SEPLAG, 2016)

UNIDADES DE PLANEJAMENTO PARTICIPANTES: Unidades da administração estadual que participam do Programa, responsáveis pelas Ações que o compõem. Um Programa pode comportar Ações de diferentes UPs inclusive com vinculação a Secretarias diversas. (SEPLAG, 2016)

UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO: Princípio segundo o qual a lei orçamentária deve compreender todas as receitas e todas as despesas pelos seus totais. (STN, 2015; SEPLAG, 2015)

V

VALOR EMPENHADO: Valores de créditos orçamentários que se encontram comprometidos no estágio de empenho, ou seja, que já foram autorizados para gasto. (SEPLAG, 2015)

VALOR FINANCEIRO: É o valor de mercado de um título. No âmbito do Programa de Resgate Antecipado da Dívida Externa representa o volume necessário em moeda estrangeira para o pagamento dos títulos resgatados. (STN, 2015)

VALOR LIQUIDADO: Valores de créditos orçamentários que se encontram comprometidos no estágio de liquidação, ou seja, que já se encontram prontos para pagamento. (SEPLAG, 2015)

VALOR PAGO: Valores de créditos orçamentários que se encontram pagos. Também chamado de valor realizado. (SEPLAG, 2015)

VALORES ORGANIZACIONAIS: Os valores organizacionais representam os princípios éticos que devem nortear as ações e a conduta da organização. Assim, se consubstanciam em um conjunto de crenças e princípios que orienta as atividades da instituição. (TCU, 2008)

VISÃO DE FUTURO: A visão de futuro é a expressão que traduz a situação futura desejada para a instituição. Chiavenato (1999, p. 51) define visão como a imagem que a organização tem a respeito de si e do seu futuro. Representa o sonho de realidade futura de uma organização, o qual lhe serve de guia. É mutável por natureza e representa algo concreto a ser alcançado.

VISÃO DE LONGO PRAZO: Descreve, em termos ideais, o desejado em um horizonte de longo prazo. Sua finalidade é orientar a elaboração dos Macro-objetivos de Governo e das Diretrizes Pilares. (SEPLAG, 2015)

Z

ZERO BASED BUDGETING: VER Orçamento base-zero (Câmara dos Deputados, 2015)

FONTES

Banco Central do Brasil, 2015. Banco Central do Brasil. Glossário. Disponível em: <http://goo.gl/CvxXsM>. Acessado em 12/05/2016.

BRASIL. Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://goo.gl/MpM3sJ>. Acessado em: 23/05/2016.

Câmara, 2015. BRASIL. Câmara dos Deputados. Glossário. Brasília (DF): Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://goo.gl/MbCxbW>. Acessado em 08/06/2015.

CEPERJ, 2015. Disponível em <http://goo.gl/jA11AS>. Acessado em: 23/05/2016

ENAP, 2007. BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. ENAP - Escola Nacional de

Administração Pública. Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Programas e Projetos Sociais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Disponível em: <http://goo.gl/ITV3Oe>. Acessado em 08/06/2015.

MPOG, 2015. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. Glossário - Orçamento Federal. Disponível em: <http://goo.gl/ILQ6lp>. Acessado em 12/05/2015.

OECD, 2012. PORTUGAL. Glossário da Avaliação e da gestão centrada nos resultados. Elaborado por Ministério dos Negócios Estrangeiros. Instituto da Cooperação Portuguesa. Disponível em <http://goo.gl/OjthQG>. Acessado em 17/04/2015.

Senado, 2015. BRASIL. Senado Federal. Glossário Legislativo. Brasília (DF): Senado Federal. Disponível em: <http://goo.gl/nPzkVA>. Acessado em 08/06/2015.

SEPLAG, 2014. RIO DE JANEIRO. Secretaria de Planejamento e Gestão. Guia de Elaboração do Inventário de Programas. Rio: Secretaria de Planejamento e Gestão, 2014.

SEPLAG, 2011. RIO DE JANEIRO. Secretaria de Planejamento e Gestão. Manual de Elaboração do PPA 2012-2015. Rio: Secretaria de Planejamento e Gestão, 2011.

SEPLAG, 2015. RIO DE JANEIRO. Secretaria de Planejamento e Gestão. Manual de Revisão do PPA 2012-2015; Revisão 2015. Rio: Secretaria de Planejamento e Gestão, 2015.

SEPLAG, 2015. RIO DE JANEIRO. Secretaria de Planejamento e Gestão. Guia de Indicadores de Programas. Rio: Secretaria de Planejamento e Gestão, 2015. Disponível em: <http://goo.gl/6X9XZv> Acessado em 29/04/2015.

STN, 2015. BRASIL. Glossário do Tesouro Nacional. Brasília (DF): Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Disponível em: <http://goo.gl/ERjvBR>. Acessado em 29/04/2015.

STN, 2016. BRASIL. SIAFI - Manual Web: Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Disponível em: <http://goo.gl/Czv6ZD>. Acessado em 12/05/2016.

TCU, 2008. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Guia de Referência do Sistema de Planejamento e Gestão do TCU. Brasília (DF): Tribunal de Contas da União, 2008. Disponível em <http://goo.gl/9xCP8z>. Acessado em 06/06/2015.

TCU, 2013. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário. Disponível em <http://goo.gl/x8CFVS> Acessado em 06/06/2015.

Transparência, 2015. BRASIL. Glossário da Transparência Pública. Brasília (DF): Presidência da República. Controladoria Geral da União. Disponível em <http://goo.gl/SmbqbX>. Acessado em 29/04/2015.

AÇÃO PLANO PLURIANUAL
EFICÁCIA EQUIDADE EM
AVALIAÇÃO CICLO ORÇAMEN
NATUREZA DE DESPE
DESPESA INDICAD
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RESPONSABIL
INDICADOR EXERCÍCIO FINA
ACCOUNTABI



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

SECRETARIA DE
FAZENDA E
PLANEJAMENTO

Avenida Erasmo Braga, 118
Centro • Rio de Janeiro • RJ
www.rj.gov.br/seplag